



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1120 | ANO 4 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 23 DE NOVEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	01
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	01

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	
---------------	--

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 215/2016

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor FAUSTO BELEM (matr. nº 573), portador da Carteira de Trabalho nº 4260140/0030-PR e RG. 4.897.152-0/PR, admitido em 02/05/2001, exercendo o cargo de Dentista, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/16, (parcela 3/3) conforme requerimento protocolado sob nº 1445/2016, no período de 16/11/2016 a 15/12/2016.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 22 de novembro de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2016

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora LUCIANE MARLI DOLINSKI BELEM (matr. nº 611), portadora da Carteira de Trabalho nº 704882/0010-PR e RG. 7.224.487-7/PR, admitida em 03/07/2002, exercendo o cargo de Auxiliar de Clínica Dentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2007/12, (parcela 3/3) conforme requerimento protocolado sob nº 1446/2016, no período de 16/11/2016 a 15/12/2016.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 22 de novembro de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZ MACHADO – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

SÚMULA: O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado - Paraná, aprovou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná 2016-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1295 de 16 de maio de 2011 e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 161, de 04 de Dezembro de 2013 e Resolução nº 171 de 04 dezembro de 2014, da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Decreto nº. 2626/2016, do Prefeito Municipal de Cruz Machado - Paraná, a qual criou a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/Paraná;

CONSIDERANDO reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado - Paraná (CMDCA), realizada em 22 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em sua íntegra o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná 2016-2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 novembro de 2016.

Viviane Rosnowski Froelich
Presidente do CMDCA



DIVERSOS



Gestão Atual

Prefeito Municipal	Antonio Luiz Szaykowski
Vice-prefeito	Edison José Warken
Secretária de Assistência Social	Juliana Sembay
Secretário de Saúde	Halina Krajewska
Secretária de Educação e Cultura	Olivet Brautigam
Secretário de Agricultura	Silmar Kasenoh
Secretário de Esporte	José Dirceu Swed

Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Cruz Machado Paraná

Coordenadoras:
Juliana Sembay
Secretaria Municipal de Assistência Social

Michelle B. Schorr
Secretaria Municipal de Assistência Social

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Titular – Viviane Rosnowski Froelich
Suplente – Sidinéia Fernanda Andrade

II - Conselho Tutelar

Titular – Atênia Ap. Otto
Suplente – Jaqueline de Souza

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Juliana Sembay
Suplente – Michelle Buchen Schorr

IV – Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Clovis Chalkoski
Suplente – Sirlene Chalkoski

V - Secretaria Municipal de Educação

Titular – Adriana Otto
Suplente – Zenilda Vieira de Lima Presznhuk

VI - Departamento Municipal de Cultura

Titular – Giovanni Scbor
Suplente – Diego Sembay

VII – Departamento Municipal de Esportes

Titular – Lauro Wendt
Suplente – José Dirceu Swed

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura

Titular – Silmar Kasenoh
Suplente – Sidnei Milczuk

XI – Secretaria Municipal de Administração

Titular – João Cleverton Komar

X – Departamento de Contabilidade

Titular – Kelly Fernanda Romeike

XII - Colégio Estadual Barão do Cerro Azul

Titular – Beatriz Reinehr Vimmer
Suplente – Luis Golenia

XIII – Adolescentes

Titular – Renata Vipert
Suplente – Thais Silva

XIV – Segurança Pública

Titular – Sgt. João Gesoel Maçaneiro
Suplente – Edimar Roberto Buch

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)**Composição dos membros governamentais**

Titular : **Monica T. Vanel**
Secretaria Municipal de Finanças

Suplente: **Luiz Mario Koteki**
Secretaria Municipal de Finanças

Titular : **Olivet Brautigam**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Suplente: **Zenilda Vieira de Lima Presznhuk**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular : **Elisa Plasse**
Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: **Halina Krajewska**
Secretaria Municipal de Saúde

Titular : **Sidinéia Fernanda Andrade**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Suplente: **Michelle Buchen Schorr**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Composição dos membros não governamentais

Titular : **Edson Luis Beuren**
APAE
Suplente: **Viviane Rosnowski Froelich**
APAE

Titular : **Fábio da Siva**
Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul

Suplente: **Simone Tarapata**
PROJOVEM

Titular : **Ana Milczuk**
Pastoral da Criança de Santana

Suplente: **Lauro Ribeiro Borges**
Associação de Moradores do Bairro São José

Titular : **Elana Aparecida Otto Cariolato**
APMF CMEI Maria Galoski Busch

Suplente: **Carlos Domingues**
APMF Escola Municipal Boleslau Sobota

Siglas

ACS - Agente Comunitário de Saúde

APS – Atenção Primária à Saúde

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ESF - Estratégia Saúde da Família

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IVFPR - Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses

LA - Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lista TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC - Ministério da Educação

MP - Ministério Público

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMS - Organização Mundial de Saúde

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PBF - Programa Bolsa Família

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PFPP - Programa Família Paranaense

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNE - Plano Nacional de Educação

PPA - Plano Plurianual

PROJOVEM - Programa Nacional de Inclusão de Jovens

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PSC - Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade

PSE - Programa Saúde na Escola

PSF - Programa Saúde da Família

SB - Saúde Bucal

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA - Sistema de Informações para Infância e Adolescência

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

para garantir os direitos fundamentais, consolidando o Plano de Ação, e estabeleceram-se indicações para o monitoramento desse Plano.

Cabe ressaltar que apesar de os Eixos Norteadores serem baseados nos direitos fundamentais, conforme o Plano Decenal do Estado do Paraná, a fim de solidificar a proteção integral com políticas públicas de afirmação e garantia desses direitos, visando a conferir autonomia e vida digna a todas as crianças e adolescentes, todos os eixos utilizados pelo CONANDA para a Política Nacional estão contemplados no desenvolvimento dos capítulos e transversalmente nas ações estabelecidas.

A participação de conselheiros da sociedade civil representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no referido Comitê, este documento também foi apresentado para a sociedade civil organizada, através das propostas das conferências municipais reconhecendo que a sociedade civil desempenha papel essencial no controle social e monitoramento das políticas públicas.

Como última etapa, o Comitê entregou e apresentou o Plano Decenal para o CMDCA, a fim de que este órgão colegiado analisasse, discutisse, aprovasse e o encaminhasse para publicação.

Por fim, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruz Machado/PR estabelece a Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes para os próximos dez anos, a contar da sua publicação, sendo que todos os órgãos/instituições do Comitê assumiram o compromisso de tornar realidade a efetivação de cada um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, e de implementar as ações governamentais, com ações articuladas e a execução do planejamento contido no Plano de Ação. Este trabalho em conjunto, integrado e comprometido, contendo ações estratégicas e monitoramento do resultado, visa a melhorar a qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes, objetivando que cada criança, cada adolescente, cada família do nosso município tenha seus direitos garantidos e sua vida modificada, pois a efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes garantirá a cidadania a todas as pessoas, sem qualquer diferenciação.

O Comitê.

Apresentação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cruz Machado aprovou o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é a implementação de políticas públicas que concretizem os direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Preocupando-se com a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes do município de Cruz Machado, foi criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, composto por 06 Secretarias Municipais, quais sejam: Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Agricultura, Esportes e Administração, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Colégio Estadual Barão do Cerro Azul e Segurança Pública, contando também com a participação do adolescente, como intuito de fomentar o protagonismo juvenil, propiciando o exercício da cidadania e da social na política pública direcionada à criança e ao adolescente para os próximos dez anos.

Esse Comitê é presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e iniciou suas reuniões estabelecendo uma agenda de trabalho, refletindo e definindo sobre o rumo a seguir, o modelo e a metodologia que seriam utilizados no Plano Decenal. Optou-se por seguir o modelo do Plano Decenal do Estado do Paraná, e dividir os Eixos Norteadores de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, a fim de fortalecer a titularidade desses direitos e de reforçar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Em seguida, iniciaram-se a busca de dados nas Secretarias Municipais para a elaboração do Marco Situacional, que daria todo o subsídio para a construção do Plano de Ação.

A busca dos dados específicos referentes às crianças e adolescentes nas Secretarias Municipais e a disponibilização dessas informações foram complexas, pois não há registro de dados específicos de crianças e adolescentes na grande maioria das secretarias, o que culminou na necessidade de analisar dados dos sistemas disponíveis em algumas secretarias e/ou nos planos municipais já elaborados.

Assim, com base no Marco Situacional elaborado e nas propostas das Conferências Municipais, o Comitê criou um planejamento de ações

SUMÁRIO

Introdução	12
1 Marco Legal	13
1.1 Marco Legal Internacional.....	14
1.2 Marco Legal Nacional.....	19
2 Princípios e Eixos Norteadores	40
2.1 Princípios	41
2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social	41
2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade.....	41
2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente.....	42
2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente.....	42
2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos.....	42
2.1.6 Descentralização Político-Administrativa	43
2.1.7 Participação e Controle social.....	43
2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede.....	44
2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.....	45
2.2 Eixos Norteadores	45
2.2.1 Direito à Vida e à Saúde.....	45
2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	49
2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	55
2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	60
2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	65
2.2.6 Fortalecimento das Estruturas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	70
3 Marco Situacional	76
3.1 Dados Históricos.....	77
3.2 Perfil Demográfico, Familiar e Socioeconômico	78
3.2.1 Aspectos econômicos e sociais	84
3.2.2 Agricultura Familiar	85
3.2.3 Aspectos de Gestão Municipal - Finanças públicas.....	86
3.2.4 Trabalho	87
3.2.5 Caracterização demográfica da extrema pobreza.....	89
3.2.6 Extrema Pobreza X Criança e Adolescente.....	92
3.2.7 Vulnerabilidade Social.....	94
3.3 Diagnóstico da Política Municipal de Assistência Social	95
3.3.1 Proteção Social Básica.....	96
3.3.2 Proteção Social Especial.....	101
3.4 Um Breve Histórico Referente às Pesquisas Sobre Deficiência no País.....	101
3.4.1 Dados Gerais da Pessoa com Deficiência no Município de Cruz Machado.....	102
3.5 Direito à Vida e a Saúde	112
3.6 Direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade.....	128
3.7 Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	143

3.8 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer	148
3.9 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	168
3.10 Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	173
4 Planos de Ações	176
4.1 Eixo 1 - Direito à vida e à saúde	178
4.2 Eixo 2 - Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade	183
4.3 Eixo 3 - Direito à convivência familiar e comunitária	195
4.4 Eixo 4 - Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer	199
4.5 Eixo 5 - Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	205
4.6 Eixo 6 - Fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente	207
5 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação	211
6 Referências	214

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção sobre os Direitos da Criança, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função da maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como por resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da CF/1988.

Neste sentido, o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo ao município, inclusive à sociedade, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade, fazendo deste um Plano Municipal e não um plano de governo.



1 Marco Legal

1.1 Marco Legal Internacional

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um "período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos" (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças marginalizadas e excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de "crimes", e assim passaram a ser encarados pela sociedade, a partir do estigma da pobreza-delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um "incômodo" pela sociedade.¹

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e "proteger" aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou "delinquentes". É nesse cenário, com práticas sociopenais de "proteção-segregação", que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram

¹ As referências iniciais à crescente "criminalidade juvenil" remontam ao século XVIII, na Europa (MACHADO, 2003, p.30).

marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes "delinquentes" eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da "compaixão-repressão" do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA, 1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento. As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Criança², aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico "protecionista-salvador", que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-

2 Citada doravante somente como Declaração.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corrobora-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infância-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as "legislações de menores" da América Latina são colocadas dentro da ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infância-adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos "e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança".

Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a

natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing³. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens⁴ que praticassem atos infracionais.

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis. Precisaríamos ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual. Instituiu-se também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes. Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como *ultima ratio*.

Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social. Os jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Criança⁵, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

3 Mencionadas a partir de agora como Regras de Beijing.

4 O vocábulo jovens será utilizado neste trabalho seguindo o termo utilizado originariamente pela ONU em seus documentos. No entanto, é preciso fazer a ressalva de que as próprias Regras de Beijing estabelecem que os Estados Membros aplicarão as definições estabelecidas de forma compatível com seus respectivos sistemas e conceitos jurídicos, definindo jovem como toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto (item 2.2. "a", Regras de Beijing). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos de idade, sujeitos às medidas previstas no Estatuto, conforme art. 104, caput, do Estatuto. Ao ato infracional praticado por criança serão aplicadas as medidas protetivas do art. 101 do Estatuto, enquanto aos adolescentes serão impostas as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do mesmo diploma legal.

5 Será chamada daqui por diante de Convenção. Oportuno ressaltar que a Convenção estabelece que, para seus efeitos, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (art. 1º, Convenção), englobando, portanto, as crianças e os adolescentes, conforme classificação do Estatuto.

Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado-parte.

Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad⁶, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de ter a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinar, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade⁷, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos pre-judiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países

6 Referidas doravante como Diretrizes de Riad.

7 Citadas a partir de agora como Regras Mínimas.

signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionadas a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstancia a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SA-RAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e designios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, com poder ser verificado a seguir.

1.2 Marco Legal Nacional

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes.⁸ Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

⁸ Surgiram os chamados crimes policiais, como a vagabundagem e mendicância, em que incorriam as crianças e os adolescentes nas ruas. O Código Criminal de 1830 instituiu o recolhimento de maiores de 14 e até os 17 às Casas de Correção, do adolescente que tivesse agido com discernimento. O Código Penal da República estabelecia como não criminosos os menores de nove anos, bem como os maiores de nove e menores de quinze anos que agissem com completo discernimento. Apesar da mudança quanto às concepções de adolescente imputável, ambos os Códigos adotaram teoria de imputabilidade baseada na ação com ou sem discernimento, acarretando responsabilidade ao menor em função de uma verificação sobre sua consciência ou não em relação à prática da ação considerada delituosa (VERONESE, 1999, p.19).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delincente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delincente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregadas em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiram resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como "carentes" ou "delinquentes" para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um

A abolição da escravidão, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e "carentes" nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos⁹ e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de miserabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças e os adolescentes "carentes"¹⁰ passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com "atos criminosos" aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

⁹ A roda dos expostos, mecanismo instalado nas instituições que recebiam as crianças "rejeitadas", consistia em um aparelho giratório com uma face aberta para a rua onde a criança a ser entregue poderia ser colocada. Ao girar a roda a criança passa para o lado de dentro da instituição, sem que a pessoa que a entregou e a que recebe precisassem ter contato físico. A concepção desse recurso foi importado da Europa para o Brasil e sua primeira instalação ocorreu no Asilo dos Expostos, Rio de Janeiro. Em seguida a roda foi instalada na Bahia e São Paulo, vindo a se tornar um instrumento disseminado nas instalações de Santa Casa de Misericórdia, historicamente a instituição de referência para a prática assistencial no Brasil (DONZELOT, 1980; SÃO PAULO, 2013).

¹⁰ Termos como carentes, menores, delinquentes, e outros antigamente utilizados, mas que hoje não são mais adequados, serão empregados neste texto como eram usualmente à época, até mesmo a fim de retratar as mudanças de conceitos trazidas a partir do momento em que as crianças e adolescentes foram considerados como sujeitos de direitos.

processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Segundo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era "delincente", além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos "menores" dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os "menores carentes" e "delinquentes" eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como "menores em situação irregular". Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes "carentes" como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927 (CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos menores de 18 anos de idade - com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para

seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticavam atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1979 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e desestrutura das famílias carentes para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono e delinquência das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos "perigos" a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos a mendicância se tornassem "delinquentes".

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes carentes e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem condutas delituosas ou antissociais, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes "delinquentes" e os abandonados de todo o Estado.¹² Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Herminia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM¹³, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes abandonados adquiriu status de problema social, e o "problema do menor" passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delincente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo "menor em situação irregular", referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam "perigosos" para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

12 Conforme Colombo (2006, p.68/80/82). Isto porque enquanto no restante do País eram instituídas as Febems, o Governo do Estado do Paraná já estava construindo a Escola Queiroz Filho, que seria mantida por ele, mas que tinha as mesmas características das Febems.
13 Conforme Decreto Estadual nº 4.344/1984.

Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como "desvalidos e delinquentes". No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para os menores carentes, enquanto os adolescentes que praticassem delitos eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam as atitudes delinquentes. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.¹⁴

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

11 Disponível em: <http://www.unicef.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2012.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.¹⁴ Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos "menores" tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em "situação irregular", entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a "proteção" estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação "protetiva" resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

14 Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-los;
II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a:
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
b) aplicação em atividade contrária aos bons costumes;
IV - privação de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
VI - autor de infração penal.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por "desvio de conduta". Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corroborar esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: "[...] antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime" (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores 'supostamente' abandonados e 'supostamente' delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como "os menores em situação irregular", que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como 59 confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes autores de delitos, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de sub-cidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olimpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas ideias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da modificação da mentalidade sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral.¹⁶ O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

¹⁶ Conforme observa Machado (2003, p.106), para quem esse sistema "se cristaliza na Constituição Federal especialmente nos artigos 227 e 228, mas também nas disposições contidas nos artigos 226, caput e §§ 3º, 4º, 5º e 8º e 229, primeira parte", devido à importância da família no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como relacionado ao direito fundamental da convivência familiar.

da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas, sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos mais carentes, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Consta-se, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONISE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana.¹⁵ Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado. Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

¹⁵ Oportuno observar que, apesar da Convenção sobre os Direitos da Criança só ter sido aprovada pela ONU em 1989, as discussões sobre seu conteúdo levaram aproximadamente 10 anos em um grupo de trabalho específico, com intensa participação do Estado Brasileiro, de modo que foram incluídos seus princípios básicos na nova norma constitucional brasileira antes mesmo da aprovação de seu texto final pela Assembleia Geral da ONU.

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho¹⁷ (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, "c").

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.¹⁸

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei "latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência" (LAHALLE, 2005, p.46).

O Estatuto rompeu explicita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção

¹⁷ Estas serão pormenorizadamente abordadas no eixo sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

¹⁸ Oportuno salientar que, neste momento, são realizadas somente breves menções aos dispositivos constitucionais que asseguram alguns direitos, pois cada direito fundamental das crianças e dos adolescentes será, posteriormente, analisado com mais detalhes.

jurídica-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou "delinquentes".

É abandonada a concepção dos "menores" como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Consta-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes, Estatuto). Outrossim, foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar às crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a "todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes" (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de última ratio, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento.¹⁹ Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoolatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem,

19 Conforme estabelece o art. 121 do Estatuto e art. 227, § 3º, V, CF/1988.

estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.²⁰

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA- SE)²¹, contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua

²⁰ Vide arts. 19, 23, par. único, 28, 34, §§ 1º e 2º, 93, caput e par. único, 100, par. único e IX e X, 101, VIII, do Estatuto.

²¹ O SINASE já existia antes dessa Lei, tendo sido originalmente instituído com a Resolução nº 119/2006, do CONANDA. No entanto, com a Lei, as disposições sobre o SINASE passaram a ser de observância obrigatória.

Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR), criado pela Lei Estadual nº 10.014, de 1992. O FIA/PR tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados a programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e a projetos de assistência social. Este Fundo é composto por recursos de duas fontes principais: a primeira é formada por recursos vinculados arrecadados com 10% da taxa de saúde, 10% da taxa de segurança pública e 10% da taxa de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); a outra fonte é composta por doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.²⁴ Reitera-se que o FIA é gerido pelo CEDCA, que delibera sobre a destinação dos recursos conforme suas diretrizes prioritárias. Ressalte-se, ainda, que o FIA/PR é um dos maiores do Brasil em aporte de recursos vinculados e tem alta relevância no financiamento e cofinanciamento de ações para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Paraná.

O CEDCA/PR reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, com o funcionamento de câmaras setoriais²⁵ que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

Outra normativa a se destacar é a Lei Estadual nº 15.200/2006,²⁶ que instituiu o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei (Programa Aprendiz), dirigido ao atendimento a adolescentes com idade entre 14 e 18 anos submetidos a medidas socioeducativas, assim como os beneficiados com a remissão. Dentre os objetivos do programa destaca-se a garantia da continuidade do processo de formação do adolescente que cumpre medida socioeducativa, com a criação de oportunidades de ingresso do adolescente no mercado de trabalho. Devem ser estimulados nesse processo o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos.

A Lei Estadual nº 17.147/2012 obriga os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres a afixarem cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes. Nesses termos, os cartazes devem conter a inscrição de que "é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável (art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)". O descumprimento dessa obrigação sujeita o estabelecimento infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidências.²⁷

²⁴ Informações adicionais podem ser obtidas na Lei nº 11.091 de 1995 e no Decreto Estadual nº 1.095 de 1995.

²⁵ O CEDCA/PR é composto por cinco câmaras permanentes, três comissões temporárias e uma permanente, quais sejam: Câmara Setorial de Orçamento (permanente), Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo (FIA) (permanente), Câmara Setorial de Garantia de Direitos (permanente), Câmara Setorial de Políticas Básicas (permanente), Câmara Setorial de Comunicação/ Mobilização (permanente), Comissão de Avaliação dos Abrigos e de Garantia à Convivência Familiar e Comunitária (temporária), Comissão de Legislação (temporária), Comissão Ampliada sobre a Profissionalização e a Prática Esportiva de Crianças e de Adolescentes (temporária), Comissão Permanente de Capacitação.

²⁶ Com redação alterada pela Lei nº 16.630/2010 e Regulamentada pelo Decreto nº 3.371/2009.

²⁷ Vale lembrar que a Portaria nº 177, de 2011, criada para regulamentar a Lei nº 11.771/2008, estabeleceu o Sistema Nacional de Registro de Hospedes e regulamentou a adoção da ficha nacional de registro de hospedes. Essa portaria determina que as crianças e adolescentes, ainda que portadores de CPF próprio, devem ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável. Ainda, os desacompanhados de seus pais ou responsável devem portar autorização escrita por estes, autenticada em cartório, ou de autoridade judiciária competente.

escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.²²

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

Outrossim, a Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991,²³ que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determina- do pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

22 A Lei 12.696/2012 foi regulamentada pela Resolução 152 do CONANDA.

23 O CEDCA/PR foi criado por esta lei com a denominação inicial de Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Foi somente a partir das alterações trazidas pela Lei nº 13.278, de 1992, que passou a ser intitulado como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Lei Estadual nº 17.055/2012 assegura o acesso gratuito, aos menores de 12 anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Estado do Paraná.

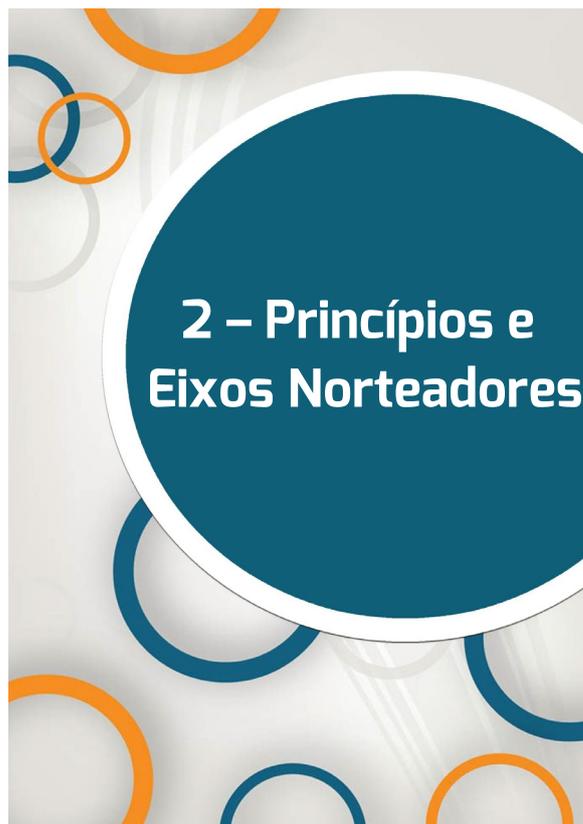
Ainda, cabe salientar a Resolução nº 004/2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre diretrizes básicas para a prática esportiva considerando o direito fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas, visando a assegurar o cumprimento de todos os seus direitos fundamentais. Esta Resolução preceitua que a atividade esportiva envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua peculiar condição de desenvolvimento e ser implementada como parte do seu processo educacional, inserida e promovida prioritariamente no ambiente escolar. Foram estabelecidas inúmeras normas com o intuito de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente atletas²⁸ e a estimulação do seu contato com a família, garantindo-se inclusive a visita familiar. Assim, criou-se o dever das entidades de prática de esporte de proporcionarem o atendimento por equipe multiprofissional composta por profissionais da educação física, serviço social, psicologia, pedagogia, médico, odontologista e fisioterapeuta.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam sobre crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação adotada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re)alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF, 2008, p.41).

²⁸ Crianças e adolescentes atletas são aqueles que praticam atividades esportivas com carga horária acima da média calculada e estabelecida de acordo com os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (IBGE, 2013).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.



2 Princípios e Eixos Norteadores

2.1 Princípios

2.1.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos mais frágeis. Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos mais vulneráveis, como no caso das crianças e adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

2.1.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, "independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo" (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implica reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, incapacidade ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

2.1.3 Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que "a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento".

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

2.1.4 Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

2.1.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa

humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

2.1.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.1.7 Participação e Controle social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis,

Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2.1.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles.

2.2 Eixos Norteadores

2.2.1 Direito à Vida e à Saúde

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso uni- versal e

assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

2.1.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo "inter" indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma ver- dadeira "rede de proteção social".

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art.196, CF/1988).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Deodato Rivera assevera, inclusive, que a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto¹ que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005, p.97). De modo que, se por um lado os direitos-meios perdem sentido com a violação dos direitos-fins, estes não são concretizados de forma digna se aqueles não forem devidamente realizados.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

A concepção sobre direito à saúde das crianças e dos adolescentes, com mais razão, visto que envolve a proteção integral, ultrapassa os cuidados de assistência médica e engloba o desenvolvimento integral do seu ser, sem qualquer forma de restrição às suas potencialidades, "com efetivo acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde, com respeito e integração do seu acervo étnico, familiar, cívico, cultural no projeto que poderá cultivar para a sua vida pessoal e comunitária" (LIMA, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto).

Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar

1 E friso, também pela CF/1988, em seu art. 227.

apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

O período de vida intrauterina, bem como o primeiro trimestre de vida do recém-nascido, são considerados críticos e vulneráveis, em que “os cuidados de saúde devem ser abrangentes e com um enfoque multidisciplinar, integrando a gestante, o seu conceito, a sua família, inclusive o pai responsável pela gestação e todas as etapas da gravidez, do parto” (EI- SENSTEIN, 2005, p.58), estendendo-se aos cuidados especiais até o primeiro ano de vida do recém-nato. O acompanhamento da equipe de saúde em visitas periódicas após o parto até esse período é essencial, na medida em que busca essencialmente diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia.

Mais essenciais ainda revelam-se os cuidados com a gestante adolescente, pois além de necessitar de maiores cuidados, por ser gestante, não se encontra com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulnerável a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.

Cumprir enfatizar que, como condição indispensável para a manutenção da vida e da saúde e, por conseguinte, para a fruição dos demais direitos fundamentais, está a alimentação. A Lei nº 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), prevendo expressamente que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. A fim de garantir a efetivação desse direito, a lei determina que sejam adotadas políticas e ações que promovam a segurança alimentar e nutricional da população, com o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade. No que se refere especificamente às crianças e aos adolescentes, a alimentação adequada é elemento crucial para o sadio e integral desenvolvimento, visto que eventual falta de nutrientes pode resultar em consequências danosas permanentes.

Uma alimentação saudável se inicia com o aleitamento materno, capaz ainda de estabelecer vínculo entre mãe e filho, fortalecendo a formação da autoestima, da resiliência e da visão positiva do mundo. Vínculos pouco amorosos ou inseguros conduzem a problemas emocionais posteriores. O vínculo seguro significa amor com sensibilidade, aconchego, sintonia; significa reparar rupturas, negociar caminhos da vida, atravessando adversidades e superando obstáculos² (BRASIL, 2010, p.14-17).

Vale destacar que, visando à proteção do saudável desenvolvimento da criança, primordialmente na primeira época de vida, e ao necessário vínculo entre mãe e filho, é dever do poder público, empregadores e instituições oferecer condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à privação da liberdade (art. 9º, Estatuto). A proteção à maternidade também está assegurada na CLT e na CF/1988, sobretudo com a licença maternidade e descansos especiais para amamentação.³

² São relacionadas algumas normatizações específicas relacionadas a essa questão: a Portaria nº 1.459, de 2011, institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS, que inclui dentre seus objetivos as “Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento” definidas pela Organização Mundial da Saúde em 1996; a Portaria nº 569/GM/MS, de 2000, institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento no âmbito do SUS; Portaria nº 1.693/GM/MS, de 2007, que implementa o Método Canguru.
³ Vide arts. 392 e ss., CLT e 9º, XLIX e L, CF.

No que se refere à promoção da saúde, cabe ao Estado proporcionar políticas de saneamento básico, alimentação suficiente e de boa qualidade, dentre outras formas de assegurar a população saudável, enquanto a proteção engloba ações de vigilância sanitária e epidemiológica (MINAYO, 2005, p.66).

É responsabilidade também dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

A fragilidade da saúde das crianças demanda a existência de programas de atenção à saúde direcionados especificamente a essa população, visando à prevenção de enfermidades que ordinariamente as afetam, além de campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. Com o mesmo intuito, a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades competentes (art. 14, Estatuto).

Neste eixo, no Plano de Ação, estarão elencadas todas as ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos. As ações trazem temas como intervenção contra a obesidade infantil através do esporte, ampliação da rede de atenção em saúde mental, em especial envolvendo o uso de álcool e outras drogas, melhorias na estrutura e nos serviços da rede de atenção primária à saúde, incluindo a saúde bucal, organização da atenção materno-infantil, vigilância em saúde, ações especializadas voltadas a crianças e adolescentes com deficiência e vítimas de violência, à saúde bucal. Encontram-se também nesta seção ações de promoção da segurança e vigilância alimentar e nutricional, além de atividades preventivas de afirmação da vida saudável voltadas às crianças e aos adolescentes.

2.2.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador

Outra iniciativa que pode contribuir para o incremento da prevalência do aleitamento materno é a Estratégia Mulher Trabalhadora que Amamenta, por meio da implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas, bem como do estímulo para a adesão ao Programa Empresa Cidadã. As salas de apoio à amamentação têm por objetivo criar no trabalho condições de amamentação e/ou extração, coleta e armazenamento do leite materno, para que as crianças sejam beneficiadas em receber o leite materno mesmo quando a mãe retorna ao trabalho (BRASIL, 2013). Ainda, o Programa Empresa Cidadã⁴ prevê a prorrogação da licença maternidade, no tocante às empregadas de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida a dedução de impostos.

Com o objetivo de fortalecer o vínculo criança-família, a legislação nacional e as Diretrizes de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente asseguram o direito a acompanhante, nos casos de necessidade de hospitalização, a todas as crianças e adolescentes, bem como às gestantes.⁵ Esse direito gera a obrigação dos estabelecimentos em prover as condições necessárias à permanência em tempo integral do acompanhante, a fim de que seja proporcionado o devido apoio afetivo e emocional, além do adequado acompanhamento do tratamento (art. 12, Estatuto).

Assegurada a prioridade absoluta também na área da saúde, as crianças e os adolescentes têm direito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além da precedência de atendimento nos serviços públicos, na formulação e execução das políticas e na destinação privilegiada de recursos públicos. Isto porque se considera que a fragilização das crianças e dos adolescentes por doenças torna-os ainda mais vulneráveis, agravando a fragilidade inerente à própria condição especial de desenvolvimento.

A saúde mental das crianças e dos adolescentes merece destaque, enquanto direito individual e de cunho fundamental, que tem se consolidado em uma das principais expressões da dignidade da pessoa humana. A proteção integral determina absoluta prioridade de atendimento sobretudo quando se tratar de pessoa com grave sofrimento mental, que pode envolver tanto o aspecto moral, como o espiritual e o psíquico. A saúde mental das crianças e dos adolescentes tem passado, assim, por um “resgate político e social que se tem alcançado e construído através dos programas de assistência integral, prevenção e atendimento especializado à saúde mental da criança e do adolescente, então desenvolvidos nos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil” com o apoio institucional por parte do Poder Público (RAMIDOFF, 2008, p.300).

Com o intuito de assegurar o direito à saúde das crianças e dos adolescentes nos casos em que já exista comprometimento de sua saúde, o Estatuto estabelece como medidas de proteção a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, bem como a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatas e dependentes químicos.

⁴ Instituído por meio da Lei nº 11.770, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 2009.

⁵ A Lei nº 11.108, de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto: Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de maior direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria.⁶

A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.⁷

O motivo pelo qual os logradouros públicos e espaços comunitários foram mencionados em separado não significa dizer que somente nesses lugares é assegurada a liberdade de locomoção da criança e do adolescente. O Estatuto não se refere aos demais espaços por serem de propriedade privada, de modo que a entrada ou permanência deles nesses locais está adstrita à vontade do titular do bem.

Ainda, a livre circulação das crianças e dos adolescentes pode estar submetida aos critérios de conveniência e educação dos pais ou responsáveis devido ao poder familiar. Ante a tais ressalvas, José Afonso da Silva salienta que a liberdade de locomoção deles volta-se especialmente contra constrangimentos de autoridades públicas e terceiros, além dos pais e responsáveis, nos casos em que imponham tratamento abusivo que possibilite a caracterização como situação de opressão ou violência, o que jamais pode ser admitido (SILVA, 2005, p.81).

⁶ Silva (2005, p.79-80) enfatiza: “Nem poderia ser exaustiva, pois nem as explicitações da Constituição sobre o assunto o são, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

⁷ Conforme art. 106 do Estatuto.

No que se refere à liberdade de opinião, esta sintetiza a liberdade de pensamento e sua manifestação; tutela, pois, tanto a atitude intelectual em nível de pensamento íntimo quanto a tomada de posição publicamente. A liberdade de expressão, a seu turno, revela-se como o aspecto externo da liberdade de opinião, abrangendo a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, ressalta-se a importância de as crianças e os adolescentes serem ouvidos quando queiram, ou quando seja necessária sua oitiva, principalmente nos assuntos que os afetem diretamente, como nos casos de colocação em família substituída e aplicação de medidas de proteção e socioeducativas. Essas garantias estão consubstanciadas no art. 16, II, do Estatuto, e art. 5º, IV e IX, da CF/1988 (SILVA, 2005, p.83).⁸

A liberdade de crença e culto religioso são formas de expressão da liberdade religiosa. A liberdade de crença refere-se ao direito de livre escolha, adoção ou mudança de religião, ou mesmo ao direito de não aderir a religião alguma, liberdade de ser ateu e de expressar o agnosticismo. A liberdade de culto compreende a prática da religião escolhida, a exteriorização da crença religiosa, com as cerimônias, reuniões e tradições ditadas por cada religião. Não se pode olvidar que, inserida no contexto da liberdade de crença e culto religioso das crianças e adolescentes está a crença adotada por seus pais, que certamente influenciará essa opção. Isso porque há liberdade também para os pais orientarem religiosamente seus filhos, no sentido que creem ser o mais correto. É uma faculdade que o poder familiar lhes confere, inclusive em razão do dever de educar os filhos menores. No entanto, esse direito de orientação não permite que os filhos sejam obrigados pelos pais a seguir determinada crença ou que sejam constringidos por suas escolhas diferenciadas (SILVA, 2005, p.83-84).

Na perspectiva de assegurar esses valores, bem como uma formação básica comum, o ensino religioso é de matrícula facultativa para as crianças e os adolescentes, constituindo-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Outros - sim, as entidades de interação devem proporcionar assistência religiosa aos que desejarem, de acordo com suas crenças.⁹

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

8 Conforme também arts. 28, § 1º, 45, § 2º, 100, par. único, XII, 101, 111, V, 112, 124, I-III e VIII, 161, § 2º e 168, Estatuto.
9 Nos termos dos arts. 210 da CF/1988 e 94, XII e 124, XIV, do Estatuto.

O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

A tutela à integridade moral da criança e do adolescente trata do respeito aos diversos direitos da personalidade desdobrados: direito à intimidade, ao segredo e privacidade nas suas correspondências, à honra, à imagem, ao recato, à identidade pessoal, familiar e social. Deve ser analisado em relação ao dever dos pais ou responsáveis de respeito ao mundo ético criado pelas crianças e pelos adolescentes, com base nos valores morais adotados pela consciência de cada segmento da população. Eventuais violações à integridade moral configuram-se como dano moral, cabendo o pleito de indenização pela criança ou pelo adolescente, por intermédio de seu representante legal (MATTIA, 2005, p.91-92).

Nessa perspectiva, a imagem das crianças e dos adolescentes deve ser preservada, de modo que não são permitidas sua exposição ou publicação por outrem sem autorização dos responsáveis. Busca-se coibir as exposições indevidas ou abusivas, ainda que não haja prejuízo ao decoro ou à reputação. Cabível também a relação da preservação da imagem com o sigilo processual nos casos de acusação ou prática de ato infracional (art. 143 do Estatuto).

O direito à identidade pessoal, por sua vez, tutela a individualidade do ser humano, os elementos próprios que o distinguem em relação aos demais. Assim, podem ser identificados como elementos de manifestação de identificação pessoal o nome, a imagem, a voz e acontecimentos da vida. O art. 243 do Estatuto é um exemplo de previsão da proteção ao direito à identificação pessoal das crianças e dos adolescentes (MATTIA, 2005, p.95).

A dignidade é a qualidade intrínseca de todos os seres humanos que os identifica como tal e lhes confere a mesma gama de direitos. No caso das crianças e dos adolescentes, a dignidade possui caráter primordial em todo o sistema de

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o que empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias propícias para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No tocante à liberdade de participar da vida política, na forma da lei, é preciso enfatizar que esta liberdade é efetivada com o exercício dos direitos políticos, por meio da prática de atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. Constata-se que essas são ações condicionadas a requisitos de capacidade que a criança não possui. Só os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, momento em que lhes é conferida a capacidade necessária para o exercício desses direitos, podem usufruir dessa liberdade, assegurada com a faculdade de alistamento eleitoral e voto, além da filiação partidária (art. 14, §1º, II, 'c', CF e art. 64, § 3º, Lei 5.682/71).

Cumpre destacar que os adolescentes internados têm o direito de votar, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a sua participação nas eleições com a Resolução nº 23.219/2010, determinando a criação de seções eleitorais especiais nas unidades de internação a fim de que tenham assegurado seu direito de voto, sendo que as seções eleitorais serão instaladas nas unidades de internação com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar (arts. 1º e 12 da Resolução). Destarte essas limitações, as crianças e os adolescentes podem "exercer outras atividades participativas que, num sentido mais amplo, podem configurar-se como políticas. Assim é o direito de organização e participação em entidades estudantis" (SILVA, 2005, p.86).

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF).

proteção e garantia de direitos, visto que é o valor que fundamenta seu reconhecimento como sujeitos de direitos, como pessoas humanas em sua plenitude, e, simultaneamente, assume "função central na constelação valorativa da doutrina da proteção integral" (RIVERA, 2005, p.97).

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrador ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, mormente ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

O trabalho infantil acarreta violações a todos os direitos fundamentais. Entretanto, é ao direito ao respeito e à dignidade que ele afronta mais violentamente, pois causa danos irreversíveis à integridade física, psíquica e moral e se caracteriza como tratamento desumano às crianças e aos adolescentes. A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa, além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).

Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade, evasão escolar e falta de perspectivas de trabalho futuro, devido à falta de qualificação. A erradicação do trabalho infantil, pois, é medida que se impõe, mas que é gradativa e exige o empenho de todos, sobretudo do poder público, com vistas à melhoria das condições de vida das famílias brasileiras e da superação do mito cultural segundo o qual é melhor a criança trabalhar do que ficar "à toa" ou mesmo na escola.¹⁰

A Lista TIP estabelece as piores formas de trabalho infantil, regulamentando a Convenção 182 da OIT, que trata da proibição das atividades inerentes a esse tipo de trabalho e de ações para sua eliminação.¹¹ A Convenção 138 da OIT, a seu turno, exige comprometimento dos Estados na adoção de uma política nacional que assegure progressivamente a erradicação do trabalho infantil. A fiscalização do trabalho infantil cabe primordialmente ao Ministério do Trabalho. No entanto, qualquer um que flagrar o trabalho de crianças e de adolescentes até os 14 anos, além de irregularidades para os adolescentes que trabalhem após essa idade, deve denunciar a situação às autoridades.

10 Cabe lembrar a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo é contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O foco de atenção é a família, para potencializar sua função de protetora e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. As ações visam ao resgate da cidadania e à promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.
11 A Convenção 182 da OIT foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/2000, e a Lista TIP foi instituída pelo Decreto nº 6.481/2008.

Oportuno verificar, em face de tais considerações, que “de fato, a trílogia liberdade-res- peito-dignidade é o cerne da doutrina da proteção integral, espírito e meta do Estatuto, e nesses três elementos cabe à dignidade a primazia, por ser o coroamento da construção ética estatutária” (RIVERA, 2005, p.97).

Neste sentido, o Plano de Ação referente a este eixo engloba ações intersectoriais de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, incluindo-se as ações para a erradicação do trabalho infantil, para o combate à exploração sexual e de proteção aos ameaçados de morte. Encontram-se também ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de medidas socioeducativas, promoção da dignidade de crianças e adolescentes através da estratégia do Programa Família Paranaense, ações específicas de garantias de direitos nas comunidades tradicionais, indígenas, crianças e adolescentes em situação de rua e com deficiência. Existem ainda, neste eixo, atividades estratégicas do Programa Bolsa Família, ações voltadas à busca de crianças desaparecidas e à prevenção do desaparecimento, cuidados no trânsito, dentre outras.

2.2.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito (FACHINETTO, 2009, p.63). Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afaça especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sociofamiliar, tratamento psicológico ou a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto).

O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto). Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituída. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

A colocação em família substituída será realizada mediante guarda, tutela ou adoção, in- dependentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, de modo que são vedadas criações ou modificações das regras que regem esses institutos. Na apreciação do pedido de guarda, tutela ou adoção devem ser levados em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade da criança ou do adolescente com os requerentes, a fim de minorar as

presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da forma- da pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, es- cola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituída. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização¹² (BRASIL, 2012).

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos funda- mentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

12 Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009.

consequências da medida. A criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e sua opinião considerada, sempre que possível, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. É obrigatório o consentimento dos adolescentes, que deverá ser colhido em audiência (art. 28, Estatuto).

No processo de colocação em família substituída é essencial dar preferência à manutenção dos vínculos familiares, contemplados não somente como os pais biológicos, mas como grupo familiar ou pessoas consideradas pelas crianças como importantes referenciais em suas vidas. Respeita-se, assim, a própria identidade e história da criança, evitando-se uma retirada drástica do meio ao qual a criança ou o adolescente está acostumado (BECKER, 2005, p.135).

Para que seja deferida a colocação em família substituída é imprescindível que os requerentes não apresentem incompatibilidade com a natureza da medida e que ofereçam ambiente familiar adequado para receber as crianças e adolescentes, com esteio nos mandamentos da proteção integral. Devem ser sopesadas nessa análise não só as questões de origem material, mas também os aspectos psicológicos envolvidos, de maneira que é essencial a participação da equipe técnica multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais nessa questão.

A escolha da modalidade de colocação em família substituída dependerá da análise do caso concreto, de modo que deve ser escolhida a que mais garanta a satisfação das necessidades específicas da criança ou do adolescente. Importante lembrar que a colocação em família substituída, seja qual for a modalidade, deve sempre visar à satisfação dos interesses da criança e do adolescente e não ser um instrumento de realização dos anseios dos adultos.

A família substituída assumirá os direitos e deveres inerentes à família natural. Contudo, a intensidade da interferência na vida da criança e do adolescente variará conforme a modalidade de colocação em família substituída adotada no caso concreto. No caso da adoção, de caráter definitivo e irrevogável, os poderes/deveres do poder familiar são amealhados de forma integral. Entretanto, na guarda, como a família substituída assume temporariamente essa posição, os direitos transferidos são mais restritos, conforme será detalhado mais adiante.¹³

A guarda destina-se a regularizar a situação fática na qual a criança ou adolescente está sob a responsabilidade de outrem que não seus pais ou outros responsáveis que detêm a guarda legal. A guarda é um dos atributos do poder familiar, não se exaure nele nem com ele se confunde, o que se corrobora com o fato de que em determinadas condições pode existir a guarda sem o poder familiar, como, reciprocamente, este pode ser exercido sem a guarda – arts. 33 a 35 do Estatuto (CAHALI, 2005, p.146).

A colocação em família substituída por intermédio do instituto da guarda poderá ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção por estrangeiros. Excepcionalmente poderá ser concedida a guarda, além dos casos de adoção e tutela, para atender a situações

13 Os procedimentos necessários para a colocação em família substituída estão descritos nos arts. 165 a 170 do Estatuto.

peculiares ou suprir falta eventual dos pais ou responsável, sendo cabível o deferimento do direito de representação para a prática de atos determinados (art. 33, § 1º e 2º, Estatuto). A temporariedade é, pois, a característica que marca o instituto da guarda, visto que pode ser revogado a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Os guardiões se comprometem a prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais. Com a concessão da guarda são transferidos, a título precário, os poderes/deveres de dirigir a educação e criação da criança ou adolescente, bem como de exigir-lhes obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 33, caput e § 3º, Estatuto).

A adoção é modalidade de colocação em família substituída de caráter irrevogável que constitui vínculo jurídico paterno-filial entre adotando e adotantes. Esse vínculo é estabelecido mediante sentença de deferimento do pedido de adoção, atribuindo aos pais e aos filhos todos os direitos e deveres inerentes às suas posições. É importante ressaltar que a adoção é medida excepcional, de maneira que só se deve recorrer a ela quando esgotados os meios para a manutenção e reintegração da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 25, par. único, Estatuto). É imprescindível, para a concessão da adoção, que sejam preenchidos os requisitos objetivos exigidos em lei e, sobretudo, que seja verificado se a adoção traz reais vantagens ao adotando, salvaguardando o melhor interesse da criança e do adolescente (art. 43, Estatuto).

A adoção rompe com qualquer laço entre a família biológica e o adotando, salvo em relação aos impedimentos matrimoniais (art. 1.626 do CC). As demais regras específicas a que está submetido esse instituto estão exaustivamente previstas no Estatuto, incluindo-se neste rol os dispositivos que tratam da adoção internacional, realizada por estrangeiros (arts. 39 a 52-D, Estatuto).

Essa modalidade de colocação em família substituída, sinteticamente e em regra, é um processo que pode ser separado em duas partes, quais sejam, o momento da habilitação dos adotantes¹⁴ e o próprio deferimento da adoção através da sentença constitutiva. Antes da análise subjetiva acerca do melhor interesse da criança, o juiz ponderará os requisitos legais objetivos, os quais não deixam de refletir também a preocupação do legislador com o saudável desenvolvimento socioafetivo do adotando.¹⁵ Destaca-se que ambas as decisões estão diretamente vinculadas à análise do requisito da satisfação do melhor interesse da criança.

O deferimento da tutela pressupõe a anterior decretação da perda ou suspensão do poder familiar e acarreta, necessariamente, o dever de guarda.¹⁶ Este instituto é adotado quando há a falta dos pais, devido ao falecimento ou quando sejam julgados ausentes, além dos casos de perda ou suspensão do poder familiar, visto que é necessário que alguém titularize o exercício do poder

¹⁴ Regulamentado nos arts. 197-A a 197-E do Estatuto, incluídos pela Lei nº 12.010/2009.

¹⁵ Para requisitos estão presentes nos arts 39, § 2º, 42, 45, § 1º, e 46, todos do Estatuto.

¹⁶ Cabe observar que a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações aos quais se refere o art. 22 (art. 24, Estatuto). As disposições legais que regulamentam a tutela, além do Estatuto, nos arts. 1.728 a 1.766 do CC.

familiar, auxiliando no desenvolvimento da criança ou do adolescente (art. 1.728, CC).

Assim, a tutela revela-se como a modalidade de colocação em família substituída mais adequada quando, com a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou adolescente já tem vínculos estabelecidos com seu grupo familiar e com a comunidade em que estruturou sua vida. Isso porque a tutela, diversamente da adoção, possibilita a preservação da identidade originária daqueles, seu nome e o de sua família, atendendo à preferência de manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários e proporcionando a minoração das consequências decorrentes desse tipo de medida (BECKER, 2005, p.152-153).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto "a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos" (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, garantia de exames gratuitos para investigação de paternidade, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

2.2.4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade, é destacada com maestria por Paulo Afonso Garrido de Paula:

Garantias a vida e a saúde de uma pessoa, a educação representa o bem mais valioso da existência humana, porquanto confere a possibilidade de

influir para que os demais direitos se materializem e prevaleçam. Somente reivindica aquele que conhece, que tem informação, saber, instrução, e, portanto, cria e domina meios capazes de levar transformações à sua própria vida e história. Se a ignorância é a principal arma dos exploradores, a educação é o instrumento para a transposição da marginalidade para a cidadania, única medida do desenvolvimento de um povo (PAULA, 2012).

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho. Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação (COSTA, 2005, p.193).

Nessa perspectiva, o Estatuto traz as conquistas básicas do Estado Democrático de Direito em favor da criança e do adolescente para o interior da instituição escolar. O direito à educação das crianças e adolescentes configura-se com os direitos de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; de ser respeitado por seus educadores; de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; de organização e participação em entidades estudantis; de acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência (art. 53, Estatuto).

Depreende-se desses enunciados que a intenção do legislador é de que "todas as crianças e adolescentes tenham uma escola pública gratuita, de boa qualidade, e que seja realmente aberta e democrática, capaz, portanto, de preparar o educando para o pleno e completo exercício da cidadania" (VASCONCELOS, 2005, p.193).

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema

educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico. A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa (COSTA, 2005, p.194). Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto¹⁷ e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público censurar os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

O legislador fez questão de estabelecer expressamente que o ensino fundamental, de primeira a nona série¹⁸, é obrigatório, gratuito, e direito público subjetivo, sendo que a obrigatoriedade e gratuidade devem ser estendidas progressivamente ao ensino médio. Ademais, fixou que seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular importam na responsabilização da

17 Art. 54 do Estatuto e art. 208 da CF/1988.

18 Consoante LDB.

autoridade competente, criando mecanismos que confirmam maior efetividade e exigibilidade a esse direito.

O atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, representa a preocupação com a integração e inclusão social, que perpassa a inclusão escolar, consoante também o exposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A legislação também garante o direito à educação para crianças e adolescentes que se encontram em internação hospitalar prolongada.¹⁹

Outrossim, é direito das crianças de 0 a 5 anos de idade o atendimento na educação infantil, sendo que a fase correspondente à pré-escola representa a primeira etapa do processo de educação básica²⁰, tornando-se obrigatória a oferta do serviço e a matrícula da criança. Quanto à primeira fase da educação infantil (de 0 a 4 anos incompletos), apesar de não ser obrigatória a matrícula, o direito deve ser garantido a todos aqueles que necessitarem, sobretudo considerando que os centros de educação infantil são essenciais para muitas famílias, já que garantem o cuidado e a primeira formação enquanto os pais trabalham. Lembre-se que cabe prioritariamente aos municípios atuar no ensino fundamental e na educação infantil, sendo que a LDB incumbiu a estes entes federativos a responsabilidade pela oferta de educação infantil, tornando-os encargos do sistema educacional, como política básica de educação.²¹

As dificuldades enfrentadas pelas crianças e pelos adolescentes – essencialmente das classes mais carentes da população – em permanecer na escola são consideradas pelo Estatuto. Atentando-se para esse fato, e visando à superação dessas barreiras, foi assegurada a existência de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde no ensino fundamental, que é obrigatório e gratuito (art. 54, VII, do Estatuto).

Contudo, além dos deveres do Estado, é imprescindível que exista o engajamento direto e profícuo da família, da comunidade próxima ao aluno e de toda a sociedade, a fim de que o direito fundamental à educação, tão essencial para a transformação da realidade e melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes, seja efetivado. Assim, mais do que zelar e participar no processo educacional dos filhos, os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de educação básica, a partir dos 4 anos de idade.²² Ademais, devem acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos, estimulando-os na sua formação educacional. O descumprimento desses deveres pode resultar na responsabilização dos pais ou responsáveis, que podem incorrer na infração administrativa do art. 249 do Estatuto, cabendo a aplicação das medidas protetivas constantes nos arts. 101 e 129 do Estatuto, ou mesmo no crime de abandono intelectual, inserto no art. 246 do Código Penal.

19 No Estado do Paraná esse direito é garantido através do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH), que consiste em uma estratégia que viabiliza a manutenção da escolarização no período de internação hospitalar, permitindo a inclusão da criança e do adolescente na escola da comunidade.
20 A partir da Lei 12.796/2013, a pré-escola (de 4 a 5 anos de idade) passa a compor a educação básica, tornando-se obrigatória, assim como o ensino fundamental e médio.
21 Nos termos do art. 54, IV, do Estatuto, e dos arts. nº 208, IV, 211, § 2º, CF/1988 e art. 11, V, LDB. 98
22 Nos termos das alterações realizadas pela Lei 12.796/2013, conforme nota 126.

Visando à promoção do direito à educação, cultura, esporte e lazer, no Plano de Ação referente a este eixo há ações de universalização do acesso à escola, incluindo estratégias específicas de atendimento a comunidades tradicionais, educação bilíngue para indígenas, proposta pedagógica diferenciada para crianças e adolescentes em itinerância, bem como hospitalizações em longa permanência. Compreende também ações de avaliação da qualidade do ensino ofertado na rede estadual, além de propostas de atuação nas situações de evasão escolar e distorção idade-série. Uma proposta que merece destaque neste eixo trata da ampliação da jornada escolar, expandindo o número de escolas estaduais com a oferta de educação em tempo integral. Têm-se, ainda, ações de educação em direitos humanos, promoção da acessibilidade dentro das escolas com melhorias físicas e uso de tecnologias assistivas.

Para além do ambiente escolar formal, tem-se a oferta de ações de formação artística e cultural, facilitação do acesso aos bens culturais por crianças e adolescentes, incentivo à leitura, promoção de ações que democratizem as atividades esportivas, jogos da juventude, estruturação de espaços de referência para adolescentes com a oferta de atividades de esporte, cultura e lazer, educação para a cidadania, cuidados com o meio ambiente, educação para o turismo, dentre outras.

2.2.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.²⁴ Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do

24 A matéria sobre a aprendizagem dos adolescentes é abordada com diretrizes e princípios pela CF/1988, e especificamente regulamentada pelo Estatuto e pela CLT, em especial com as alterações trazidas pela Lei nº 10.097/2000, com dispositivos que se complementam.

É dever dos dirigentes de ensino fundamental, seja de escola pública ou particular, zelar pela frequência e pela integridade física e mental dos estudantes, de maneira que devem comunicar ao conselho tutelar do município os casos de maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como a ocorrência de elevados níveis de repetência (art. 56, Estatuto).

Com esteio nos direitos ao respeito, liberdade e dignidade, o processo educacional deverá respeitar os valores culturais, artísticos e históricos do contexto social das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura (art. 58, Estatuto).

No que se refere à cultura, ao esporte e ao lazer, foi estabelecido que os municípios, com a atuação de forma direta e apoio dos estados e da União, irão desenvolver atividades voltadas às crianças e aos adolescentes. Com lastro na prioridade absoluta, essas esferas de governo deverão estimular e facilitar a destinação de espaços e recursos para promações culturais, esportivas e de lazer para as crianças e os adolescentes (art. 59, Estatuto).²³

A completa e adequada formação educacional e intelectual requer o pleno acesso às fontes de cultura e informação. As formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas constituem o patrimônio cultural brasileiro, além dos bens materiais ou outras formas de manifestação que se refiram à identidade, à ação ou à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, CF/1988).

Desse modo, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva. Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais (SERRA, 2005, p.206). Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de interdependência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento. Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

23 No que se refere à regulamentação do acesso das crianças e dos adolescentes a locais de diversões e espetáculos, vide os arts. 74 a 80 do Estatuto. Ainda, dentre os mecanismos de incentivo estatal à cultura, destaca-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, também conhecida como Lei Rouanet.

processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico-profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor.²⁵ Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação. A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela-se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter (OLIVEIRA, 2005, p.213).

A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais. Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresarial, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.

No caso da aprendizagem escolar, a legislação não cogita a existência de vínculo de emprego, visto que o trabalho complementa estreitamente o ensino escolar, diametralmente oposto ao que ocorre com a aprendizagem empresarial (FONSECA, 2005, p.224). O estágio profissionalizante, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é caracterizado como aprendizagem escolar, uma vez que a lei exige um convênio entre a empresa e a escola, bem como a formalização de um contrato entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (FONSECA, 2005). Ainda, reforçando essa caracterização, a mesma lei estatui que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino (arts. 1º e 3º, § 1º, Lei nº 11.788/2008).

25 Art. 62 do Estatuto, arts. 2º, 27, III, 28, III, 36, § 4º e 39 a 42 da LDB.

A aprendizagem empresária tem seus preceitos específicos estabelecidos pelas Leis nº 10.097/2000 e nº 11.180/2005, que reformularam artigos da CLT²⁶, e pelo Decreto nº 5.598/2005.²⁷ Nesse caso, ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários²⁸. A aprendizagem é objeto de um contrato de trabalho especial do qual resultam obrigações recíprocas, em que o empregador se compromete a transmitir formação técnico-profissional ao adolescente, e este, por sua vez, compromete-se a executar as atividades programadas necessárias a essa formação (art. 428, caput, CLT).

O contrato deve ser registrado na carteira de trabalho do adolescente aprendiz, com indicação da matrícula e frequência no ensino fundamental, caso não o tenha concluído. O contrato deverá ser ajustado por prazo determinado, o período necessário para concluir a formação, vinculado ao prazo máximo de dois anos. O aprendiz, assim, é considerado empregado para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos trabalhistas e previdenciários. Em regra, a duração da jornada de trabalho do aprendiz é de 6 horas diárias, dentre atividades teóricas e práticas, vetadas horas extras e regime de compensação. É possível, no entanto, jornada de 8 horas, se o adolescente aprendiz já tiver concluído o ensino fundamental (arts. 428 e 432, caput e § 1º, CLT).

O art. 64 do Estatuto foi revogado, considerando-se a nova dicção constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que vetou qualquer trabalho para os menores de 14 anos. A remuneração do adolescente aprendiz, a partir dos 14 anos, é garantida com o salário-mínimo/hora, salvo condição mais favorável (art. 428, § 2º, da CLT).

Assegura-se o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, consoante a proteção especial garantida constitucionalmente, de forma que o Estado deve promover programas de assistência integral, incluindo a prevenção e o atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Importante lembrar também a vedação a qualquer discriminação de salário ou critérios de admissão ao trabalhador com deficiência (arts. 7º, XXXI, 227, § 1º, II, da CF/1988, e art. 66, Estatuto).

Objetiva-se a efetiva integração do adolescente com deficiência na comunidade, mediante o exercício de uma atividade que lhe garanta o sustento e como forma de realização pessoal e superação da própria deficiência, evitando sua marginalização social. No entanto, o adolescente com deficiência possui maior vulnerabilidade do que os demais, motivo pelo qual requer espectro maior e mais específico de proteção, sendo cogente a comunhão de esforços das áreas da saúde, educacional e trabalhista nessa tarefa (AMADEI, 2005, p.227-228).

26 Os arts. 428 a 433 da CLT.
27 A Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou este Decreto, criando o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP), destinado ao cadastramento das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º do Decreto.
28 Art. 227, § 3º, II, CF/1988, e art. 65, Estatuto.

Para a efetivação do direito à proteção no trabalho é necessária uma fiscalização atuante e rígida – principalmente por parte das autoridades, mas também de toda a sociedade – das condições de trabalho em que estão inseridos os adolescentes. Incumbe assim ao Ministério do Trabalho, precipuamente, fiscalizar o respeito às normas que regem o trabalho na relação de emprego, com atuação na esfera judiciária do Ministério Público Federal e da Justiça do Trabalho. O trabalho dos adolescentes fora da relação empregatícia também recebe proteção, cabendo ao conselho tutelar, promotor de justiça e ao juízo da infância tomar as providências devidas, como exigir frequência à escola (OLIVEIRA, 2005, p.212).

Orientando-se pelas premissas de que o trabalho do adolescente, tanto na aprendizagem como fora desse âmbito, deve ser complementar à sua formação educacional, esta sim atividade primordial típica dessa fase e essencial ao adequado desenvolvimento, deve existir a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a regular frequência à escola. A atividade laboral, portanto, não pode prejudicar o acesso e a frequência escolar, os quais sempre terão precedência.

Abordando especificamente os programas sociais que sejam calçados no trabalho educativo, o Estatuto determina que deverão assegurar condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. É considerada como educativa a atividade laboral em que prevalecem sobre o aspecto produtivo as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando. Consta-se que é essencial para essa caracterização que a atividade laboral esteja enquadrada em um projeto precipuamente pedagógico que vise à capacitação a partir do desenvolvimento social do adolescente. A remuneração recebida como forma de contraprestação ao trabalho realizado não desfigura seu caráter essencial educativo (art. 68, § 1º, do Estatuto).

Cabe salientar que o conceito amplo de trabalho educativo permite abranger inúmeras modalidades laborativas do adolescente, desde que realizadas dentro dos critérios de trabalho educativo apresentados. Essa concepção engloba tanto relações dentro ou fora de uma relação de emprego, coadunando com as atividades desenvolvidas no já explicitado contrato de aprendizagem (com vínculo empregatício), como também o estágio (sem vínculo empregatício), atividades profissionalizantes de cooperativa-escola ou escolas-produção, visto que seus elementos não se contrapõem (OLIVEIRA, 2005, p.236).

Nesse sentido, o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa destaca que o art. 68 do Estatuto introduziu uma verdadeira revolução sociopedagógica no que se refere à articulação educação-trabalho-renda, no contexto da realidade sociocultural e da evolução histórica brasileira. A conjunção desses fatores dentro de um programa social implica a superação da perspectiva da educação para o trabalho – aprender para trabalhar –, assumindo a noção de educação pelo trabalho, isto é, trabalhar para aprender. Esta nova perspectiva traz à tona o caráter transformador e das múltiplas possibilidades concretas que comporta o trabalho educativo do adolescente, concedendo base legal para a organização de

Faz-se necessário atentar, ainda, para a adequação das condições de trabalho e da formação técnico-profissional para as especificidades referentes ao grau e ao tipo de deficiência que o adolescente apresentar, a fim de que realmente possa haver aproveitamento de suas capacidades bem como a futura inserção no mercado de trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento.

O trabalho do adolescente, seja qual for a modalidade ou natureza do vínculo, deve observar as vedações ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso e em locais ou horários prejudiciais ao seu desenvolvimento e formação escolar (art. 67, Estatuto).²⁹

O período noturno de trabalho é o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo que este período aplica-se também ao trabalho rural, visto que o Estatuto configura-se como lei específica. É preciso fazer a ressalva de que a maior parte das atividades desenvolvidas no meio rural pode ser considerada como trabalho penoso, o que o torna proibido, de forma que o trabalho do adolescente no meio rural só é permitido se observar a todas as restrições e condições legais.

Caracteriza-se como perigoso todo trabalho que seja inseguro, expondo ao risco a integridade física do adolescente. Atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. Já o trabalho penoso consiste nas atividades que importam maior desgaste físico ou psíquico, exige despendimento de força muscular desproporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Os adolescentes também não podem trabalhar em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, considerados como trabalhos que vinculem objetos que ofendam a moral, independentemente dos locais em que sejam realizados. Existem ainda trabalhos que não são aconselhados aos adolescentes pela sua falta de maturidade física ou psicológica. Configura-se como socialmente prejudicial todo trabalho que impeça o convívio do adolescente com a família, a escola e o lazer (OLIVEIRA, 2005, p.233).

Reunindo a natureza dos trabalhos proibidos acima mencionados, o Decreto nº 6.481/2008 estabelece a lista das atividades vedadas para pessoas com menos de 18 anos de idade (Lista TIP), elencando em seu anexo grandes grupos de atividades e os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde do adolescente, nas áreas de: pesca; distribuição de eletricidade, gás e água; industriais; construção civil; comércio; transporte e armazenagem; serviços coletivos, sociais, pessoais e domésticos, além de estabelecer os trabalhos proibidos por serem prejudiciais à moralidade.

Desta forma, é proibido ao adolescente³⁰ trabalhar em ambientes ou atividades insalubres, penosas e perigosas, mesmo que lhe sejam oferecidos os equipamentos de proteção, pois estudos científicos atestaram que o organismo das crianças e dos adolescentes é mais suscetível a elementos agressivos (OLIVEIRA, 2005, p.232).

29 A Portaria nº 20/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece as atividades em que é proibido o trabalho dos adolescentes, especificando os locais e serviços considerados como insalubres ou perigosos.

30 O Decreto nº 6.481/2008 prevê exceções a essa regra, conforme art. 2, § 1º, incs. I e II.

escolas-cooperativas, escolas-oficiais, escolas-empresas (COSTA, 2005, p.237-238).

A associação das noções de cidadania e de dignidade à profissionalização leva à construção do entendimento de que esta, com sua dimensão política e educacional global, e a proteção no trabalho do adolescente, devem direcionar-se a uma interface de emancipação humana. No processo educativo de profissionalização, visto sob essa ótica, devem ser consideradas as próprias experiências do adolescente e de sua comunidade, com vistas a respeitar sua identidade cultural e peculiar condição de desenvolvimento. Deve-se, ainda, propiciar a familiarização com a disciplina, organização do trabalho e associativismo, em que o adolescente é colaborador atuante, contribuindo com a construção do seu conhecimento (SÁ, 2005, p.240-241).

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Com base no exposto acima, o Plano de Ação referente a este eixo traz ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem oficiais e ofertados pela sociedade civil organizada, ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas, como adolescentes com deficiência, indígenas, agricultura familiar, além de ações de profissionalização de adolescentes para atuação nas regiões turísticas do Estado, dentre outras.

2.2.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo com Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, “sistema é um conjunto de partes interagentes e interdependentes que, conjuntamente, formam um todo unitário com determinado objetivo e efetua determinada função” (OLIVEIRA, 2002, p.35). É partindo desse sentido de organização das ações e atribuições na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que se estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Foi com o advento da publicação da Resolução nº 113/2006 do CONANDA que se instituiu formalmente o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo as atribuições específicas dos componentes desse Sistema e das esferas de governo.

Para alguns estudiosos da área, a Resolução nº 113/2006 seria a tradução do "espírito" da Convenção sobre Direitos da Criança, conforme avalia Wanderlino Nogueira Neto:

Trata-se mais de ato normativo regulador a partir de uma interpretação extensiva da legislação nacional vigente e de uma transposição dos modelos internacional e regional (interamericano). Esse sistema holístico estratégico nasce muito mais diretamente do espírito da Convenção do que propriamente da lei nacional que aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (NOGUEIRA NETO, 2012).

Mário Luiz Ramidoff, também ao analisar esse Sistema de Garantia, observa que o legislador, seguindo os preceitos da CF/1998, "estabeleceu uma sistemática integrada (organicidade estrutural e funcional) e asseguratória, precisamente, para tornar efetiva a aplicação de medidas legais que efetivem os direitos fundamentais afetos à infância e à juventude nos diversos âmbitos e instâncias sociais" (RAMIDOFF, 2008, p.45).

O mesmo autor afirma que a organização da garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em forma de sistema é uma das grandes diferenças da situação atual para aquela que se viveu sob a égide do CM/1979, "[...] nas quais caracteristicamente não se tinha integração, mútuas implicações e relações de necessidade entre as estruturas e organizações estabelecidas legalmente" (RAMIDOFF, 2008, p.45).

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros.

A proposta é de que todas as instituições, executando suas funções de modo colaborativo, possam ser facilitadoras da garantia integral de direitos. Não é fixada uma hierarquia entre as instituições, mas, sim, cada uma executada a sua parte de um todo que se forma no conjunto, sendo que algumas ações imprescindíveis só podem ser executadas se os serviços trabalharem em parceria, em uma concepção de intersetorialidade.

O desafio para a atitude democratizante de direitos e cidadania é esse funcionamento articulado de diferentes órgãos e serviços. Guiar as intervenções políticas por meio da intersetorialidade³¹ é prática cuja construção tem sido possível em razão das profundas insatisfações, principalmente no que se refere à

exemplo das promotorias e as procuradorias de justiça. Ademais, as defensorias públicas e os serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária desempenham função essencial na viabilização do necessário acesso à justiça. Ainda, compõem o eixo de defesa dos direitos a Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, a polícia militar, as ouvidorias e as entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do art. 87, V, do Estatuto.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

As principais instâncias de controle são os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 a 75 da CF/1988. Destacam-se as funções fundamentais realizadas pelos conselhos de direitos, que deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas de promoção e de defesa de direitos, deliberando a respeito mediante normas, recomendações e orientações, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

O controle social é esfera soberana e própria de operação da sociedade civil, possibilitando o pleno exercício da democracia participativa. A presença da sociedade civil no controle social, por meio de suas organizações e articulações representativas, é imprescindível para garantir a organicidade e a legitimidade do SGD, assim como para o exercício de qualquer atividade de defesa de direitos (NOGUEIRA NETO, 1992 apud BAPTISTA, 2012).

Nesses termos, a fim de ressaltar a importância da democracia participativa nas políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cabe a realização de reflexões sobre o protagonismo juvenil e a necessidade de seu fortalecimento.

Com o reconhecimento de que crianças e adolescentes são dotados de direitos, tanto de igualdade quanto de liberdade³², vem a perspectiva de que suas ideias e necessidades precisam ser ouvidas e consideradas ao serem pensadas ações a eles dirigidas. A condição da criança detentora de direitos é algo relativamente novo na história da humanidade e coloca em pauta novos problemas.

Enquanto ator social, a criança precisa ser ouvida, e ouvir a criança e o adolescente não representa somente um princípio metodológico, mas uma condição política para um diálogo intergeracional de partilha de poder (FERREIRA; SARMENTO, 2008).

A defesa de direitos da criança e do adolescente é, massivamente, feita por adultos, pois são estes os chefes de Estado, os diretores de entidades, os conselheiros, os militantes. Diferentemente de outros segmentos, em que a própria classe se representa, no caso da criança e do adolescente estes são

³² Há um extenso debate teórico sobre os problemas da noção de direitos de igualdade e liberdade a crianças e adolescentes. Não sendo objeto do presente estudo, sugere-se, sobre o tema, Renault (2002) e Rosenberg e Mariano (2010).

capacidade das organizações em darem respostas às demandas sociais e aos problemas complexos (INOJOSA, 2001).

Ademais, a atuação em rede é estratégia de ação que pretende escapar da visão reducionista em que somente um agente/instituição é o responsável por tomar as decisões, como ocorria com a figura do Juiz de Menores no Código de Menores.

Nesses termos, incumbem a esse Sistema a garantia e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em prol de todas as crianças e os adolescentes, de maneira que estes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Busca-se, assim, a salvaguarda das crianças e dos adolescentes de quaisquer ameaças e violações de direitos, além da garantia da apuração e da reparação de eventuais ameaças e violações.

Ao instituir o SGD, a Resolução nº 113/2006 estabeleceu três eixos de atuação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes compreende a garantia do acesso à justiça por intermédio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção dos seus direitos, com o intuito de se assegurar a impositividade, a exigibilidade e a mais rápida restituição desses direitos.

A concretização da defesa dos direitos depende da participação intensa daqueles institutos denominados de "porta de entrada" das denúncias e situações de violações de direitos, tendo especial destaque os conselhos tutelares e a polícia judiciária, por meio de suas delegacias especializadas. Faz-se necessária também a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como as varas especializadas, os tribunais e as comissões judiciais de adoção, bem como do Ministério Público, a

³¹ É importante lembrar que a intersetorialidade é uma prática que exige a construção de relações de troca e cooperação entre os agentes, criadas intencionalmente com o propósito de alinhar ações e decisões entre os executores das políticas (BAPTISTA, 2012).

defendidos por terceiros. Essa constatação remete à dúvida sobre a validade das ações dos adultos quando estes não conseguem dialogar com os detentores do direito em foco.

Verifica-se, portanto, que a participação da criança e do adolescente nas decisões sobre as políticas a eles direcionadas é imprescindível para não se incorrer no erro de pensar por eles e não com eles, e, com isso, executar políticas que não atendam à realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que se quer atingir. Além disso, é mister a participação do adolescente no controle social da efetivação dos direitos, no sentido de que, além de partilhar o planejamento das ações, também seja "fiscal" de sua execução, assegurando-lhe participação nos espaços de deliberação e controle da política.

Feitas essas considerações, é necessário voltar a análise para a estruturação do SGD, sendo que sua consolidação se dá na integração e interface dos três eixos e suas premissas básicas: a integração, a transversalidade e a incompletude. A assistente social Myriam Veras Baptista, ao analisar o SGD, afirma:

Um princípio norteador da construção de um sistema de garantia de direitos é a sua transversalidade. Seus diferentes aspectos são mutuamente relacionados, e as reflexões, os debates e as propostas de ações no sentido de garanti-los apenas alcançaram a eficácia pretendida se forem abordados integralmente de forma a fortalecer as iniciativas das suas diferentes dimensões (BAPTISTA, 2012).

Segundo esse entendimento, o organograma apresentado a seguir ilustra a configuração do Sistema de Garantia de Direitos, ordenando os órgãos/instituições e conjuntos de instituições que configuram as políticas públicas na interseção dos três eixos.

Figura 1
Modelo Esquemático do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)



FORNTE: SEDS

NOTA: A imagem procura evidenciar que os três eixos do SGD são complementares e não hierárquicos entre si e nem entre as instituições envolvidas. Os espaços públicos atuantes em cada eixo. Em cada eixo foram usados duas formas para diferenciar categorias distintas de elementos envolvidos - formas retas e formas circulares. Os espaços/órgãos específicos de um determinado poder público ou de uma política pública são apresentados em caixas de contorno retangular. As políticas setoriais, as ações de gestão de direitos de crianças e adolescentes e os espaços de participação social contemplados são apresentados em caixas de texto oval, pois não se trata de um serviço ou instituição, e sim de normas mantidas das políticas públicas, ou de outras formas de mediação aplicadas de proteção ou educação, e não ações desencadeadas por princípios do protagonismo de crianças e adolescentes.

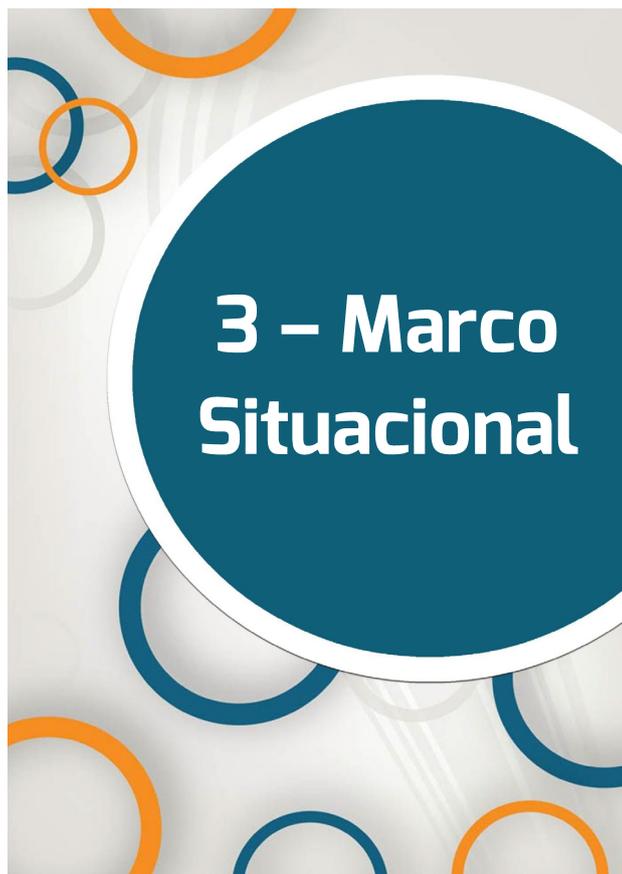
A figura apresenta o tipo de instituições, serviços ou conjunto de política pública que se vincula, prioritariamente, a cada eixo. Observa-se que alguns entes, como o conselho de direitos e o Ministério Público, possuem funções institucionalizadas que incluem a atuação em mais de um eixo, por isso os círculos representativos dos eixos aparecem em interseções. Há também o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inserida como um órgão de defesa, dada sua possibilidade de canal de denúncia e facilitação do acesso à justiça, mesmo não executando medidas processuais. No entanto, por intermédio das comissões da criança, a OAB também se volta à promoção e ao controle social.

A fundamentação legal da política pública voltada à garantia de direitos de crianças e adolescentes vem permitindo a concretização de ações cruciais para que o objetivo da política seja atingido. No entanto, a legislação não coincide com a realidade social, e sim disponibiliza um sentido que orienta a ação de grupos e indivíduos que precisam lidar com uma complexa trama social e com a coexistência de muitos significados, que nem sempre apontam para a mesma direção da ação. Desse modo, para uma aproximação com a realidade é necessário compreender as práticas vigentes, a adequação entre princípios legais e fatos, a relação entre demanda e serviços disponíveis.

Nesse sentido, ao se prever neste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná um eixo específico que trate de ações e políticas para o fortalecimento do SGD, prevê-se também a garantia global de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, uma vez que qualquer ação que torne mais efetiva a atuação do SGD afeta- rá de forma transversal todos os direitos. Estas ações são parte de um espectro de ações que poderão e deverão ser executadas visando a fortalecer e melhor estruturar as instituições e instrumentalizar os operadores do SGD com a finalidade de melhorar e assegurar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos funda- mentais das crianças e dos adolescentes.

Dentre essas ações, no Plano de Ação, tem-se a ampliação e expansão da rede de serviços especializados de defesa de direitos, como delegacias de polícia, além de melhorias em estruturas como os conselhos tutelares, contratação de equipes multiprofissionais para atuação na defesa dos direitos, qualificação profissional através de formação continuada e capa- citação para os operacionalizadores do SGD e para a sociedade civil organizada, esta voltada ao controle social da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São previstas também ações que visem ao pleno funcionamento dos CMDCA em todos os municípios do Estado do Paraná, além de ações de fomento à alimentação de sistemas de monitoramento e geração de dados na área da criança e do adolescente, como o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA).

Também estão previstas ações direcionadas especificamente ao fomento e fortalecimento do protagonismo juvenil, com a perspectiva de que não basta abrir espaços de participação para crianças e adolescentes sem antes prepará-los para a ocupação destes espaços, bem como ações a serem empreendidas pela sociedade civil organizada visando ao controle social da efetivação dos direitos.



3 MARCO SITUACIONAL

3.1 Dados Históricos

Em 1870 aportaram no Paraná os primeiros imigrantes de nacionalidade polonesa. Mais tarde, os colonos poloneses que foram chegando, instalaram-se em diversos pontos do Estado criando as Colônias de Dorizon, Mallet, Paulo Frontin e Cruz Machado, dando origem à fundação de importantes centros urbanos.

A criação do Município de Cruz Machado, teve apoio do Governo Federal, com o fim de aproveitar, colonizar e povoar grandes áreas de terras, que se prestavam à agricultura, principal fonte de riqueza e de aculturação de imigrantes europeus.

Assim, por iniciativa governamental, foi fundado a 19 de dezembro de 1910, o Núcleo Colonial Federal "Cruz Machado". Pela Lei Estadual nº 1735, de 22 de fevereiro de 1918, o núcleo foi elevado à categoria de Distrito Judiciário do Município de União da Vitória e, em 1951, alcançou sua autonomia. A denominação do município constitui homenagem a Antônio Cândido da Cruz Machado, Senador do Império que, em 1854, por ocasião da campanha para a independência da Província do Paraná, que fazia parte da Província de São Paulo desempenhou papel relevante, tendo-se colocado ao lado da causa paranaense.

O Município de características eminentemente agrícola está centrado principalmente em culturas como o feijão e milho, possuindo ainda, na sua base econômica, a pecuária leiteira, a suinocultura a extração da madeira e a ervamate. Seu clima é subtropical úmido mesotérmico, com temperatura média de 20°C. Possui belezas naturais como os saltos no rio Palmal entre outros e na sede municipal o lago da Represa de Foz do Areia. O município está localizado na Região Centro Sul no Estado do Paraná, tendo como limites as cidades de Inácio Martins, Rio Azul, Mallet, União da Vitória, Bituruna e Pinhão.



FONTE: IPARDES
NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

3.2 Perfil Demográfico, familiar e socioeconômico

População estimada em 2015 (IBGE): **18.807 habitantes**

IDHM (PNUD 2010): **0,668**

Dados do CENSO 2010

População Total: **18.040**

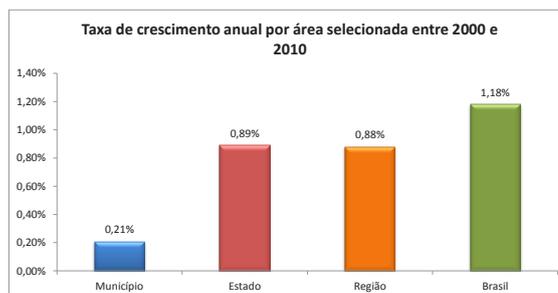
População Rural: **11.983 habitantes (66,4%)**

População urbana: **6.057 (33,6%)**

Área territorial: **1.478 Km²**

Densidade demográfica (2010): **12,2 hab/Km²**

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,21% ao ano, passando de 17.667 para 18.040 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano, e inferior a cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A população total percebida no último censo populacional realizado pelo IBGE, em 2010, foi de 18.040 residentes em Cruz Machado. Sua grande maioria, 66,42% dos habitantes, reside na área rural, conforme o quadro e o gráfico abaixo:

População por localização			
	1991	2000	2010
Urbana	2.473	3.459	6.057
Rural	14.095	14.208	11.983
Total	16.568	17.667	18.040

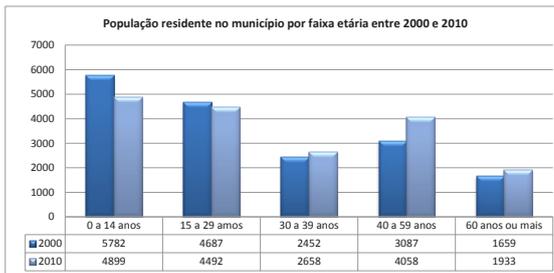
A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 19,6% e em 2010 a passou a representar 33,58% do total.



Percebe-se, no último censo do IBGE, que a curva do êxodo rural aumentou. Os gráficos apontam que há ainda uma tendência ao esvaziamento da população rural e ao crescimento da população urbana, o que indica uma tendência ao agravamento dos problemas econômicos e sociais decorrentes desse movimento.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 1,5% em média. Em 2000, este grupo representava 9,4% da população, já em 2010 detinha 10,7% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,6% ao ano). Crianças e jovens detinham 32,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 5.782 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 27,2% da população, totalizando 4.899 habitantes.



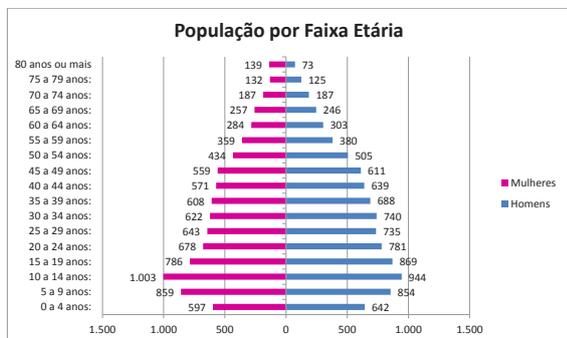
A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,92% ao ano), passando de 10.226 habitantes em 2000 para 11.208 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,1% da população do município.

Dados da população infanto - juvenil total (CENSO 2010):

População 0 - 4 anos	População 5 - 13 anos	População 14 - 15 anos	População 16 - 17 anos	População 0 - 17 anos
1.239 (6,9%)	3.242 (18,0%)	778 (4,3%)	680 (3,8%)	5.939 (32,9%)

*Percentuais em relação à população total.

O IBGE estima que a população em 2015 seja de 18.807 pessoas, porém, esse aumento não está ligado ao número de nascimentos, e sim ao de envelhecimento da população, havendo uma diminuição dos grupos populacionais de menor idade e um aumento da população economicamente ativa e idosa, conforme se pode conferir nos dados a seguir:



Os dados nos apresentam pouca diferença entre homens e mulheres no que se refere à população. Esses números revelam, também, uma tendência de diminuição da população infantil e aumento da população jovem e economicamente ativa. Através do aumento da expectativa de vida de toda a população brasileira, também mostra que, mesmo diminuindo-se o número de nascimentos, mantém-se a tendência de crescimento populacional, com a diminuição das taxas de mortalidade infantil e aumento da expectativa de vida, aumentando-se o público jovem, adulto e idoso.

Variação da População			
Faixa Etária	1991	2000	2010
0 a 4	2051	1980	1239
5 a 9	2071	1865	1713
10 a 14	2019	1937	1947
15 a 19	1793	1904	1655
20 a 24	1526	1564	1459
25 a 29	1333	1328	1378
30 a 34	1125	1247	1362
35 a 39	903	1205	1296
40 a 44	734	994	1210
65 a 69	319	396	503

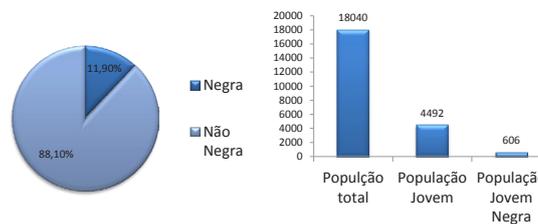
Como podemos observar nos gráficos, a população infanto - juvenil no município de Cruz Machado perfaz o montante de 32,9% da população geral, ou seja, 1/3 da população cruzmachedense são crianças e adolescentes.

Ainda, podemos observar na tabela abaixo que das 5.939 crianças e adolescentes do município, a maioria concentram - se na área rural.

Dados da população infanto - juvenil rural e rural:

População rural 0 - 17 anos	População urbana 0 - 17 anos
3.876 (65,3%)*	2.063 (34,7%)*

Quanto à composição da população por raça, o IBGE apresenta os seguintes números para Cruz Machado:



A população branca representa a grande maioria dos municípios, porém, há uma parcela significativa de pessoas que se auto declaram negras. Quanto aos dados de crianças e adolescentes considerados negros referentes a infância e adolescência que possam ser apresentados.

População Residente de 0 a 17 anos de idade, por situação do domicílio e cor ou raça, segundo sexo e idade - Cruz Machado

Município	Sexo	Idade	Situação do Domicílio / Raça/Cor								Total geral
			Urbana				Rural				
			Branca	Preta	Amarela	Parda	Branca	Preta	Amarela	Parda	
Total Geral			865	45	5	173	1704	42	17	155	3007
Cruz Machado	Feminino	Menor de 3 anos	71			4	85				160
		1 Anos	32			10	63			4	109
		2 Anos	48	5			53		6	5	116
		3 Anos	38			6	61	5			109
		4 Anos	57			11	66		6	17	157
		5 Anos	50	9	5		80	14		10	168
		6 Anos	32			8	149				190
		7 Anos	55	4		13	88			6	145
		8 Anos	46	5		12	84			26	173
		9 Anos	60	3		21	88			10	182
		10 Anos	56	11		11	111	5		9	202
		11 Anos	27			9	84			13	133
		12 Anos	52			8	125			9	193
		13 Anos	51	3		4	95	6		4	164
		14 Anos	66			32	181	6	5	20	310
		15 Anos	63	5		12	102			10	193
		16 Anos	23			8	90	6		9	136
		17 Anos	39			4	121				165

População Residente de 0 a 17 anos de idade, por situação do domicílio e cor ou raça, segundo sexo e idade - Cruz Machado

Município	Sexo	Idade	Situação do Domicílio / Raça/Cor								Total geral
			Urbana				Rural				
			Branca	Preta	Amarela	Parda	Branca	Preta	Amarela	Parda	
Total Geral			803	14	4	211	1587	59	15	162	2956
Cruz Machado	Masculino	Menor de 3 anos	45			9	93				150
		1 Anos	48	6		4	72	4		4	135
		2 Anos	39			9	62			6	116
		3 Anos	41			5	66	8		6	125
		4 Anos	42			13	71			4	131
		5 Anos	46			23	68			5	142
		6 Anos	40			17	77			2	135
		7 Anos	54			5	64	4		13	140
		8 Anos	64	5		15	119			12	216
		9 Anos	57		4	26	112	5	3	14	221
		10 Anos	64			5	125	12		16	221
		11 Anos	55			12	98		3	17	185
		12 Anos	44			19	147	6		11	227
		13 Anos	13			4	88			10	114
		14 Anos	40			17	116	4	3	15	196
		15 Anos	33			21	109	4		3	171
		16 Anos	42			4	86	5	5	16	158
		17 Anos	35	3		5	114	8		7	172

A estrutura econômica municipal demonstra participação expressiva do setor de Agropecuária, o qual respondia por 44,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 7,5% em 2010, contra 8,0% em 2005. Variação contrária à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 8,0% em 2005 para 24,7% em 2010.



3.2.2 Agricultura Familiar

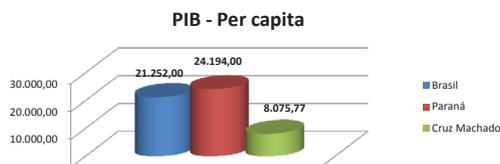
O município possuía 2.993 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 91% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 58% da área, ocupavam 88% da mão-de-obra do setor e participavam com 80% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 2.355 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

	Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)
Município	2355
Estado	197732
Brasil	4395395

3.2.1 Aspectos econômicos e sociais

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município reduziu -7,8%, passando de R\$ 133,8 milhões para R\$ 123,4 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 50,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,11% para 0,06% no período de 2005 a 2010.



O PIB per capita está muito abaixo do Brasil e do Paraná, sendo apenas 1/3 do valor do PIB estadual, conforme percebemos no gráfico a seguir.

A composição do PIB em Cruz Machado, se apresenta da seguinte forma:



Diante da realidade do município, que segundo o Censo 2010 possuía a maioria da população na área rural 66,42%, tendo como sua principal atividade financeira a agricultura, foi instituída em 2014 pela Lei nº1486/2014 a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

A secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente tem em sua função coordenar a política agrícola e programas voltados à agricultura, prestando assistência técnica e apoio aos produtores rurais, a equipe da secretaria é formada por um secretário, dois médicos veterinários, um técnico agrícola e um técnico em inseminação artificial, estes prestam serviços para melhoria de qualidade nas propriedades agrícolas, ainda fazendo necessário para um atendimento mais completo, no mínimo três técnicos agrícolas e um engenheiro agrônomo, e veículos para o mesmo uso. Isto se faz necessário para que aumente a rentabilidades da propriedade rural e fazer assim com que os adolescentes continuem no ramo agrícola, evitando assim o êxodo rural. No município possui uma escola denominada casa familiar rural onde nesta se formam técnicos agropecuários, onde esta já formou 85 técnicos agropecuários, que exercem as atividades em propriedades rurais, esta se localiza juntamente com o Centro de Produção Mieceslau Otto, esta é uma área de terras rurais pertencentes ao município, onde são desenvolvidas atividades de melhoramento agrícola. A Prefeitura Municipal auxilia financeiramente a casa familiar, e com mão de obra para desenvolvimento das atividades.

A secretaria desenvolve o P.A.A. (Programa de Aquisição de Alimentos) que são produzidos pelos agricultores familiares e entregues em escolas, creches, APAE, etc. sendo atendido pelo programa um total de 3.247 crianças e adolescentes.

Ainda a secretaria possui os seguintes programas voltados para a agricultura:

- Horas Máquinas;
- Assistência Animal; e
- Transporte de insumos agrícolas.

O total de População atendida pelos Programas- 81% da população, cerca de 9.705 habitantes da área Rural, sendo deste um total de 3.491 crianças e adolescentes.

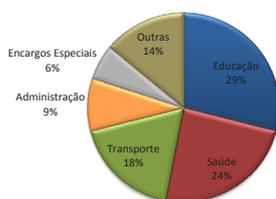
3.2.3 Aspectos de Gestão Municipal - Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 18,6 milhões em 2005 para R\$ 27,8 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 49,4% no período ou 10,55% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 4,75% em 2005 para 8,94% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 28,79% para 30,46%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 33,20% da receita orçamentária em 2005 para 32,05% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 20,29% em 2011.

Distribuição percentual das 5 (cinco) principais despesas do município - 2011



As despesas com educação, saúde, transporte, administração e encargos especiais foram responsáveis por 83,26% das despesas municipais.

Em assistência social, as despesas alcançaram 2,33% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,60%.

3.2.4 Trabalho

Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 70,52% em 2000 para 78,24% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 1,28% em 2000 para 1,78% em 2010.

submetidos a situações insalubres e de periculosidade, à exploração de mão de obra, e com renda insuficiente para prover o próprio sustento.

Na área urbana do Município, denota-se que a principal forma de inserção ocupacional se dá por meio de assalariamento, porém destaca-se nas famílias em situação de extrema pobreza, o trabalho informal e esporádico, de baixa remuneração e elevada participação de trabalho doméstico. As condições de trabalho acima mencionadas resultam em condições precárias de subsistência, tornando a família dependente dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Com relação ainda a ocupação da pessoa responsável pela principal renda familiar, denota-se que a maioria destes, intitula-se como "diaristas e/ou bóias frias" (trabalham por dia) ou que trabalham "por empreitada", porém, alguns se consideram desempregados (pois trabalham somente em determinados períodos). Desta forma não podemos apresentar dados concretos do número de desempregados, pois cada família tem uma perspectiva diferente de sua condição de trabalho.

3.2.5 Caracterização demográfica da extrema pobreza

Conforme dados do **Censo IBGE 2010**, a população total do município era de 18.040 residentes, dos quais 2.684 encontravam-se em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isto significa que 14,9% da população municipal viviam nesta situação. Do total de extremamente pobres, 2.356 (87,8%) viviam no meio rural e 328 (12,2%) no meio urbano.

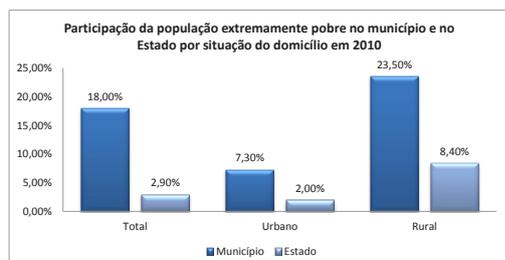


TABELA – Ocupação da população de 18 anos ou mais

Ocupação da população de 18 anos ou mais – Cruz Machado - PR		
	2000	2010
Taxa de atividade	70,52	78,24
Taxa de desocupação	1,28	1,78
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	26,23	30,29
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	19,32	36,61
% dos ocupados com médio completo	9,60	21,13
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	73,00	62,73
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	92,03	88,84

Fonte: PNUD, IPEA, FJP

Conforme dados do PNUD, em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 63,89% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 4,90% na indústria de transformação, 3,20% no setor de construção, 0,48% nos setores de utilidade pública, 6,59% no comércio e 16,89% no setor de serviços.

Em referência ao trabalho e sua relação com a pobreza e extrema pobreza, optou-se em analisar a base de dados do CRAS, ou seja, da população usuária da Política de Assistência Social.

Importante ainda, quanto à análise desses indicadores, é o fato de que na área rural do município, verifica-se que a quase totalidade dos chefes de "famílias pobres", são economicamente ativos, porém a questão que se coloca é a baixa produtividade e/ou os baixos níveis de remuneração do trabalho agrícola.

A relação entre pobreza e trabalho não se restringe às dificuldades de inserção no mercado de trabalho expressas no desemprego, o mais importante indicador, é a forma de como as atividades produtivas são organizadas, as quais se apresentam através da exploração da mão de obra, devido à falta de qualificação profissional, baixa escolaridade e ausência de espaços no mercado de trabalho para inserção da demanda.

As principais características das famílias em situação de pobreza no Município de Cruz Machado, residentes no meio rural, se expressa das seguintes formas:

- famílias que possuem uma pequena propriedade, e que subsistem do método agrícola de produção familiar (pequeno produtor rural);
- famílias agregadas em propriedades de terceiros, que desenvolvem o trabalho informal (trabalhador volante na agricultura), os quais são

O Índice de GINI³ (IBGE-2010) é de 0,54; o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM é de 0,66, e o Índice de Exclusão Social – IES (IBGE 2000) é de 0,71, ocupando a posição 293, dos 399 municípios, na escala do desenvolvimento humano no Paraná e a posição 2.780 no ranking nacional.

TABELA – Renda, Pobreza e Desigualdade

Renda, Pobreza e Desigualdade – Cruz Machado - PR			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	183,82	276,88	414,9
% de extremamente pobres	33,99	23,64	14,54
% de pobres	59,62	45,95	29,04
Índice de Gini	0,5	0,5	0,54

Fonte: PNUD, IPEA, FJP

A renda per capita média de Cruz Machado cresceu 125,75% nas últimas duas décadas, passando de R\$183,82 em 1991 para R\$276,88 em 2000 e R\$414,98 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 50,63% no primeiro período e 49,88% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 33,99% em 1991 para 23,64% em 2000 e para 14,54% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,56 em 1991 para 0,58 em 2000 e para 0,54 em 2010.

³ O índice de Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

TABELA – Percentagem da Renda por estratos da população

Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População – Cruz Machado			
	1991	2000	2010
20% mais pobres	2,91	2,19	2,26
40% mais pobres	9,71	8,49	9,42
60% mais pobres	21,00	19,75	22,5
80% mais pobres	40,32	38,03	43,4
20% mais ricos	59,68	61,97	56,5

Fonte: PNUD, IPEA, FJP

Ainda de acordo com o "Mapa da Pobreza" do estado do Paraná, o município de Cruz Machado está enquadrado dentre os municípios considerados "compensados" e com uma "situação crítica de pobreza".

Quanto à população censitária, por tipo de domicílio em 2010, apresenta na área urbana um total de 6.057 pessoas e na área rural de 11.983 pessoas;

estando estas em 2.077 domicílios na área urbana 3.906 na área rural.

Gênero

Do total de extremamente pobres no município, 1.295 são mulheres (48,2%) e 1.389 são homens (51,8%).

Cor ou Raça

Do total da população em extrema pobreza do município, 2.237 (83,3%) se classificaram como brancos e 441 (16,4%) como negros. Dentre estes últimos, 46 (1,7%) se declararam pretos e 395 (14,7%) pardos. Outras 06 pessoas (0,2%) se declararam amarelos ou indígenas.

Pessoas com deficiência

De acordo com o censo 2010, havia 31 indivíduos extremamente pobres com alguma deficiência mental; 333 tinham alguma dificuldade para enxergar; 62 para ouvir e 138 para se locomover.

Educação

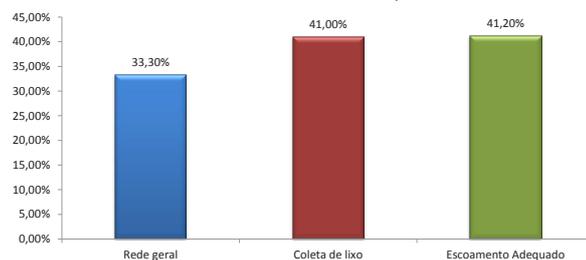
Das pessoas com mais de 15 anos em extrema pobreza, 66 não sabiam ler ou escrever, o que representa 4,1% dos extremamente pobres nessa faixa etária. Dentre eles, 18 eram chefes de domicílio.

Eletricidade, água, esgotamento sanitário e coleta de lixo

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o fornecimento de energia elétrica estava presente praticamente em todos os domicílios. A coleta de lixo atendia 41,0% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água o acesso estava em 33,3% dos domicílios particulares permanentes e 41,2% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado.

84 pessoas extremamente pobres (3,1% do total) viviam sem luz, 762 (28,4%) não contavam com captação de água adequada em suas casas, 1.940 (72,3%) não tinham acesso à rede de esgoto ou fossa séptica e 2.248 (83,8%) não tinham o lixo coletado.

Proporção de domicílios com acesso a rede de abastecimento de água, a coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado em 2010



Banheiro no domicílio e paredes externas de alvenaria

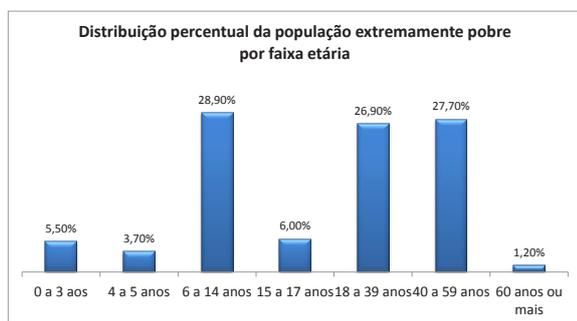
693 pessoas extremamente pobres (25,8% do total) não tinham banheiro em seus domicílios. 2.111 (78,6%) não tinham em suas casas paredes externas construídas em alvenaria.

3.2.6 Extrema Pobreza X Criança e Adolescente

O Censo também revelou que no município havia 148 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 100 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 774 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 162 jovens nessa situação. Foram registradas 33 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. 44,1% dos extremamente pobres do município têm de zero a 17 anos.

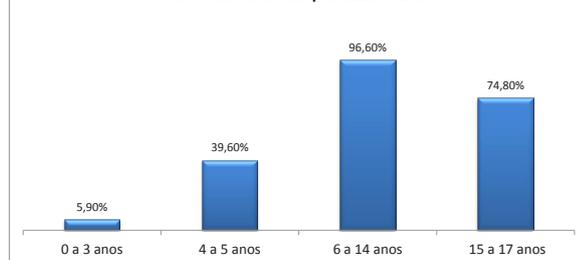
Observe o quadro e o gráfico a seguir:

População em situação de extrema pobreza por faixa etária	Quantidade
Idade	
0 a 3	148
4 a 5	100
6 a 14	774
15 a 17	162
18 a 39	722
40 a 59	745
65 ou mais	33
TOTAL	2.684



O Censo de 2010 revelou que no município havia 139 crianças de 0 a 3 anos na extrema pobreza não frequentando creche, o que representa 94,1% das crianças extremamente pobres nessa faixa etária. Entre aquelas de 4 a 5 anos, havia 60 crianças fora da escola (60,4 das crianças extremamente pobres nessa faixa etária) e, no grupo de 6 a 14 anos, eram 26 (3,4%). Por fim, entre os jovens de 15 a 17 anos na extrema pobreza, 41 estavam fora da escola (25,2% dos jovens extremamente pobres nessa faixa etária).

Proporção da população em extrema pobreza frequentando a escola ou creche por faixa etária



3.2.7 Vulnerabilidade Social

Quanto à vulnerabilidade social, levando em consideração indicadores relacionados à criança e ao adolescente, família, trabalho e renda e condições de moradia, identificamos conforme dados do PNUD:

TABELA - Vulnerabilidade Social

Vulnerabilidade Social - Cruz Machado - PR			
	1991	2000	2010
Crianças e Jovens			
Mortalidade infantil	43,62	27,29	11,80
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	91,26	56,18
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	35,20	14,60	3,15
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	13,68	9,13
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0	0	0
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	5,11	6,95	4,72
Taxa de atividade - 10 a 14 anos (%)	-	24,76	29,01
Família			
% de mães chefes de família sem ensino fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	7,54	7,24	22,03
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	3,26	6,20	2,44
% de crianças extremamente pobres	44,55	35,34	20,08
Trabalho e Renda			

% de vulneráveis à pobreza	84,64	70,78	48,91
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	71,45	55,27
Condição de Moradia			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	2,55	14,64	2,91

Fonte: PNUD, IPEA, FJP

A mortalidade infantil diminuiu em aproximadamente 73% em quase duas décadas (1991 a 2010) bem como percebemos o aumento dos percentuais de crianças e adolescentes incluídos na rede escolar.

Para a educação infantil em 2000, 91,26% das crianças de 4 a 5 anos estavam fora da escola, em 2010 este índice diminuiu para 56,18%. Já para as crianças do ensino fundamental, de 6 a 14 anos esta redução de crianças e adolescentes fora da escola é ainda maior, pois em 1991 35,20% estavam fora da escola e em 2010 este índice chegou a 3,15%.

Quanto aos índices relacionados à família em geral percebemos que o percentual de mães chefes de família, sem o ensino fundamental completo e com filhos menores de 15 anos tem aumentado nos últimos anos. No ano 2000 eram 7,24%, já em 2010, 22,03%.

Outro índice relevante é o que se refere ao percentual de pessoas vulneráveis à pobreza no município de Cruz Machado que tem diminuído nos últimos anos, porém seus índices ainda são elevados. Em 1991 eram 84,64%, em 2000, 70,78% e em 2010, 48,91%.

3.3 DIAGNÓSTICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cadastro Único para Programas Sociais

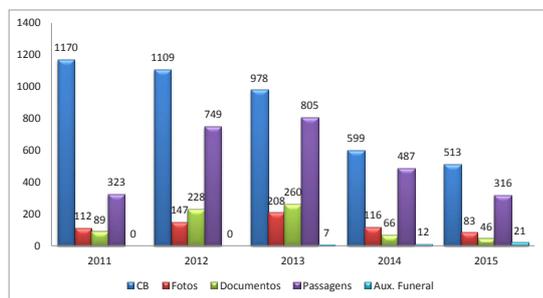
O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2016 era de **2.878** dentre as quais:

- 641 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 756 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 943 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 538 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

A partir destes dados observa-se que o município possui 299 famílias a mais cadastradas no CadÚnico, e 680 famílias que segundo o Censo 2010 deveriam receber o benefício do PBF, ou seja, o Censo aponta que há no município famílias com renda per capita condizente ao PBF, mas a realidade aponta o oposto. Ainda, como indicador que reforça essa análise é o número de prontuários do CRAS, que demonstra que em 10 anos de atendimento somou 2.200 prontuários de famílias que necessitaram acessar algum tipo de serviço ofertado, sendo que o perfil destas famílias, em quase sua totalidade, de pobreza e extrema pobreza.

O CRAS oferta a concessão de benefícios eventuais para famílias em situação de extrema pobreza, conforme legislação específica que institui os critérios de acesso.



O estudo sobre a concessão de benefícios eventuais, em específico o Auxílio Alimentação – cesta básica - CB, nos dá um panorama que aponta uma redução significativa de necessidade de acesso à benefícios assistenciais, que passou de 1.170 CB no ano 2011 para 513 CB em 2015, fato este que vai de encontro com as estatísticas do IBGE – Censo 2010, onde mostra que a extrema pobreza vem diminuindo no município, embora ainda demonstre índices preocupantes.

No montante geral de benefícios eventuais concedidos entre os anos de 2011 a 2015, há uma variação, pois no ano de 2011 foram concedidos 1.694 benefícios eventuais, em 2012 – 2.233, em 2013 – 2.251, em 2014 – 1.280 e 2015 – 979. Mesmo havendo esta variação, podemos concluir que nos últimos 02 anos a dependência dos benefícios eventuais vem diminuindo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda, que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de agosto de 2016, **1.243 famílias**, representando uma cobertura de 64,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$146,75 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 182.414,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de março de 2016, atingiu o percentual de 99,1%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.393 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.406. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 96,3%, resultando em 283 jovens acompanhados de um total de 294.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2015, atingiu 87,7 %, percentual equivale a 931 famílias de um total de 1.062 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

3.3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

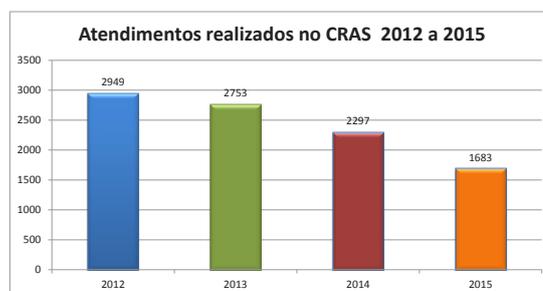
Diagnóstico do CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Cruz Machado aproximadamente 2.200 famílias cadastradas/referenciadas, seu território de abrangência é o município em sua totalidade, porém, para auxiliar nos atendimentos da área rural do município, por conta da grande extensão territorial, possuímos a Equipe Volante do CRAS.

É importante analisarmos os dados relativos a extrema pobreza do município, correlacionando o número de prontuários existentes no CRAS (em 10 anos de existência são 2.200 prontuários), a estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010) que é de 2.599, e a estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família (CENSO 2010) de 1.923. Sendo assim, podemos afirmar que existe uma inconsistência de informações, onde comparando os dados de 2010 com os dados atuais, temos:

- CadÚnico – estimativa 2010 igual 2.599; famílias cadastradas atualmente igual a 2.878; inconsistência de 299 cadastros/famílias a mais cadastradas;
- Bolsa Família – estimativa 2010 igual a 1.923; famílias beneficiárias atualmente igual a 1.243 benefícios; inconsistência de 680 famílias/benefícios.

Os usuários dos serviços do CRAS acessam além de benefícios eventuais, outros serviços ofertados através do atendimento realizado no “plantão social”.



Na tabela dos atendimentos é visível observar que este vem diminuindo, que teve uma queda de 1266 atendimentos/ano entre os anos de 2012 a 2015.

A centralidade do trabalho do CRAS se dá através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à famílias – PAIF que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

PAIF	2012	2013	2014	2015
Média de famílias acompanhadas por mês	298	378	461	246

Quanto a análise dos dados das famílias acompanhadas pelo PAIF, existem vários fatores que não podem ser ignorados, e que interferem diretamente nos resultados deste serviço, como:

- Rotatividade de profissionais que ofertam este serviço;
- Desfalque na equipe mínima do CRAS;
- Inexistência de equipe por períodos significativos;
- Profissionais sem vínculo efetivo.

O CRAS também executa o Programa Família Paranaense, que é um programa estadual que possui como trabalho central a superação da extrema

pobreza e pobreza através de ações articuladas com a rede intersetorial, e é operacionalizado paralelamente ao trabalho do PAIF. Atualmente temos 151 famílias inseridas neste programa, e deste total, 118 famílias tem presença de crianças e adolescentes conforme tabela abaixo:

Famílias	Crianças	Adolescentes	Total de crianças e adolescentes atendidas pelo Programa
118	157	80	237

Fonte: Sistema Família Paranaense

A partir de diagnóstico do território de abrangência do CRAS, identificaram-se 78 comunidades no Município de Cruz Machado, dentre estas, 05 comunidades incidem como áreas de maior vulnerabilidade e risco social, priorizando-se então o atendimento às comunidades: área urbana - Bairro São José e Conjunto Habitacional Palmeirinha Sul (Populares); área rural - Linha Vitória, Linha Paredão, e Linha Pátio Velho.

No quadro abaixo apresentamos as principais vulnerabilidades do Município, com suas respectivas áreas de concentração:

Situação de Vulnerabilidade/Risco	Localidade
<i>Empobrecimento</i>	<ul style="list-style-type: none"> Bairro São José Populares Comunidade Pátio Velho Comunidade da Linha Paredão Comunidade Taquari Comunidade Procopiak
<i>Fragilidade de Vínculos Familiares e/ou Comunitários</i>	<ul style="list-style-type: none"> Linha Vitória Bairro São José Comunidade Pátio Velho Comunidade da Linha Paredão
<i>Trabalho Infantil</i>	<ul style="list-style-type: none"> Linha Vitória Bairro São José Comunidade da Linha Paredão
<i>Negligência e/ou Abandono</i>	<ul style="list-style-type: none"> Linha Vitória Bairro São José Comunidade Pátio Velho Comunidade da Linha Paredão

3.3.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Neste capítulo, tratamos somente das descrições dos serviços desta proteção, os quais são executados no município, e os dados referentes a estes atendimentos estarão expostos para análise dentro dos Eixos Norteadores: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; e Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

A Proteção Social Especial divide-se em Proteção Social Especial de **Média Complexidade** e Proteção Social Especial de **Alta Complexidade**.

O município possui dois serviços da PSE de Média Complexidade:

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que é executado por uma técnica de Psicologia da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Devem contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, é executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Quanto a Proteção Social Especial de Alta Complexidade o município possui o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que é ofertado na Casa Lar, acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

3.4 Um Breve Histórico Referente às Pesquisas Sobre Deficiência no País.

No Brasil, as pesquisas demográficas desde o ano de 1872 incluem informações sobre deficiência. Estas pesquisas refletiam a visão que deficiência se

<i>Uso/abuso de Substâncias Psicoativas</i>	<ul style="list-style-type: none"> Linha Vitória Bairro São José Comunidade Pátio Velho Comunidade da Linha Paredão
<i>Dificuldade de acesso a bens e serviços</i>	<ul style="list-style-type: none"> Comunidade Fuck Taguá Comunidade Taquari Comunidade Procopiak Comunidade Pinaré

Ainda, como trabalho complementar do PAIF, o CRAS oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em espaço físico anexo, onde atualmente estão inseridas 225 crianças e adolescentes, e destas 168 encontram-se inseridas neste serviço em situação prioritária.

Situação Prioritária	Total
Em situação de isolamento	03
Trabalho Infantil	18
Vivência de violência e/ou negligência	144
Fora da escola ou com defasagem superior a 02 anos	24
Em situação de acolhimento	10
Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	00
Egressos de medida socioeducativa	00
Situação de abuso e/ou exploração sexual	07
Com medida de proteção do ECA	22
Crianças e adolescentes em situação de rua	00
Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência	02
Total de usuário em situação prioritária	168

Diante da tabela acima, podemos perceber que o número de crianças e adolescentes em situação prioritária, ou seja, que vivencia situação de violação de direito e/ou situação de risco, quando associado ao fato de que estas crianças e adolescentes residem somente em área urbana, torna-se um dado bastante preocupante em relação a qualidade de vida e principalmente a garantia de seus direitos.

define por um conjunto específico de defeitos corporais. No Censo de 1920, a pesquisa no Brasil acrescentou as categorias mentais.

A partir dos anos 80, o tema da deficiência ocupa mais espaço nas grandes investigações domiciliares brasileiras, em vista de uma crescente estruturação dos movimentos e das organizações "de" e "para" pessoas com deficiência. Mesmo assim, somente as perguntas que se referem à deficiência física e/ou mental são obrigatórias por lei (Lei Nº 7.853/1989). Dessa forma, ainda deixaram que inúmeras deficiências se reunissem apenas nesses dois grupos.

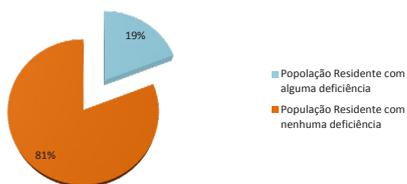
O Censo 2000 marcou uma transição para uma nova forma de registrar informações sobre a deficiência no país. As perguntas levaram em conta a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), Deficiência e Saúde da OMS, com um foco em atividade.

3.4.1 Dados Gerais da Pessoa com Deficiência no Município de Cruz Machado.

No questionário da amostra do Censo Demográfico 2010 a deficiência foi classificada pelo grau de severidade de acordo com a percepção das próprias pessoas entrevistadas sobre suas funcionalidades. Foram levantadas questões sobre a deficiência visual, auditiva, motora e deficiência mental/intelectual. As deficiências visual, auditiva e motora são especificadas quanto ao seu grau de severidade, sendo a deficiência severa identificada pelas declarações: "não consegue de jeito nenhum" e "grande dificuldade", e a deficiência leve pela declaração de "alguma dificuldade", além da deficiência mental e intelectual.

Os dados, tabelas, gráficos e demais informações que serão apresentados a seguir foram retirados da publicação: "Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, "Censo demográfico 2010: Resultado da amostra - Pessoa com Deficiência" - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Amostra de pessoas com deficiência residentes no município de Cruz Machado:

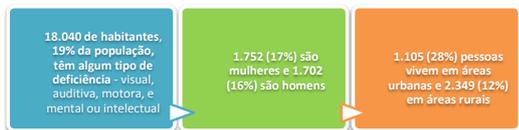


Fonte: Censo Demográfico 2010

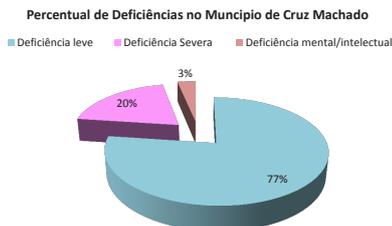
Segundo Censo 2010, do total da população residente em Cruz Machado, que é de 18.040 pessoas, 14.586 delas declaram não ter nenhuma das deficiências investigadas, enquanto 3.454 pessoas declaram ter uma ou mais das deficiências investigadas, o que equivale a 19% da população cruzmachadense com alguma deficiência.

A situação do Município de Cruz Machado em relação aos dados gerais do Paraná e Brasil, não expressa nenhuma diferença significativa quanto à proporção de deficientes e sua distribuição nos tipos de deficiência. O Brasil possui 45.623.910 pessoas com alguma deficiência investigada (23,92% da população brasileira). O Paraná possui 2.280.548 pessoas com alguma deficiência investigada (21,8% da população paranaense).

Perfil da pessoa com deficiência no município de Cruz Machado, segundo dados do Censo Demográfico 2010.



População Residente, por tipo de deficiência, na cidade de Cruz Machado, Censo Demográfico 2010.



Os direitos humanos são assegurados a todos os brasileiros com deficiência. No entanto, o foco primário das políticas públicas é o segmento das pessoas que apresentam deficiência severa. O contingente de pessoas identificadas por possuir deficiência severa foi calculado pela soma das respostas positivas às perguntas "tem grande dificuldade" e "não consegue de modo algum".

Quanto à distribuição entre os tipos de deficiência 1.080 pessoas da população residente em Cruz Machado (23%) apresentava pelo menos um tipo de deficiência severa, a deficiência visual é aquela com maior representação (410 pessoas declararam ter deficiência visual severa) seguida da deficiência motora, depois da auditiva e, por último, da deficiência mental/intellectual. É visível a correlação do envelhecimento os casos de deficiência apontas pela pesquisa do IBGE.



Segundo Censo Demográfico 2010, das 3.454 pessoas com deficiência 15 eram totalmente cegas, 30 pessoas eram totalmente surdas, 37 não conseguem se locomover.

Tipo Deficiência	Feminino		Masculino	
	Urbano	Rural	Urbano	Rural
Cegos	-	-	-	15
Surdos*	10	09	10	-
Não se locomove*	-	08	06	22
Deficiência mental/intellectual	21	60	12	61

Fonte: Censo Demográfico 2010

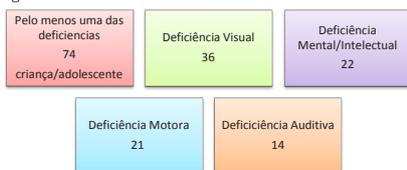
*Mesmo com a diferença (para menos) das quantidades acima apresentadas em relação aos dados anteriores, é relevante a amostra por tipo de deficiência severa, sexo e onde estão localizadas.

A realidade da criança e do adolescente com deficiência é melhor compreendida quando contextualizada com os dados gerais de todas as pessoas com deficiência no município, pois além de a maioria dos casos de deficiência encontrar-se entre pessoas acima de 17 anos – jovens adultos, adultos e idosos –, é preciso identificar possíveis particularidades.



A distribuição por faixa de idade revela que a população com alguma das deficiências investigadas até os 17 anos remete-se somente 2,14% do total de casos de pessoas com deficiência em Cruz Machado (3.454), o que corresponde a 1,25% do total (5.939) de crianças e adolescentes do Município.

Caracterização da população 0 a 17 anos com deficiência no município segundo dados do Censo 2010:



Fonte: Censo Demográfico 2010. Desenvolvido por Centro Marista de Defesa da Infância / cadeparana.org.br:

Quanto à distribuição entre os tipos de deficiência, a deficiência visual é aquela com maior representação, seguida da deficiência intelectual e deficiência motora, por último a deficiência auditiva.

Faixa Etária	Casos de Deficiência por Faixa Etária e Sexo					
	Pelo menos um das deficiências investigadas	Tipos de Deficiência				
		Deficiência mental/intellectual	Visual	Motora	Auditiva	
Masculino	Criança	23	13	9	11	-
	Adolescente	16	3	7	-	9
Feminino	Criança	16	6	6	10	-
	Adolescente	20	-	14	-	6

As diferenças são pequenas para indicar uma maior ou menor ocorrência das deficiências na comparação entre as faixas de idade. Porém cabe ressaltar que a incidência de casos de deficiência motora foi apenas em crianças de ambos os sexos e a deficiência auditiva foi identificada apenas nos adolescentes de ambos os sexos.

O que não significa que não podemos ter atualmente em nosso município algum caso de criança com deficiência auditiva, ou um ou mais casos de adolescentes com deficiência motora, pois a probabilidade dentre os nascidos no período de 2010 a 2016, existir algum caso de criança que nasceu com deficiência auditiva é grande, bem como ha probabilidade de existir atualmente algum adolescente com dificuldade em sua locomoção ou estar totalmente impossibilitado de se locomover.

Esta reflexão é de extrema importância para compreendermos que os dados apresentados neste documento, apenas obtidos através de pesquisa realizada pelo IBGE ou pelos dados, abaixo citados, retirados da relação de beneficiários de BPC e do Sistema Estadual de Registro Escolar o SERE, não nos dão subsídios suficientes pra compreendermos realidade atual do município em relação a criança e o adolescente com deficiência.

É preciso criar estratégias municipais para o registro adequado dos casos que iram surgir, bem como dos casos já existentes para obtermos dados dos tipos de deficiência que temos atingem as crianças e adolescentes de nosso município, além dos tipos investigados pelo IBGE, e também podermos identificar quem são e onde estão localizadas as crianças e adolescentes com deficiência.

O resultado dessa pesquisa será importante para conhecer a verdadeira situação das pessoas com deficiência e desenhar políticas públicas que atendam às necessidades desse segmento populacional em nosso município.

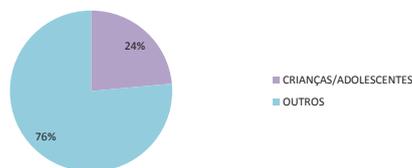
Apesar da percentagem de crianças e adolescentes com deficiência ser aparentemente pequena, as questões relacionadas à pessoa com deficiência constituem desafios para as políticas públicas, pois é preciso observar que a amostra do Censo 2010 estima que o município precisa atender, assegurando todos os seus direitos fundamentais, 74 casos de crianças e adolescentes com alguma das deficiências severa ou mental/ intelectual.

E segundo os dados do IPARDES, fonte MEC/INEP o município de Cruz Machado contaria atualmente com 81 casos de criança e adolescentes com deficiência, porém são dados advindos do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, ou seja, os dados a seguir referem-se apenas as crianças e adolescentes com deficiência matriculados na rede de ensino municipal, seja na dependência administrativa Particular, Estadual ou Municipal.

Sendo assim não poderemos utilizar os dados para fazer uma correlação entre eles, pois não temos o conhecimento de quem são as crianças adolescentes apontadas no IBGE, para saber se são as mesmas que frequentam a escola ou ainda se são as mesmas que são beneficiárias do BPC.

Segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS o município conta atualmente com 153 pessoas com deficiência que são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC destas 36 são criança e adolescentes que vêm de famílias com renda per capita até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente, que caracterizam-se como famílias pobres e extremamente pobres. Ou seja, do total de criança e adolescentes com algum tipo de deficiência, 49% recebem o BPC e estão em sua maioria localizadas na área rural do município.

Crianças e Adolescentes Beneficiárias do BPC



(relação de pessoas beneficiárias do BPC – setembro de 2016).

Fonte: MDS

Faixa Etária	Total por faixa etária	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA			Fora da escola	Não identificado
		Municipal	Estadual	Particular		
0-3	04			02	02	
4-5	02			01	01	
6-10	04			04		
11-14	17	04	04	08		01*
15-17	09		03	06		

* não foi identificada matrícula em nenhuma dependência administrativa no município.

Fonte: SERE 2016

Dentre os beneficiários do BPC, fica evidente que os casos com maior comprometimento (21 crianças e adolescentes) estão matriculados no ensino particular, nesse caso em específico na Escola 30 de Março - APAE do município. (07 adolescentes) na rede estadual, e a minoria (04 criança e adolescentes) encontram-se na rede municipal, na modalidade do ensino fundamental, porém é de grande relevância pensar sobre a atual condição destes alunos, pois três deles encontram-se matriculados em classes especial e apenas uma incluída no ensino regular. Os quatro apresentam déficit cognitivo de moderado a grave. Destes, dois estão em defasagem de série/idade apontando a importância da avaliação contínua, principalmente em alunos que estão em classe especial, cabe então a Política de Educação criar estratégias para atender esses alunos em suas particularidades, seja preparando as escolas para inclusão destes alunos no ensino regular ou encaminhando-os às escolas especiais para receberem o atendimento a que necessitam para seu desenvolvimento.

menino, 12 anos, rural	menina, 13 anos, rural	menina, 11 anos, rural	menina, 14 anos, urbano
<ul style="list-style-type: none"> Paralisia Cerebral (Deficiência motora + deficiência intelectual) Classe Especial 	<ul style="list-style-type: none"> Deficiência Intelectual Classe Especial 	<ul style="list-style-type: none"> Paralisia cerebral (Deficiência motora + deficiência intelectual) Ensino Regular 	<ul style="list-style-type: none"> Síndrome de down + deficiência intelectual Classe Especial

Também contamos com os dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, que nos aponta o total de crianças e adolescentes do município atendidas pela educação municipal, divididas por dependência administrativa e modalidade de ensino, entre elas as que recebem BPC e as que não se enquadram porém tem deficiência.

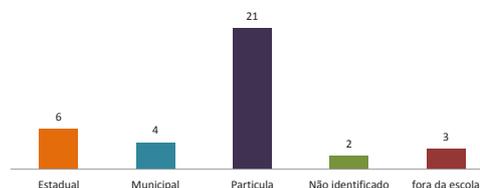
Na consulta realizada no sistema SUASWEB do MDS não foi possível identificar o CID de cada beneficiário, porém foi possível através da análise feita da relação das crianças e adolescentes beneficiárias do BPC apontar as deficiências de cada um com base no atendimento prestado aos beneficiários no município. Pois em sua maioria encontram-se matriculados na rede de ensino municipal seja em rede particular, municipal ou estadual, ou ainda no ensino regular, e ou especial.

Assim sendo, podemos verificar que a deficiência intelectual se destaca com 44 % dos casos de crianças e adolescentes com deficiência beneficiárias do BPC, ainda cabe ressaltar que na percentagem de 33% da deficiência múltipla temos também na maioria dos casos a deficiência mental e intelectual associada a outras deficiências, transtornos e síndromes.

Tipo de deficiência	Crianças/Adolescentes
Deficiência Auditiva	2
Deficiência Visual	2
Deficiência Intelectual	16
Deficiência Múltipla	12
Deficiência Motora	3
Não Identificado	1

Fonte: MDS (relação de pessoas beneficiárias do BPC – setembro de 2016).

Crianças e adolescentes beneficiárias do BPC que frequentam a Escola



Segundo IPARDES 2015 o município conta com 01 escola particular na modalidade de Educação Especial e 04 estabelecimentos de ensino da rede municipal que atendem crianças e adolescentes na modalidade de Classe Especial e Salas de Recursos Multifuncionais. Atualmente contamos com o mesmo numero de estabelecimentos de ensino que atendem a crianças e adolescentes com deficiência ou com necessidades educacionais especial.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL: IPARDES 2015.

MODALIDADE DE ENSINO	DE PARTICULAR	MUNICIPAL	TOTAL
Educação Especial	01	04	05

Fonte: MEC/INEP

Nota: o mesmo estabelecimento pode oferecer mais de uma etapa modalidade.

Podemos constatar que no ano de 2015 a modalidade de Educação Especial Particular atendia 30 crianças e adolescentes com deficiência e os estabelecimentos municipais atendiam o total 36 crianças e adolescentes com deficiência e ou com necessidade educacional especial.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2015. SEGUNDO IPARDES 2015.

MODALIDADE DE ENSINO	PARTICULAR	MUNICIPAL	TOTAL
Educação Infantil	04	0	04
Ensino Fundamental	26	36	62

Fonte: MEC/INEP

Nota: Refere-se ao aluno que é de turma exclusiva com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades e /ou superdotação (classes especiais).

As tabelas abaixo demonstram o numero de crianças e adolescentes com deficiência matriculados na rede particular e municipal em 2016.

ALUNOS MATRICULADOS NA DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA PARTICULAR 2016.

IDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS
Educação Infantil de 0 a 3 anos	06
Pré-escola de 4 a 5 anos	02
Ensino Fundamental 6 a 16 anos	24
Educação de Jovens e Adultos (até 17 anos)	15
Total	47 alunos

Fonte: Escola 30 de Março/ dados do SERE 2016

ALUNOS MATRICULADOS NA DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL 2016.

Modalidade de Ensino	2013	2014	2015	2016
Classe Especial	54	40	38	20
Sala de Recursos Multifuncional Tipo I	106	82	78	75
Sala de Rec. Mult. Surdez anos iniciais	4	4	3	4
Sala de Rec. Mult. séries iniciais D.V	5	5	4	4

Fonte: Dados do SERE 2016

É importante observar que os atendimentos em Classes Especial vem diminuindo significativamente a cada ano, apontando para a necessidade emergencial de capacitação continuada e apoio técnico aos profissionais da rede de ensino municipal, com foco na adaptação curricular em séries iniciais do ensino regular e capacitação continuada com apoio Técnico a professores que atuam no ensino especializado em Sala de Recurso Multifuncional – SRM e Classe Especial, bem como monitoramento e avaliação contínua de crianças e adolescentes inseridos SRM ou Classe Especial por equipe multidisciplinar, visando a inclusão responsável e cautelosa de crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais no Sistema de Ensino Regular, seja em escolas municipais ou estaduais. Cabe ressaltar porém que a adaptação não poderá ocorrer apenas no currículo e metodologias de ensino, mas sim na estrutura física dos CMEIS, escolas municipais e estaduais pois como podemos observar no quadro abaixo que contamos com apenas 3 dependência administrativa com acesso adaptado para deficientes.

Acesso adaptado para deficientes, segundo Localização, Dependência Administrativa e Escola – Cruz Machado 2015

Localização	Dependência Administrativa	Escola	Dependência e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilização reduzida
Urbana	Municipal	ANTIOCHO PEREIRA CMEI	NÃO
		MARIA GAIOSKI BUSCH CMEI	NÃO
		VOVO CECILIA DA SILVA CMEI	NÃO
		BOLESLAU SOBOTA E M PREF EIEF	NÃO
		BRONISLAU KAPUSNIAK E M PROF EF	SIM
		CERRO AZUL CE BAR DO FEM N PROFIS	SIM
Estadual		ESTANISLAU WRUBLESKI C E DO CEF M	NÃO
		HELENA KOLODY C E DO CEF M	NÃO
Privada		30 DE MARÇO E EF MOD ED EST	SIM

Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público, integrado em uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços federais, estaduais e municipais, o chamado Sistema Único de Saúde, que tem por objetivo o atendimento integral.

Com efeito, a Constituição da República consagra ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, pela regra, o direito à saúde do cidadão não será, por isto, afetado.

Sendo assim, neste direito se incluem todas as pessoas independente de sua idade, raça, sexo, credo, recursos financeiros, entre outros, pois todos são iguais perante a lei e devem ser atendidos com equidade em todos os níveis de assistência a saúde de acordo com a especificidade do indivíduo, sendo ele criança, adolescente, adulto ou idoso.

No município de Cruz Machado/PR a assistência a saúde segue as diretrizes, normas e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os programas regidos pelo Ministério da Saúde – MS, seguindo os padrões do nível Estadual em sua especificidade regional, com programas implantados e desenvolvidos pelos servidores de acordo com sua área de assistência, sendo este composto por 122 funcionários, que atuam na área de prevenção, promoção e recuperação da saúde, pela Atenção Primária através das cinco equipes de Estratégia de Saúde da Família (Centro 2, Santana 2 e Linha Vitória 1), Departamento de Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador), internamentos e pronto atendimento 24 horas no Hospital Municipal Santa Terezinha, atendimentos em saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde e Centro Odontológico, bem como atendimentos fora do domicílio através de convênios como consultas médicas, exames laboratoriais e hospitais de referência de acordo com o tratamento indicado, totalizando 06 empresas terceirizadas.

Para avaliar e acompanhar todas as ações desenvolvidas referentes a saúde são realizados registros das atividades em relatórios, sendo alguns semanais ou mensais, bem como o registro dos dados nos sistemas de informação de acordo com sua especificidade, os quais serão citados no decorrer deste trabalho juntamente com os dados registrados no período de cinco anos ou conforme o tempo de utilização do instrumento.

Rural	Municipal		
		CASEMIRO MAZUR E R M PROF EF	NÃO
		COSTA E SILVA E R M PRES EF	NÃO
		FARUK ABRÃO KALLIL E R M EF	NÃO
		MILENE DA S. BARCZAK E M C PROF EF	NÃO
		NOSSA SENHORA APARECIDA E R M EF	NÃO
		SÃO JOÃO BATISTA E R M EF	NÃO
		TIRADENTES II E R M EF	NÃO
		VALDOMIRO APOLINÁRIO E R M EF	NÃO
		LAURO MULLER SOARES E M C DR EF	NÃO

Fonte: Censo Escolar/ INPE – Organizado por Centro Marista de Defesa da Infância / cadeparana.org.br

A inclusão da pessoa com deficiência no sistema regular de ensino é uma meta a ser perseguida, porém deve ocorrer de forma cautelosa e responsável, de modo a permitir um atendimento individualizado e especializado à criança e ao adolescente não apenas por parte dos educadores, que devem receber a devida capacitação para o atendimento das necessidades pedagógicas específicas desta clientela, mas por parte de todo o Sistema de Ensino que, quando necessário, deverá proporcionar reforço escolar, atendimento psicossocial às famílias (se necessário com o apoio dos órgãos públicos encarregados da assistência social e saúde), e todos os meios idôneos a proporcionar não apenas a igualdade de acesso e permanência, mas também de sucesso na escola. DIGIACOMO, Murilo José e DIGIACOMO Ildeara de Amorim, 2013.

DIGIACOMO, M. J. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado*. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_anotado_2013_6ed.pdf. Acesso em: 24 de out. 2016.

3.5 DIREITO À VIDA E A SAÚDE

Conforme exposto nos Eixos Norteadores, o Direito à Vida e à Saúde, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a ampla proteção da vida e, para isto, o acesso às políticas que garantem o cuidado e a proteção da criança e do adolescente mesmo antes do nascimento.

Os direitos à vida e à saúde estão garantidos pela Constituição Federal Brasileira em seus artigos 6º e 196, sendo que a saúde é definida como "direito de todos" e "dever do Estado" "garantido mediante políticas sociais e econômicas" "que visem à redução do risco de doença e de outros agravos" "regido pelo princípio do acesso universal e igualitário" "às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

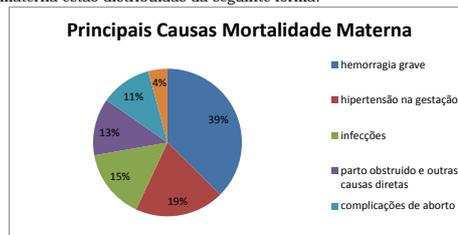
1. MORTALIDADE MATERNA

Dois informes da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o Brasil e mais dez países latino-americanos conquistaram avanços significativos na redução de mortes relacionadas à gravidez ou parto de 1990 a 2013. Mundialmente, taxas também estão em queda, embora doenças crônicas e outras condições médicas preexistentes ainda sejam um problema grave.

O Brasil reduziu sua taxa de mortes maternas em 43% desde a década de 90. Outros países mencionados pelo relatório são Peru (64%), Bolívia e Honduras (61% cada), República Dominicana (57%), Barbados (56%), Guatemala (49%), Equador (44%), Haiti (43%), El Salvador (39%) e Nicarágua (38%). A OMS alerta que, ainda assim, nenhum dos países da região tem condições de alcançar meta dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) de reduzir 75% a taxa mortalidade materna até 2015.

Segundo relatório da OMS, com foco nas causas globais das mortes maternas, destaca o impacto que condições médicas preexistentes – como diabetes, aids, malária e obesidade – têm sobre a saúde da gravidez, sendo responsáveis por 28% das mortes deste tipo no mundo. Esta proporção é similar a das mortes por hemorragias graves durante gravidez ou parto, que isoladamente é a principal causa da morte materna no mundo.

Entre mais de 60 mil disfunções maternas em 115 países, as causas de morte materna estão distribuídas da seguinte forma:



Fonte: datasus.gov.br

Estes indicadores são referentes a morte de uma mulher durante a gestação ou dentro de um período de 42 dias após o término da gestação, independente da duração ou da localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devido a causas acidentais ou incidentais.

No Brasil e no Paraná podemos avaliar uma melhora nestes indicadores conforme a tabela abaixo.

INDICADORES DE MORTALIDADE MATERNA	
BRASIL	PARANÁ
1990 - 140/100.000NV	1990 - 90,50/100.000NV
2010 - 56/100.000NV	2010 - 65,77/100.000NV
2015 - 35/100.000NV	2015 - 23/100.000NV

Fonte: datasus.gov.br

A mortalidade materna vem reduzindo com as melhorias na assistência ao pré-natal, parto e puerpério, como podemos avaliar nos dados apresentados, tendo em vista as pactuações realizadas para reduzir esses índices, programas de saúde voltados ao atendimento desta população como Rede Cegonha, Rede Mãe Paranaense, que padronizam o acompanhamento da gestante através de consultas médicas e de enfermagem, garantindo exames de rotina, palestras de gestantes, entre outros cuidados para prevenção e promoção a saúde.

Além desses cuidados, está implantado em nosso município o Comitê de Mortalidade Materna e Infantil, que tem por objetivo diminuir as taxas de mortalidade nesses grupos através da Investigação Confidencial sobre Mortes Maternas, Infantis e Fetais.

Os resultados serviram como base para o desenvolvimento de medidas eficazes de prevenção dos óbitos, tornando possível a identificação da causa como evitável ou inevitável com a finalidade de melhorar ainda mais a assistência prestada. A ideia de criar esses comitês foi tão positiva que as investigações continuam sendo realizadas pelas equipes de Vigilância Epidemiológica não apenas nessas áreas, mas em todo caso de óbito em domicílio ou com causa mal definida.

As avaliações dos óbitos ocorridos são encaminhadas para a Regional de Saúde as quais retornam às instituições onde eles ocorreram, e os dados gerados alimentam o Sistema Nacional de Informações sobre Mortalidade Materna.

O último registro de óbito materno de Cruz Machado foi em 2009, sendo a puerpera uma adolescente de 16 anos que após parto normal, sofreu choque hipovolêmico devido hemorragia intensa evoluindo para óbito no município de União da Vitória onde estava sendo atendida.

Apesar de não ter ocorrido mais nenhum óbito materno, foram realizadas diversas investigações de óbito em Mulher em Idade Fértil, sendo estes por outras causas, fora do período gestacional ou puerperal.

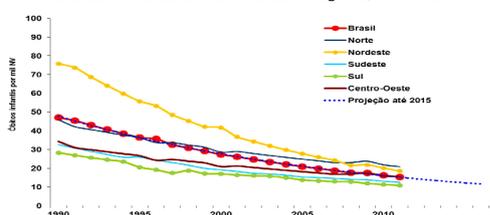
vida para a população, uma vez que a mortalidade infantil reflete as condições de vida da sociedade.

Apesar do declínio observado no Brasil, a mortalidade infantil permanece como uma grande preocupação em Saúde Pública. Os níveis atuais são considerados elevados e incompatíveis com o desenvolvimento do País, havendo sérios problemas a superar, como as persistentes e notórias desigualdades regionais e interurbanas, com concentração dos óbitos na população mais pobre, além das iniquidades relacionadas a grupos sociais específicos.

Tradicionalmente, as mortes infantis têm sido analisadas segundo capítulos da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, no Brasil, prevalecem as afecções perinatais como principal causa de óbito. O grupo das afecções perinatais, entretanto, reúne causas que demandam intervenções bastante diferenciadas, algumas delas consideradas com maior potencial de evitabilidade.

Dentre as regiões do Brasil, podemos observar que a região sul possui os índices mais baixos, conforme gráfico apresentado abaixo.

Taxa de Mortalidade Infantil Brasil e regiões, 1990 a 2011*

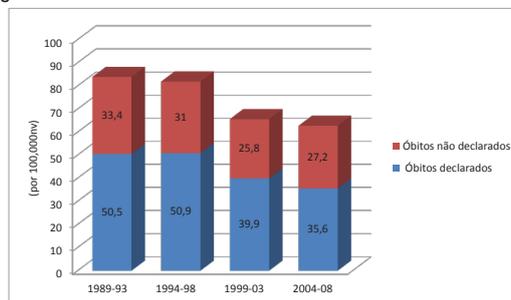


Fonte: CGIAE/DASIS/SVS/MS * 2011, projeção feita em base ao período de 2000 a 2010.

A mortalidade é analisada de acordo com as determinantes e componentes do período em que ocorre, ou seja, no neonatal precoce (0 a 6 dias), neonatal tardia (7 a 27 dias) e pós-neonatal (28 a 364 dias). Conforme gráfico abaixo.

Toda declaração deve ser preenchida adequadamente, apresentado se o óbito ocorreu durante a gestação, algumas vezes ocorre do campo não estar devidamente registrado, como nos mostra o seguinte gráfico.

Razão de mortalidade materna declarada e não declarada - Paraná - 1989 - 2008



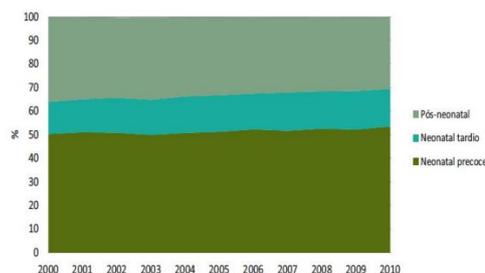
Esse dado é importante para que não ocorra a sub-notificação, porém estudos apontam que a mortalidade materna é uma das causas mais sub-notificadas no mundo.

No Paraná em média nos 20 anos em torno de 40%, devido preenchimento incorreto ou causa. O que nos revela a importância deste registro, bem como a atuação das vigilâncias epidemiológicas e dos comitês de mortalidade.

2. MORTALIDADE INFANTIL

A redução da mortalidade infantil é ainda um desafio para os serviços de saúde e a sociedade como um todo. Faz parte das Metas do Desenvolvimento do Milênio, compromisso assumido pelos países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU), do qual o Brasil é signatário, para o combate à pobreza, à fome, às doenças, ao analfabetismo, à degradação do meio ambiente e à discriminação contra a mulher, visando ao alcance de patamares mais dignos de

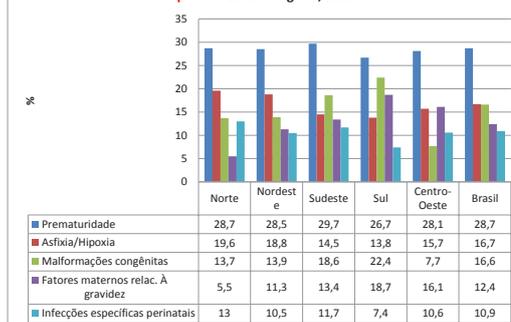
Distribuição dos óbitos infantis, segundo componentes - Brasil, 2010



Fontes: CGIAE/DASIS/SVS/Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

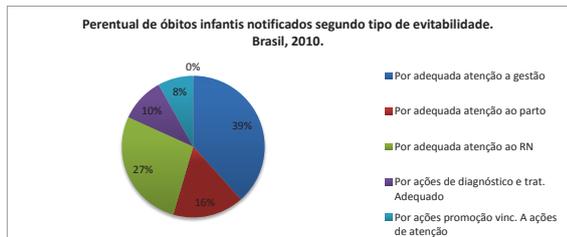
No geral, entre Brasil, Estados e Municípios a maior taxa de mortalidade ocorre no período neonatal precoce.

Distribuição proporcional (%) das causas de mortalidade neonatal precoce Brasil e regiões, 2010



Contudo, o Paraná tem atingido os menores índices de mortalidade infantil de sua história (10,90 óbitos/1.000NV) e ainda reduziu em 25,3% a mortalidade materna, mais do que bons números, trouxe avanços na qualidade do atendimento a gestantes e bebês, graças as ações implementadas pelo Programa Rede Mãe Paranaense.

Apesar de ter sido lançada em 2012, a Rede Mãe Paranaense promoveu mudanças no fluxo de atendimento já em 2011 e é possível identificar o bom resultado apesar do pouco tempo de sua implantação. Através destes cuidados prestados e posteriormente a investigação do óbito podemos identificar o tipo de evitabilidade e em quais aspectos devemos melhorar.



	2010	2011	2012
Evitável (n)	27565	27284	25358
(%)	69	69	69
Total	39870	39496	38986

Entre as determinantes citadas podemos identificar em uma pequena série histórica a redução nos índices de óbitos fetais e baixos índices de óbito infantil, sempre abaixo do pactuado no Coap (Contrato Organizativo de Ação Pública).

ANÁLISE DOS ÓBITOS INFANTIS E FETAIS - CRUZ MACHADO/PR				
Ano	Óbitos		Causas	
	Fetal	Infantil	Fetal	Infantil

Os índices de cobertura vacinal do município de Cruz Machado, atingiram nos últimos cinco anos uma média de 99%, acima da taxa recomendada pelo Estado que é de 95% para a maioria dos imunobiológicos de rotina, tendo uma participação efetiva nas campanhas de vacinação realizadas durante todos os anos.

4. CRIANÇA E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A Organização Mundial da Saúde reconhece a violência como um grave problema de saúde pública, além de constituir uma violação dos direitos humanos. Representa um risco maior para a realização do processo vital humano: ameaça a vida, altera a saúde, produz enfermidade e provoca a morte como realidade ou como possibilidade próxima. A violência, além de ser uma questão política, cultural, policial e jurídica, é também, e principalmente, um caso de saúde pública. A violência não é um problema específico da área da saúde. No entanto, ela a afeta, já que muitas vítimas adoecem a partir de situações de violência.

A mortalidade e a morbidade por violência têm aumentado em todo país. Situa-se como a segunda causa de morte em nossa população. Em média, as causas externas provocam 120.000 mortes por ano no Brasil. Diante disso, a violência caracteriza-se como sério problema de Saúde Pública, pois causa forte impacto na saúde da população brasileira.

Toda violência é de notificação compulsória, independente da faixa etária da pessoa agredida, sendo separada em classes como:

INVESTIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS - Sinan NET				
Frequência por Ano da Notific segundo Fx Etária (5)				
Fx Etária (5)	2013	2014	2015	Total
<1 Ano	0	0	0	0
1-4	0	1	0	1
5-9	0	0	1	1
10-14	0	5	0	5
15-19	1	1	1	3
20-29	3	5	0	8
30 e+	3	5	2	10
Total	7	17	4	28

Fonte: SINAN

2016	01	01	Descolamento prematuro de placenta, DHEG, hipertensão gestacional com proteinúria significativa, hipertensão arterial, hipoxia intra-uterina, sofrimento fetal agudo, anoxia fetal, insuficiência placentária.	Insuficiência respiratória aguda, membrana hialina, prematuridade, hemorragia pulmonar não especificada, pequeno para idade gestacional, asfíxia perinatal, prematuridade extrema, malformações congênitas, aspiração neonatal de líquido amniótico.
2015	0	03		
2014	0	02		
2013	04	03		

Fonte: Arquivos de Vigilância Epidemiológica.

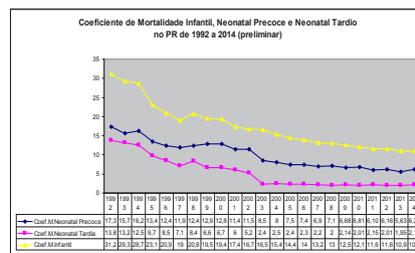
3. COBERTURA VACINAL

É o percentual de crianças imunizadas com vacinas específicas, em determinado espaço geográfico, no ano considerado que se trata de um conjunto de indicadores que avaliam a cobertura vacinal em menores de um ano, menores de uma ano até quatro anos, para diversas doenças imunopreveníveis, estes indicadores devem levar em consideração o esquema completo de vacinação para cada doença, de acordo com o Calendário Nacional de Imunização.

SÉRIE HISTÓRICA DOS NASCIDOS VIVOS EM CRUZ MACHADO						
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
223	213	201	238	250	245	117

Toda criança nascida no município é acompanhada pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, com a finalidade de avaliar o estado geral da mãe e da criança, fazer a puericultura e orientações de enfermagem referente aos cuidados com RN, observação da carteirinha de vacinação e retorno para realização das mesmas.

As primeiras vacinas do bebê são agendadas ainda na maternidade e após acompanhadas em suas áreas, bem como pelos profissionais de sala de vacina, que fazem o registro das doses aplicadas no sistema de informação, aprazamento e acompanhamento dessas doses, sendo verificado diariamente a necessidade de busca de possíveis faltosos.



Fonte: Tabela Elaborada em SINAN/MS em 2014. Disponível em: www.saude.pr.gov.br em maio 2014.

Óbitos - PARANA Brasil						
Frequência por Ano do Óbito segundo Fx Etar Infant 1						
Fx Etar Infant 1	2011	2012	2013	2014	2015	Total
< 7d	936	948	883	964	941	4672
7d-27	333	309	302	315	325	1584
28d-<1	525	537	521	513	491	2587
Ign <1	0	0	1	0	0	1
Total	1794	1794	1707	1792	1757	8844

SÉRIE HISTÓRICA DE ÓBITOS FETAIS DOS MUNICÍPIOS DE RESIDÊNCIA DA 6ª REGIONAL DE SAÚDE - UNIÃO DA VITÓRIA - 2011 A 2016

RS Resid 06	2011			2012			2013			2014			2015			2016		
	DO	DN	%	DO	DN	%												
Antônio Olinto	2	77	25,97	0	61	0,00	0	76	0,00	1	66	15,15	2	72	27,78	0	62	0,00
Bituruna	1	234	4,27	3	229	13,19	2	234	8,55	0	244	0,00	0	249	0,00	1	170	0,00
Cruz Machado	0	213	0,00	0	201	0,00	4	238	16,81	0	250	0,00	1	245	4,08	1	148	6,75
General Carneiro	4	186	21,61	2	208	9,62	1	201	4,98	1	228	4,39	4	238	16,81	1	144	0,00
Paula Freitas	0	59	0,00	0	54	0,00	0	75	0,00	0	66	0,00	0	73	0,00	0	51	0,00
Paulo Frontin	0	79	0,00	0	68	0,00	1	81	12,35	1	55	18,18	0	86	0,00	0	62	0,00
Porto Vitória	1	54	18,62	0	46	0,00	0	62	0,00	0	49	0,00	0	51	0,00	0	28	0,00
São Mateus Sul	4	639	6,26	8	591	13,54	7	600	11,67	5	638	7,84	8	616	12,99	4	397	10,09
União da Vitória	7	758	9,23	5	738	6,73	5	772	6,48	6	821	7,31	8	889	9,00	1	540	1,85
Total	19	2299	6,26	20	2196	9,11	20	2339	8,56	14	2417	6,78	23	2519	9,13	6	1602	3,75

Dados Preliminares até 19/09/2016

SÉRIE HISTÓRICA DE NASCIDOS VIVOS COM RESIDÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DA 6ª REGIONAL DE SAÚDE - UNIÃO DA VITÓRIA - 1999 A 2016

RS Resid 06	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Antônio Olinto	88	104	89	103	98	89	86	77	78	78	79	70	77	61	76	86	72	62
Bituruna	443	380	404	420	387	320	349	368	317	308	275	240	234	230	234	244	249	170
Cruz Machado	438	396	397	354	346	344	331	324	271	255	239	223	213	201	238	259	248	148
General Carneiro	356	404	356	373	342	238	362	277	274	262	248	195	186	208	201	228	238	144
Paula Freitas	77	60	80	88	91	85	78	79	71	75	76	71	69	64	75	66	73	51
Paulo Frontin	120	100	90	116	84	102	108	94	92	75	92	90	79	68	81	65	86	62
Porto Vitória	88	86	89	88	59	65	62	63	61	51	63	48	54	46	62	49	51	28
São Mateus do Sul	778	764	689	664	619	692	648	688	597	656	695	588	639	591	600	638	318	397
União da Vitória	1162	1128	1007	1003	923	893	932	881	813	819	857	760	758	738	772	821	869	540
Total	3818	3411	3181	3218	2927	2888	2949	2811	2672	2678	2593	2285	2299	2196	2339	2417	2221	1602

Dados Preliminares até 24/09/2016

Óbitos - Brasil

Frequência por Ano do Óbito segundo Causa (Cap CID10)

Causa (Cap CID10)	2011	2012	2013	2014	2015	Total
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	3	0	2	2	3	10
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	0	0	1	0	1	2
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	0	1	0	0	0	1
Total	3	1	3	2	4	13

Óbitos - PARANA Brasil

Frequência por Ano do Óbito segundo Causa (Cap CID10)

Causa (Cap CID10)	2011	2012	2013	2014	2015	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	32	43	60	42	48	225
II. Neoplasias (tumores)	8	11	3	12	7	41
III. Doenças de sangue órgãos hemat e transt imunitár	2	2	5	8	9	26
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	16	18	8	12	14	68
VII. Doenças do sistema nervoso	17	21	10	13	12	73
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastoide	2	1	0	2	0	5
IX. Doenças do aparelho circulatório	11	14	2	13	6	46
X. Doenças do aparelho respiratório	70	68	57	63	45	303
XI. Doenças do aparelho digestivo	4	11	8	9	8	40
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1	2	1	1	1	6
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	0	0	0	1	0	1
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	3	5	3	6	3	20
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	1037	992	965	1024	988	5006
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	458	484	458	477	492	2369
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	54	41	44	35	38	212
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	79	81	83	74	86	403
Total	1794	1794	1707	1792	1757	8844

SÉRIE HISTÓRICA DE ÓBITOS INFANTIL DOS MUNICÍPIOS DE RESIDÊNCIA DA 6ª REGIONAL DE SAÚDE - UNIÃO DA VITÓRIA - 2011 a 2016

Neonatal Precoce	2011			2012			2013			2014			2015			2016		
	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%
Antônio Olinto	0	77	0,00	0	61	0,00	0	66	0,00	2	72	27,78	0	62	0,00	0	62	0,00
Bituruna	2	234	8,55	1	229	4,37	0	234	0,00	2	244	8,20	0	249	0,00	0	170	0,00
Cruz Machado	3	213	14,08	0	201	0,00	3	238	12,61	2	250	8,00	3	245	12,24	0	148	0,00
General Carneiro	1	186	5,38	0	208	0,00	0	201	0,00	1	228	4,39	1	238	4,28	4	144	27,78
Paula Freitas	0	59	0,00	0	54	0,00	0	75	0,00	0	66	0,00	0	73	0,00	0	51	0,00
Paulo Frontin	0	79	0,00	0	68	0,00	0	81	0,00	1	55	18,18	0	86	0,00	0	62	0,00
Porto Vitória	0	54	0,00	0	46	0,00	0	62	0,00	0	49	0,00	0	51	0,00	0	28	0,00
São Mateus Sul	3	639	4,69	1	591	1,69	1	600	1,67	5	638	7,84	2	616	3,24	3	397	7,95
União da Vitória	3	758	3,96	2	738	2,71	3	772	3,89	7	821	8,53	5	889	5,62	2	540	3,70
Total	12	2299	5,22	4	2196	1,82	8	2339	3,42	18	2417	7,45	13	2519	5,16	9	1602	3,62

Neonatal

Neonatal	2011			2012			2013			2014			2015			2016		
	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%
Antônio Olinto	1	77	12,99	0	61	0,00	0	66	0,00	0	66	0,00	0	72	0,00	1	62	16,13
Bituruna	0	234	0,00	0	229	0,00	0	234	0,00	1	244	4,10	1	249	4,02	1	170	5,88
Cruz Machado	0	213	0,00	0	201	0,00	0	238	0,00	0	250	0,00	0	245	0,00	2	148	13,51
General Carneiro	0	186	0,00	0	208	0,00	1	201	4,98	0	228	0,00	3	238	12,61	1	144	6,94
Paula Freitas	0	59	0,00	0	54	0,00	0	75	0,00	0	66	0,00	0	73	0,00	0	51	0,00
Paulo Frontin	0	79	0,00	2	68	29,41	0	81	0,00	0	55	0,00	0	86	0,00	0	62	0,00
Porto Vitória	1	54	18,62	0	46	0,00	0	62	0,00	0	49	0,00	0	51	0,00	0	28	0,00
São Mateus Sul	1	639	1,56	0	591	0,00	0	600	0,00	0	638	0,00	4	616	6,47	1	397	2,52
União da Vitória	0	758	0,00	2	738	2,71	2	772	2,59	3	821	3,65	2	889	2,25	1	540	1,85
Total	3	2299	1,30	4	2196	1,82	8	2339	3,42	18	2417	7,45	13	2519	5,16	9	1602	3,62

PÓS Neonatal

PÓS Neonatal	2011			2012			2013			2014			2015			2016		
	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%	DO	DN	%
Antônio Olinto	2	77	25,97	1	61	16,39	1	66	0,00	0	72	0,00	0	72	0,00	0	62	0,00
Bituruna	1	234	4,27	0	229	0,00	1	234	4,27	1	244	4,10	1	249	4,02	1	170	5,88
Cruz Machado	0	213	0,00	1	201	4,98	0	238	0,00	0	250	0,00	1	245	4,08	0	148	0,00
General Carneiro	0	186	0,00	0	208	0,00	1	201	4,98	2	228	9,17	1	238	4,28	0	144	0,00
Paula Freitas	0	59	0,00	0	54	0,00	0	75	0,00	0	66	0,00	0	73	0,00	0	51	0,00
Paulo Frontin	0	79	0,00	0	68	0,00	0	81	0,00	2	55	36,36	0	86	0,00	0	62	0,00
Porto Vitória	0	54	0,00	0	46	0,00	0	62	0,00	1	49	20,41	2	51	39,22	0	28	0,00
São Mateus Sul	6	639	9,39	2	591	3,38	1	600	1,67	1	638	1,57	0	616	0,00	0	397	0,00
União da Vitória	3	758	3,96	4	738	5,42	1											

5. DADOS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE NA FAMÍLIA - ESF

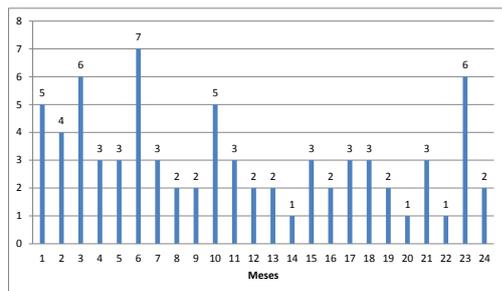
Dados referentes à equipe de ESF do Centro:

	Idade em anos	Total
Puericultura	0 - 2	115
Puericultura	2- 12	410
Puericultura	13- 18	400
Gestantes adolescentes		04
Crianças e adolescentes que frequentam a APAE		11

Fonte: Registros da Enfermagem e ACS.

Dados referente a equipe do ESF de Santana:

Acompanhamento puericultura crescimento e desenvolvimento de crianças de 0 a 02 anos



Fonte: Registros da Enfermagem e ACS.

	Idade em anos	Total
Puericultura	0 - 2	40
Puericultura	2- 12	208
Puericultura	13- 18	147
Gestantes adolescentes		0
Crianças e adolescentes que frequentam a APAE		03
Crianças diabéticas		03

Fonte: Registros da Enfermagem e ACS.

3.6 DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE

Os direitos fundamentais descritos no Direito ao Respeito, Liberdade e Dignidade do Estatuto da Criança e do Adolescente apresentam a discussão da integridade física e moral da criança (TIBYRICA, 2010). Do texto apreende-se a articulação de dois sub temas dos direitos humanos: a divisão dos direitos civis e políticos, que compreendem os direitos de "expressão, opinião, consciência e religião", e os direitos especiais ou de proteção contra todas as formas de negligência, abuso, exploração, enfim, direitos necessários frente à condição de desenvolvimento da criança e do adolescente (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p.711), conforme explicitado no eixo específico.

Ao salvaguardar a criança e o adolescente de qualquer tratamento desumano, vexatório ou aterrorizador, conforme expresso no artigo 18, o Estatuto traz à tona o tema do combate a toda forma de violência. No contexto dos direitos humanos, não somente a questão da violência contra a criança e o adolescente, mas também a violência reproduzida pelo adolescente, são, em geral, abordadas como forma de violação do Direito ao Respeito, à Liberdade e à Dignidade.

Ao se considerar a violência como um fenômeno social complexo, entende-se que sua produção depende da combinação de múltiplos fatores, possui formas diversas de expressões, pode ser compreendida por distintos pontos de vista e é objeto de análise e intervenção de várias áreas do conhecimento. Na Saúde Pública, por exemplo, a violência é considerada um problema de saúde a ser compreendido, estudado e atendido por meio de ações planejada se específicas (OMS, 2002).

Com finalidade didática, foram abordadas neste estudo a violência sofrida e a violência reproduzida separadamente.

Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Violação de direitos

O conceito de violência utilizado é de que se trata de uma relação de força, estabelecida em uma interação, na qual um ou mais indivíduos causam danos a

outro (ou outros) e que é capaz de produzir danos físicos, psíquicos, a suas posses ou "participações simbólicas e culturais" (MICHAUD, 1989, p.10-11). A violência cometida contra a criança e o adolescente adquire contornos específicos, e é definida por Minayo (2001) da seguinte forma:

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de desenvolvimento (MINAYO, 2001, p.26).

A transgressão do adulto que viola a integridade física e psíquica da criança e do adolescente exige uma ação de outros adultos – pessoas e instituições – na medida em que o direito de proteção é afirmado como dever da família, da sociedade e do Estado.

A Organização Mundial de Saúde veicula uma tipologia de violência em dois níveis: o primeiro "divide a violência em três amplas categorias, segundo as características daqueles que cometem o ato violento: a) violência auto dirigida; b) violência interpessoal; c) violência coletiva". Esta divisão inicial permite compreender que a violência pode ser exercida da pessoa contra ela mesma, infligida por outro ou por um grupo. Depois a violência é dividida de acordo com a natureza do ato violento, e pode ser física, sexual, psicológica, relacionada à privação ou ao abandono (DAHLBERG; KRUG, 2002, apud OMS, 2007, p.1.166).

Essa tipologia é amplamente utilizada e sofre variações e especificações de acordo com cada autor/pesquisador, como a classificação dos casos de acordo com o âmbito em que ocorrem a exemplo da violência doméstica ou a exploração sexual comercial. Ainda, ao se apresentar a violência como crime, previsto no Código Penal Brasileiro, o tipo de violência é ressignificado de acordo com a lógica da doutrina jurídica, o que lhe confere algumas especificidades.

Ao longo deste texto, na medida em que os dados forem apresentados, voltar-se-á a detalhar aspectos sobre cada tipo de violência. Estudos empíricos levaram ao desenvolvimento de diferentes formas de abordagem da violência contra a criança e o adolescente, resultando, nas últimas décadas, em procedimentos de identificação e notificação dos casos, bem como em fluxos e protocolos em diversas áreas das políticas públicas.

No entanto, a violência contra a criança é ainda considerada como um fenômeno dotado de certa invisibilidade social (QVORTRUP, 1993; MOLLO-BOUVIER, 2005; SARMENTO, 2005). Um aspecto dessa invisibilidade decorre de traços culturais que representam a violência física como uma forma de

educação/correção da criança e do adolescente, de modo que algumas expressões da violência não são assimiladas sob o registro da violação de direitos.

A invisibilidade se relaciona também com a desvalorização da criança e do adolescente como sujeito de direitos, sendo uma pessoa "menor". Nesse sentido, a violência é a expressão do desrespeito à condição da criança e do adolescente como pessoas diferentes do adulto.

A assimetria de poder entendida como a superioridade de quem detém maior poder, leva a tratamentos de opressão, dominação ou exploração (SEDES/SAPIENTAE, 2008).

Outra questão é que algumas formas de violência são dificilmente identificadas, como é o caso da violência doméstica e da sexual, uma vez que estas ocorrem em espaços privados e, na maioria dos casos, sem a presença de terceiros que possam notificar as agressões. Outro componente destas formas de violência são os efeitos psíquicos que geram nas vítimas, como a produção de sentimentos ambíguos com relação ao agressor, que em geral é uma pessoa próxima, fato que dificulta a denúncia (GUERRA, 2008; PERES; MAFIOLETTI, 2012). Esses e outros fatores que compõem o espectro da violência dificultam a identificação dos casos, o devido atendimento e a produção de estatísticas capazes de retratar essa realidade.

Assim, os dados sobre violência cometida contra a criança e o adolescente são ainda pouco expressivos. No município, enfrentamos algumas dificuldades em relação a essa coleta dos dados, como a não operacionalização do SIPIA WEB pelo Conselho Tutelar, a sub notificação de violências pelo SINAN e registros de dados realizados pela PSE do SUAS, assim como, a falta de um protocolo de atendimento que garantiria o registro em todos estes sistemas, bem como no sistemas das Polícias, Militar e Civil.

Diante disto, passamos a expor dados coletados dos atendimentos da SMAS – PSE, e do Conselho Tutelar registrados de forma manual. Quanto aos dados de violências do SINAN estes foram abordados no Eixo Norteador: Direito à Vida e à Saúde.

O Conselho Tutelar apresentou registro manual de dois tipos de violências cometidas contra crianças e adolescentes, conforme tabela abaixo:

Tipo de violência	2013	2014	2015
Violência sexual (assédio e a abuso sexual)	07	04	06
Violência Física	03	05	01
Total de vítimas no ano	10	09	07

Quanto às crianças e adolescentes vítimas de violência que foram atendidas pela Proteção Social Especial do SUAS, foi apresentado também dois tipos de violências registradas, conforme tabela abaixo:

Tipo de violência	2012	2013	2014	2015
Violência sexual	00	00	04	01
Negligência ou abandono	07	05	03	03
Total de vítimas no ano	07	05	07	04

Conforme exposto acima nas duas tabelas, fica bastante evidente o apontamento de duas grandes falhas:

- Uma relacionada ao registro das violências, onde o Conselho Tutelar registrou somente a violência sexual e a violência física, e a PSE registrou a violência sexual e a negligência e/ou abandono; faltando o registro de outras violências por ambos os órgãos;
- Outra relacionada ao funcionamento efetivo do trabalho em rede, pois não há harmonia nos atendimentos prestados por estes órgãos.

Assim, os dados acima expostos tornam-se nulos a fim de dados estatísticos, ou seja, impossibilitando-nos de analisar a real situação das crianças e adolescentes vítimas de violência no município.

No Eixo Norteador - Direito à Convivência Familiar e Comunitária poderemos observar de forma mais clara ainda, que as informações sobre crianças e adolescentes vítimas de violência ora apresentadas, não podem ser utilizadas como estatística, pois, o número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente é significativamente maior que os acima apresentados.

Trabalho Infantil

Informações Básicas de Referência	
Nº total de crianças ocupadas ¹ entre 10 e 13 anos	392
Taxa de ocupação ² de crianças entre 10 e 13 anos (%)	27,2%
Nº total de crianças e adolescentes ocupados de 14 e 15 anos	317
Taxa de ocupação de crianças e adolescentes de 14 e 15 anos (%)	36,4%
Nº total de crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 15 anos	709
Taxa de ocupação de crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos (%)	30,7%

Dados do Cadastro Único em relação ao Trabalho Infantil

Nº de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família	1.240
Quantidade de famílias com marcação de trabalho infantil.....	256
Taxa de cadastramento de trabalho infantil (%).....	44,9%
Quantidade de crianças e adolescentes até 15 anos com marcação trabalho infantil.....	318
Nº de casos de trabalho infantil até 15 anos a mais no Censo 2010 em relação a casos registrados no CadÚnico.....	391
Nº de crianças e adolescentes de até 17 anos que não frequentam a escola.....	0

Fonte: Censo 2010 - MDS - CadÚnico - março 2015

Há uma diferença significativa entre os dados de crianças e adolescentes ocupados registrados no CadÚnico e Censo 2010. Apesar dos dados serem de levantamentos e períodos distintos, essa diferença não poderia ser tão grande, onde somente 44,9% das crianças e adolescentes ocupados de acordo com o Censo, estariam registrados no CadÚnico. A diferença entre o Censo 2010 e o CadÚnico reflete a necessidade de ampliar/reforçar a busca ativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para garantir que as famílias nessa situação estejam devidamente refletidas no cadastro, garantindo assim, o acesso ao sistema de proteção social.

Proteção Social

O eixo de Proteção Social busca promover ações integradas entre os serviços socioassistenciais e ações de rede de políticas setoriais de saúde, de educação, do trabalho, de cultura, de esporte e de lazer para atendimento integral às crianças e aos adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e às suas famílias, registradas no CadÚnico.

Centros Socioassistenciais existentes no município

CRAS*	01
CREAS*	Não há
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Não há
CENTRO DE JUVENTUDE	Não há
UNIDADE DE ATENDIMENTO EM CONFLITO COM A LEI	Não há
CENTRO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA/PROFISSIONALIZANTE	Não há

Fonte: MDS - Censo SUAS 2014 e IBGE - Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Suplemento de Assistência Social 2013. *março 2016

Percentual de crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 15 anos residentes em área urbana	9,3%
Percentual de crianças e adolescentes ocupados entre 10 e 15 anos residentes em área rural	90,7%

Fonte: IBGE - Censo 2010

A partir dos dados do Censo 2010 apresentados acima, o município de Cruz Machado apresentava 709 crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos ocupados. Isso corresponde a 30,7% da população nessa mesma faixa etária (Taxa de ocupação). Os dados indicam que mais da metade (55,3%) das crianças e adolescentes ocupados deste contingente (10 e 15 anos) tinham entre 10 e 13 anos.

Em relação ao local de residência, 90,7% do total de crianças e adolescentes ocupados de 10 e 15 anos residiam em áreas rurais.

¹ O Censo 2010 considerou como ocupada na semana de referência a pessoa que exerceu algum trabalho durante pelo menos uma hora completa na semana de referência; ou a pessoa que tinha trabalho remunerado do qual estava temporariamente afastada nessa semana.

² A taxa de ocupação corresponde ao número de pessoas ocupadas (trabalhando) de uma determinada faixa etária, sobre o total de população da mesma faixa etária, multiplicado por 100. Exemplo: se a Taxa de Ocupação das crianças de 10 a 13 anos de idade for 10,0%, significa que entre o conjunto das crianças de 10 a 13 anos residentes no município, 10,0% estavam trabalhando.

PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL



Fonte: IBGE - Censo 2010

Um dado que chama a atenção é o número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico (45), o que corresponde a 4,1% da população ocupada nessa faixa etária.

De acordo com o Decreto nº 6.481 de 2008, o trabalho infantil doméstico se enquadra como uma das piores formas de trabalho infantil, e por essa razão não é permitido para crianças e adolescentes abaixo de 18 anos.

ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E DE SUAS FAMÍLIAS

Serviços, ações, programas essenciais para o combate ao Trabalho Infantil

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) oferece atividades de convivência e socialização nos territórios e contextos de vulnerabilidade social, em grupos de acordo com seu ciclo de vida, nos CRAS ou entidades referenciadas. Os grupos organizam - se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária e prevenir situações de violação de direitos. Nesse serviço, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil tem acesso prioritário, embora sejam atendidos junto a outros públicos para evitar estigmas e segmentação.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Capacidade de atendimento	180
Nº total de Crianças e Adolescentes entre 5 a 15 anos identificados em situação de trabalho infantil no CadÚnico.....	318
Nº total de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos no SCFV.....	220
Nº de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos identificados em situação de trabalho infantil no SCFV.....	102
Nº de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos identificados simultaneamente em situação de trabalho infantil no SCFV e no CadÚnico.....	24

Observa - se uma diferença entre o número de crianças e adolescentes até 15 anos com marcação trabalho infantil no CadÚnico (318) e número de crianças e adolescentes entre 05 e 15 anos com marcação trabalho infantil no CadÚnico, frequentando o SCFV (102). Desta forma é uma ação estratégica fundamental garantir a correspondência entre os dados apresentados no Sisc (sistema do SCFV), em relação a crianças e adolescentes inseridas no SCFV oriundas de trabalho infantil, e os dados de marcação de situação de trabalho infantil no CadÚnico.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de proteção e Atendimento Integral Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI)

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social do PAIF utiliza – se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

O PAEFI oferece apoio, orientação e acompanhamento à famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou direitos violados. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da famílias e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programa de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

00 Nº de famílias com presença de trabalho infantil que ingressaram no acompanhamento do PAIF/CRAS

00 Nº de famílias com presença de trabalho infantil que ingressaram no acompanhamento do PAEFI/CREAS

Fonte: MDS – RMA – março 2015

O município possui um CRAS, e não possui CREAS.

O acompanhamento das famílias e sensibilização em relação aos malefícios do trabalho infantil é essencial para manter as crianças e adolescentes na escola e afastados do mesmo.

Aprendizagem

Aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por tempo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar às pessoas entre 14 anos e 24 anos formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. A aprendizagem deve contribuir para a formação de um profissional mais capacitado para as atuais exigências do mercado de trabalho e que tenha uma visão mais ampla da própria sociedade.

Além de sempre envolver 03 atores – aprendiz, empresa e entidade formadora – o contrato especial de aprendizagem apresenta os seguintes requisitos básicos:

- ❖ Matrícula e frequência do aprendiz à escola;
- ❖ Ser por tempo determinado, com formação teórico e prática, de até 2 anos (máximo);
- ❖ Conter o curso, definição da quantidade de horas teóricas e práticas e remuneração mensal;
- ❖ Garantir direitos trabalhistas e previdenciários;
- ❖ Ser desenvolvido por uma instituição formadora.

Educação Integral – Programa Mais Educação

A jornada escolar estendida de sete horas diárias é importante elemento para melhorar a capacidade de aprendizado dos alunos do ensino básico e é uma estratégia fundamental para apoiar crianças e adolescentes que tiveram seu desempenho escolar prejudicado pelo trabalho precoce. O Programa Mais Educação vem implementando a jornada estendida em todo o território brasileiro, desde 2011, inclusive em escolas públicas que atuam em territórios mais vulneráveis, por meio do conceito de escola com maioria dos alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Crianças e Adolescentes em situação de trabalho infantil são público prioritário nessa modalidade do programa.

Acerca do Programa Mais Educação no município, há um contingente de 02 escolas que aderiram no ano de 2014, sendo 0 localizadas na área rural e 02 na área urbana. Tratando-se da dependência administrativa, 01 escola é de administração estadual e 01 municipal.

Saúde

Crianças e adolescentes que trabalham estão altamente expostos a situações de riscos, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho.

Assim, a discussão da saúde dessas crianças e adolescentes se constitui como fator fundamental para a sensibilização da sociedade, sobretudo das famílias, contra o trabalho infantil.

Desta forma, os profissionais de saúde, em especial as equipes da Estratégia de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST's), têm papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, bem como na erradicação do trabalho infantil perigoso conforme a legislação, sobretudo a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (lista TIP), que definiu

as atividades que podem causar prejuízos à saúde física, moral e psíquica da criança e do adolescente.

Número de Agentes Comunitários de Saúde*	43
Percentual de população coberta*	100%
Número de Equipes de Saúde da Família*	5
Percentual de população coberta	95,3%
Número de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)*	0
Número de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**	0
Número de Unidade Básica de Saúde (UBS)**	5

*Fonte: Ministério da Saúde – DAB (junho/2016)
**Fonte: Ministério da Saúde – SAGE (maio/2016)

Dada a significativa cobertura da população (100%) pelos agentes comunitários de saúde e pelas equipes de saúde, esses profissionais podem ser parceiros no processo de identificação de casos de trabalho infantil. Além disso, é importante verificar se a notificação compulsória de casos de trabalho infantil está sendo realizada nos postos de saúde.

Acidentes de Trabalho Registrados no SINAN

2012	2013	2014	2015	2016	Total Acumulado
0	4	0	1	0	5

da Saúde registrou no município 5 acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes de 05 a 17 anos de idade, durante os anos de 2012 a 2016. É importante que sejam analisados esses casos, pois podem apontar indícios de focios de trabalho infantil em um determinado setor de atividade econômico.

Defesa e Responsabilização

A defesa e responsabilização tem como objetivo fortalecer ações de controle social, garantindo a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e para suas famílias, por meio de Superintendências, Gerências, Agências Regionais de Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público,

Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos setoriais, Fóruns e a Sociedade Civil.

Conforme dados oriundos do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil no Brasil (SITI), do Ministério do Trabalho e Emprego, não foram realizadas ações de fiscalização no município entre o período de janeiro de 2012 a junho de 2015.

Além da possibilidade de utilização de dados atualizados, as informações do SITI são estratégicas para identificar os focos de trabalho infantil e características das crianças e adolescentes afastadas de situações irregulares de trabalho infantil (oriundas do conjunto de ações de fiscalização deflagradas).

Os principais órgãos de defesa e responsabilização, são: o Conselho Tutelar, o CMDCA, e outros conselhos setoriais como de Assistência Social e Saúde, porém é importante refletir que os três últimos citados não possuem canal de denúncia.

Violência reproduzida por adolescentes

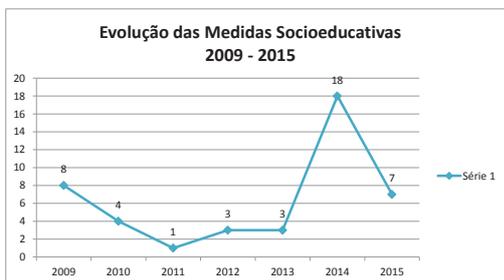
O diagnóstico ora apresentado foi elaborado para a construção do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas 2014 – 2024, e atualizado para a construção do PMDDCA.

Sua elaboração partir dos dados e informações coletadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – Proteção Social Especial, ao Conselho Tutelar e no Sistema de Registros do Módulo da Polícia Militar do município de Cruz Machado. Em relação a SMAS e o Conselho Tutelar as informações disponibilizadas foram referentes ao número de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida-LA, atendidos entre os anos de 2009 a 2015. Do Módulo da Polícia Militar, as informações recebidas foram referentes a quantidade e tipo de atos infracionais praticados, sexo e idade, nos anos de 2012, 2013 e 2014 (até outubro), informações atualizadas de 2014 até o mês de setembro de 2016, referente a quantidade de crianças e adolescentes envolvidos em ocorrências Policiais, crianças e adolescentes infratoras e vítimas, e localização das de crianças e adolescentes envolvidos em ocorrências atendidas pela Polícia Militar.

A partir destas informações, passamos a apresentar o diagnóstico.

Conforme dados apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar do município de Cruz Machado, percebe-se que o atendimento das medidas socioeducativas aumentou significativamente no ano de 2014, que coincide com um movimento realizado com os municípios da Comarca de União da Vitória de reordenamento deste serviço, com capacitação da

rede de atendimento das Medidas Socioeducativas que eram executadas por vários órgãos no município a exemplo do Conselho Tutelar, e passou-se a ser executada exclusivamente pela Equipe da proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.



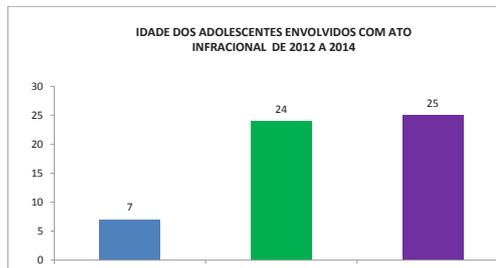
Número de adolescentes atendidos nos anos de referência.
Fonte: SMAS, CT, 2014.

Em relação ao número de atos infracionais cometidos nos anos de 2012, 2013 e outubro de 2014, e relacionando-os com o acima, podemos analisar que possuímos um número significativo de registros de ocorrências de atos infracionais, porém, ou não geraram a medida socioeducativa ou o município não registrou a execução da medida.



Número de atos infracionais registrados no período de 2012 a 2014 (out).
Fonte: Polícia Militar, 2014.

Em relação à idade, a partir dos dados apresentadas pelo Módulo da Polícia Militar, evidenciam que de forma geral as idades de 14 a 17 anos vêm ganhando destaque na prática do ato infracional.



Idades dos adolescentes envolvidos com ato infracional de 2012 a 2014 (out).
Fonte: Polícia Militar, 2014.

Segundo os dados fornecidos pela Polícia Militar, no gráfico abaixo podemos observar que a maioria das ocorrências de atos infracionais são cometidos por adolescentes do sexo masculino.

SEXO DOS ADOLESCENTES ENVOLVIDOS EM ATOS INFRACIONAIS NOS ANOS DE 2012, 2013 E 2014

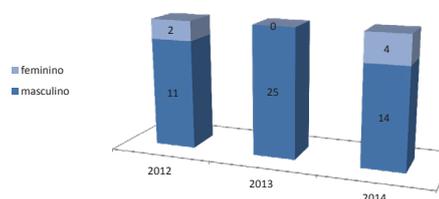
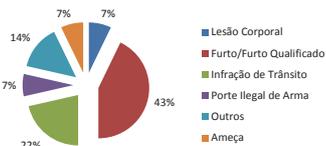


Gráfico - 4 Sexo dos adolescentes envolvidos em atos infracionais nos anos de 2012, 2013 e 2014 (out).
Fonte: Polícia Militar, 2014.

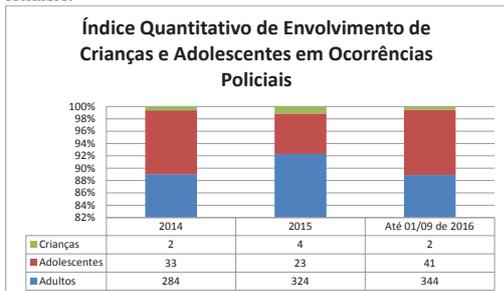
Ainda conforme os registros da Polícia Militar, o gráfico abaixo demonstra que o furto é o ato infracional mais cometido, seguido da infração de trânsito, e lesão corporal.

Atos Infracionais registrados de 2009 a Outubro de 2014



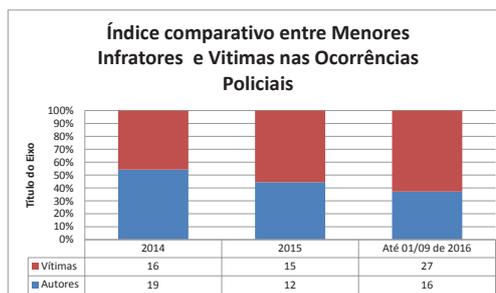
Em relação ao envolvimento de crianças e adolescentes com o crime, sejam eles figurando como infratores da lei ou vítimas, temos os dados demonstrados pelos gráficos e mapa a seguir.

Tais dados tratam das ocorrências policiais atendidas pela Polícia Militar da cidade de Cruz Machado, relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016 até a data de 01 de setembro.

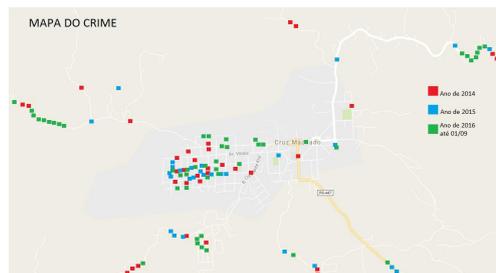


Neste gráfico apresenta-se quantitativamente o envolvimento de crianças, adolescentes e adultos em ocorrências policiais relacionadas à crimes cometidos no município.

Neste gráfico faz-se a relação exata entre menores infratores e vítimas no que tange exclusivamente à crianças e adolescentes.



Tendo a localização do envolvimento de Crianças e Adolescentes nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar no município de Cruz Machado, temos o cartograma abaixo denominado como Mapa do Crime.



Como pudemos observar nos dados acima demonstrados, o Município de Cruz Machado até o final de 2013 não possuía banco de dados de MSE, e a partir do ano de 2014 a execução do MSE vem sendo executada de forma mais adequada, porém, com a construção do Plano Municipal de Medida Socioeducativa, observou-se que ainda não está devidamente qualificada. Ressaltamos que nos anos anteriores a 2014, os encaminhamentos das MSE's feito pelo Poder Judiciário ao município, não cumpriam com o protocolo estabelecido pelo SINASE, ou seja, vinham sendo encaminhadas para outros órgãos ou o Conselho Tutelar, não sendo o órgão gestor da SMAS, fato este que dificultou a compilação de dados para a elaboração deste diagnóstico.

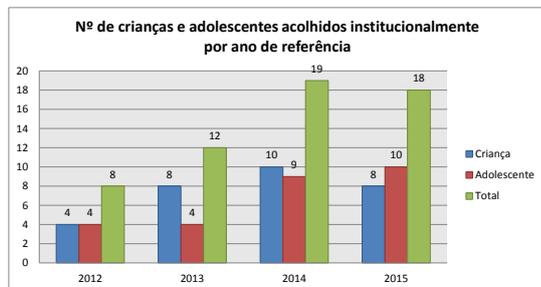
Conforme o SINASE, que estabelece que para cada 40 adolescentes atendidos na MSE há a necessidade de uma equipe exclusiva, e como pudemos observar no gráfico acima, embora este município possua um número expressivo de atos infracionais cometidos por adolescentes, não temos a necessidade de constituir uma equipe exclusiva para este fim. Ainda importante salientar que o órgão gestor da SMAS, atualmente não possui equipe técnica, e utiliza-se somente de um Técnico – Psicóloga da SMAS para executar as medidas, sendo esta uma das maiores dificuldades enfrentada na qualificação do serviço.

3.7 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária está associado à necessidade da vivência de relações de afeto e cuidados, nas quais o ser humano pode sedimentar sua constituição psicossocial. A inserção em um determinado grupo ou cultura é elemento primário na constituição do ser humano. Ou seja, são as relações sociais que permitem o pleno desenvolvimento do indivíduo. Nenhum ser humano torna-se um ser social sem partilhar experiências e sentimentos, sem aprender parâmetros de ação, conduta, pensamento e sentimento.

Dito de outro modo, as relações essenciais ao desenvolvimento físico estendem-se ao desenvolvimento social, emocional e moral do indivíduo. Sentir-se parte de um grupo, ser acolhido e protegido nesse grupo, garante a condição para que o ser humano possa aprender a lidar com suas sensações, posicionar-se frente a seus sentimentos, criar modelos de como as relações devem ser estabelecidas, consolidar práticas e valores. Em todas as etapas da vida humana as inter-relações são fundamentais para o bem-estar e o aprendizado, porém é na infância e na adolescência que estas relações são ainda mais cruciais, devido ao momento psicossocial vivido, no qual as habilidades e os padrões de relacionamento estão em formação.

no registros de dados, os quais poderiam ser expressados neste plano com maior qualidade.



O gráfico acima expressa um aumento significativo no número de crianças e adolescentes acolhidos entre 2012 a 2015, que passou de 8 para 18 acolhidos no ano, perfazendo aumento de 125%.

Poderíamos analisar este gráfico na lógica de comprovar o aumento de violação de direitos de crianças e adolescentes cometidos por algum membro da família, mas é imprescindível considerarmos fatores que influenciaram diretamente nestes dados como, a qualificação dos conselheiros tutelares, o reordenamento do serviço de acolhimento, e a reformulação do trabalho em rede que permitiu trazer o Poder Judiciário e Ministério Público como parte desta rede.

Assim, fica expresso que a violação de direitos cometidos pela própria família existe em nosso município, e que dentre todas as crianças e adolescentes que tiveram algum direito violado, que possuem a garantia legal através do Estatuto da Criança e do Adolescente de prioridade absoluta, estas crianças e adolescentes expressas no gráfico acima devem ser "a prioridade da prioridade", pois além de terem passado pela violação de direito que as levou a ser institucionalizadas, ainda foram revitimizadas com a violação do direito a convivência familiar e comunitária.

Do total de crianças e adolescentes acolhidos nos anos de referência, temos quatro "categorias" que expressam o desacolhimento/desligamento da instituição: a reintegração familiar, a colocação em família extensa, a inserção no Programa Família Acolhedora e o encaminhamento para adoção.

Desse modo, ao abordar o direito à convivência familiar e comunitária, o que está em foco não é a vivência com um grupo biológico, e sim a garantia de que as relações afetivas e de proteção possam ser vividas de modo que respeitem a condição de direitos da pessoa humana e que contribuam da melhor maneira possível para seu desenvolvimento integral.

A ideia é proteger as relações da criança e do adolescente, por isso primeiro vem a atenção ao grupo de pertença, as condições para a família viver com dignidade. O reconhecimento da família, sua importância e de investimentos para seu fortalecimento é explícito no Estatuto, como indicam o artigo 19 e o parágrafo único do artigo 23, e também na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que tem como eixo fundamental a matricialidade familiar.

A intervenção junto às famílias não visa à normatização das condutas, mas sim à orientação – voltada ao objetivo de ajudar as famílias a exercerem sua função de proteção – e a trazer a "presença da lei", quando necessário, em situações em que o modo de convivência familiar viola direitos. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais de cada família é fundamental.

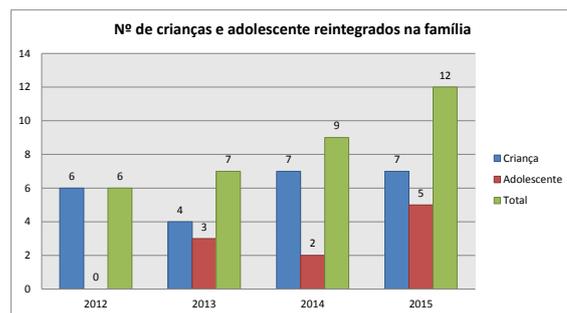
Os trabalhos de fortalecimento das famílias não surtem efeitos se, tratados como prescrições para o bem viver, impuserem modelos de conduta. Esse é um limiar tênue que merece um aprofundamento do tema em um estudo apropriado, já que não será abordado neste trabalho.

Para avaliarmos este Eixo Norteador, usaremos dados coletados junto ao único Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, que é executado na Casa Lar do município.

Fazer esta análise somente com os dados do Serviço de Acolhimento não expressará o número correto e total de crianças e adolescentes que tiveram este direito fundamental violado. Há a inexistência de registros relacionados àquelas crianças e adolescentes que tiveram a intervenção do Conselho Tutelar, que tiveram o direito violado pela própria família, e que não foram institucionalizadas, mas que foram retiradas da família nuclear e colocadas em família substituta, caracterizando-se também violação do direito a convivência familiar e comunitária.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes vem sendo reordenado, conforme orientações expressas principalmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, diante da histórica precariedade e descaso voltados a este serviço e consequentemente ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Assim, no município de Cruz Machado, podemos expressar um salto qualitativo em relação a este serviço, porém, se relacionado as Orientações Técnicas do CONANDA torna-se ainda precário principalmente no que diz respeito a equipe técnica e profissional. A falta de equipe técnica exclusiva e desfalca tem influência direta

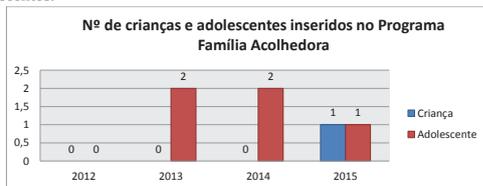
Categorias de desacolhimento	2012	2013	2014	2015	Total
Reintegração familiar	06	07	09	12	34
Colocação em família extensa	0	0	0	0	0
Programa Família Acolhedora	0	02	02	02	06
Adoção	0	0	0	01	01
Total por ano	06	09	11	15	41



O número de crianças e adolescentes que foram reintegrados na família em todos os anos de referência é menor que o número de acolhidos, porém, isto não significa que a criança e/ou adolescente restante não tenha sido desacolhido, e sim, que esta ação (desacolhimento) aconteceu nos anos seguintes, e isto será confirmado na última tabela contendo o número atual de crianças e adolescentes atualmente acolhidos.

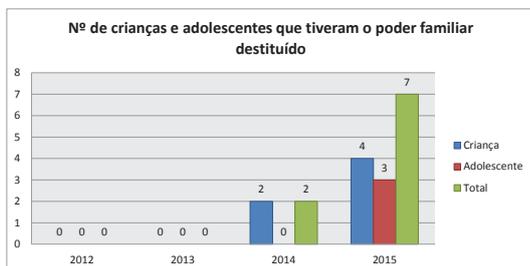
O Programa Família Acolhedora foi criado como estratégia para oportunizar às crianças e adolescentes que foram tirados da família, a conviver em um núcleo familiar saudável em vez de serem inseridos em um ambiente institucional onde não possuem referência familiar. No município de Cruz Machado este programa ainda não é executado de forma efetiva, diante de dificuldades principalmente

relacionadas a encontrar famílias dispostas a receber estas crianças e adolescentes.



O Programa Família Acolhedora foi instituído no município no ano de 2010, e no gráfico podemos visualizar que somente no ano de 2013 tivemos a primeira inserção de criança e/ou adolescente, sendo que em 06 anos de existência deste programa somente 06 crianças e/ou adolescentes foram inseridos. Considerando que este programa permite amenizar os prejuízos causados pela institucionalização de crianças e adolescentes, há de se pensar em qualificar a execução deste, que acarretará na redução no número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Quando uma criança e/ou adolescente é acolhido e não há a possibilidade de retorno para a família nuclear e colocação em família extensa, esgotado todas as possibilidades, o poder familiar pode ser destituído e estas crianças e adolescentes serem encaminhados à adoção.



Com ênfase no desenvolvimento integral da pessoa, esse direito fundamental expressa a indissociabilidade entre estas distintas esferas na formação integral da criança e do adolescente, o preparo para a cidadania e a aquisição de conhecimentos formais direcionados à vida profissional (BRASIL, 1990). Contudo, na busca por informações sobre a situação desse direito no município, verificou-se que somente os indicadores referentes à educação formal estavam disponíveis, o que decorre do registro incipiente das políticas de cultura, esporte e lazer. Tal fato conduziu à reflexão sobre o presente direito fundamental, somente com dados referentes a educação formal. Assim sendo, a primeira sinalização deste documento é de que as ações desenvolvidas de cultura, esporte e lazer precisam ser registradas e organizadas, de modo a oferecer dados mais efetivos sobre sua execução.

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A Educação Básica, a partir da lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB – 9394/96 passou a ser estruturada por etapas e modalidades de ensino, englobando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos e o Ensino Médio. A Educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornece-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Em nosso município, no decorrer do ano estão matriculados 474 alunos na Educação Infantil, 1.433 alunos no Ensino Fundamental anos iniciais, desses, 118 são das escolas multisseriadas, totalizando 1.907 alunos atendidos pelo município nessas modalidades.

Constatamos ainda, que há uma tendência de diminuição da população infantil. No que se refere a Educação Infantil (0 a 5 anos) os dados mostram que houve pequeno aumento no número da matrícula nos últimos anos escolares, que oferecem esta modalidade. Isso se dá devido a lei que torna obrigatória a matrícula na educação básica, de crianças a partir de 04 anos de idade na Educação Infantil, o que está atrelado no Plano Nacional de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Em 2013, havia 143 alunos de 0 a 03 anos matriculados e 257 alunos de 04 e 05 anos. Em 2014, 135 e 276 respectivamente. Em 2015, 141 e 284 respectivamente.

No ano de 2014 tivemos 02 crianças com o poder destituído e 07 crianças e adolescentes no ano de 2015, sendo um total de 09 crianças e adolescentes em 02 anos. Isso significa que as famílias destas crianças e adolescentes não possuem condições de exercer o papel protetivo da família, causando um prejuízo irreparável para estas crianças e adolescentes.

Um dado bastante significativo é o número de crianças e adolescentes reinseridos neste serviço.

No ano de 2015 tivemos uma criança que foi adotada, e no ano de 2016 tivemos 04 crianças adotadas, permanecendo acolhidos um núcleo familiar de 04 crianças e adolescentes com o poder destituído.

Atualmente temos 11 crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar, destes 05 são reinseridos no serviço.

Quanto ao perfil das crianças e adolescentes que passaram pelo serviço de acolhimento e de suas famílias, não possuímos registros oficiais que permitissem fazer esta análise de forma concreta, mas podemos afirmar que 100% das crianças e adolescentes acolhidos entre os anos de 2012 a 2016, vieram de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, e o uso abusivo de álcool estava presente em quase que a totalidade das famílias.

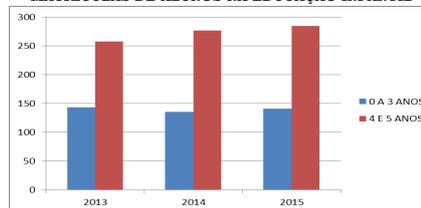
Ainda, relacionado principalmente ao direito a convivência familiar apresentamos dados referentes a crianças que foram registradas sem a identificação do pai biológico, conforme tabela abaixo:

Número de Crianças sem identificação do pai biológico no Registro de Nascimento				
	2013	2014	2015	2016 (até setembro)
Nº de crianças registradas	238	241	227	160
Nº de crianças registradas sem identificação do pai	06	07	10	08

3.8 DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

O direito constitucional à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer é proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente na perspectiva do desenvolvimento pleno e da formação da pessoa. Ou seja, a formação integral da pessoa, o preparo para a cidadania e a aquisição de conhecimentos formais direcionados à vida profissional são pilares essenciais ao acesso à educação plena (BRASIL, 1990).

MATRICULAS DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL



É fundamental que o município divulgue para a população a necessidade de matricular todas as crianças de 04 e 05 anos de idade na pré-escola. Isso ocorre nas reuniões de pais, que são realizadas pelos CMEI's, semestralmente, e ainda são enviados bilhetes no período da matrícula, contando ainda com a ajuda dos agentes comunitários. Existe o problema da falta de acesso a Educação Infantil por parte da população rural, devido a grande extensão territorial do nosso município, o que necessita de transporte adequado para esses alunos. Há ainda a ausência de unidades escolares adaptadas para atender esse público ou pode ser consequência da preferência da população por não considerar a oferta de Educação Infantil como uma política de ensino relevante.

No ano de 2015 foi realizado um levantamento com os professores das escolas multisseriadas e agentes comunitários, para se obter o número de crianças aproximadamente, entre 04 e 05 anos que frequentariam a Educação Infantil:

CRIANÇAS ENTRE 04 E 05 ANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Proximidades do Distrito de Santana	Proximidade da Linha Vitória	Demais Linhas
10	11	30

Diante dessa situação, percebe-se que há a necessidade de ampliar a estrutura física, porque os espaços físicos disponíveis não são suficientes para o atendimento da demanda por vagas na rede pública. Para esta necessidade está sendo construída uma creche através do Programa PROINFÂNCIA no distrito de Santana, assim como está acontecendo a reforma do CMEI Vovó Cecília da Silva. Também já está sendo analisada, a construção de novas unidades escolares de Educação Infantil para atender esta demanda. Conseqüentemente haverá a

necessidade também de definir o plano de expansão do quadro dos profissionais da educação em todas as áreas demandadas, através de concurso público/teste seletivo.

Em relação às crianças de até 03 anos de idade e de acordo com o PME, o município tem um prazo maior para atender 50% dessas crianças até 2024. Já existe uma lista de espera por vagas na creche em cada um dos CMEI's, que é realizada conforme a ordem de chegada e procura dos responsáveis. Constatou-se, porém, que é de extrema importância que seja feita uma lista de espera por vagas, unificada na Secretaria Municipal de Educação, que contenha os critérios de priorização da matrícula, para consulta pública e que tenha a participação de órgãos de proteção da criança e do adolescente como CMDCA e Conselho Tutelar.

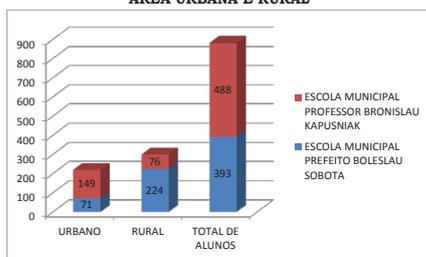
De acordo com o gráfico abaixo, observa-se que entre os anos de 2008 a 2015 houve redução de matrículas no respectivo município, principalmente no que se refere ao Ensino Fundamental.



Isso fica visível, ao observarmos as matrículas do Ensino Fundamental, anos iniciais, que passou a ter 05 anos de duração e em regra para estudantes de 06 a 10 anos de idade que, houve em sua maioria, a redução das mesmas em cada ano, nos últimos 03 anos.

necessitam do transporte escolar. Há ainda os alunos residentes na área urbana e que também se utilizam do transporte escolar para dirigirem-se até as escolas.

ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR - ÁREA URBANA E RURAL



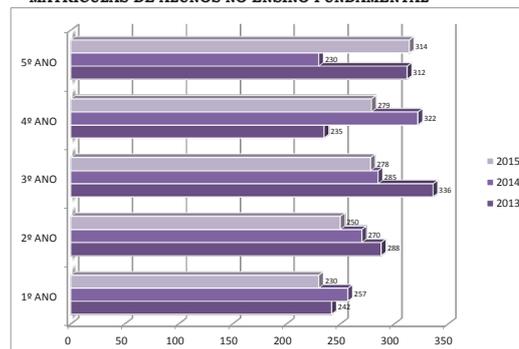
Fonte: Semed

Além das 04 grandes escolas municipais existentes, há no momento 7 escolas multisseriadas, que encontram-se na seguinte situação, conforme tabela abaixo:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO (LINHAS)	DISTANCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	TOTAL DE ALUNOS
Casemiro Mazur	Papuá	30 km	09
Faruk Abrão Kallil	Concordia (Prokopiak)	56 km	18
Nossa Senhora Aparecida	Pinaré (Pátio Velho)	43 km	15
Presidente Costa e Silva	Polonesa	38 km	16
São João Batista	Pinhão	31 km	20
Tiradentes II	FuckPinaré	59 km	13
Valdomiro Apolinário	FuckTaguá	60 km	27

Fonte: Semed

MATRÍCULAS DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL



Fonte: Semed

No Paraná esta queda é ainda mais acentuada e existem vários fatores para que isso aconteça. Mas em relação ao nosso município, isto está relacionado diretamente com a taxa de natalidade, já mencionada anteriormente. Com relação ao Paraná houve uma redução populacional no nos últimos anos na faixa etária entre 0 e 15 anos, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), dentre o período de 2000 a 2010, a população de 05 a 09 anos baixou 17%.

Para atender essa demanda, há 146 professores municipais, desses 28 possuem dois concursos de 20 horas, o que totaliza 174 professores. Entre esses estão os professores de educação infantil, ensino fundamental, de hora-atividade, educação física e equipe pedagógica.

Há um déficit de 18 profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação, que são necessários para suprir as vagas de dobra de turno dos professores aposentados e dos professores e equipes pedagógicas dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's. Estas vagas já estão previstas num concurso público que se encontra em análise e visa expandir o quadro de profissionais de Educação.

Devida a grande extensão territorial do nosso município, as duas escolas municipais localizadas na área urbana recebem alunos da área rural e

Nos últimos anos também houve uma redução significativa das matrículas nas escolas multisseriadas.

ESCOLAS MULTISSERIADAS / TOTAL DE ALUNOS				
ANO	2012	2013	2014	2015
TOTAL DE ALUNOS	232	205	187	140

Fonte: Semed

Em 2012 havia 13 escolas multisseriadas, este número foi reduzido devido à diminuição das matrículas. O fechamento dessas escolas ocorreu em função de que algumas famílias tiveram que ser remanejadas, pois as empresas madeireiras que atuavam na área rural do município fecharam ou transferiram-se para outros municípios, ocasionando a transferência desses alunos.

Porém, em virtude de toda essa situação, é de extrema importância garantir transporte gratuito aos estudantes da Educação Básica.

Existe a possibilidade da nuclearização das escolas rurais, o sentido para que isso aconteça seria a melhor educação a ser oferecida para os alunos, com apresentação de didáticas e construção de metodologias diferenciadas.

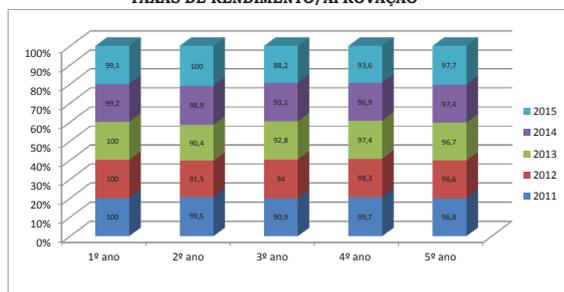
As escolas núcleo - rurais têm por objetivo principal oferecer as comunidades rurais o ensino básico (educação infantil e ensino fundamental), através do agrupamento de pequenas escolas unidocentes em uma escola núcleo que tem por finalidade proporcionar uma educação básica de melhor qualidade, adequada a realidade do meio rural, oportunizando um efetivo programa de educação pelo trabalho e para o trabalho, contribuindo para a autopromoção do homem do campo a partir do seu contexto sociocultural, incentivando sua fixação nesse meio, organizando a população rural e sua participação consciente no desenvolvimento socioeconômico e cultura da comunidade, valorizando a melhor utilização dos recursos disponíveis (PARANH; BARBOZA, 2001).

Esta escola central, por dispor de várias salas de aulas, agruparia os alunos por turma, por idade das crianças, permitindo que cada professor dedique-se exclusivamente a uma classe. A centralização física permite também a organização de outras atividades, inclusive extracurriculares, o que normalmente as crianças da área rural não tem acesso. A escola teria uma equipe pedagógica para auxiliar alunos e professores, os professores teriam hora-atividade regularmente, todos os alunos teriam acesso ao transporte escolar.

Entre outros benefícios, esta escola também ofertaria a educação infantil para as crianças residentes na área rural, que teria espaços adaptados, com

equipamentos e material pedagógicos adequados a esta modalidade, garantindo a qualidade de atendimento.

TAXAS DE RENDIMENTO/APROVAÇÃO



Fonte: SEMED

Houve uma mudança no que diz respeito às taxas de rendimento/aprovação dos alunos, desde o ano de 2014.

Os estabelecimentos de ensino ofertam o Ensino Fundamental – anos iniciais, o qual corresponde ao regime de 09 anos de duração e está organizado em:

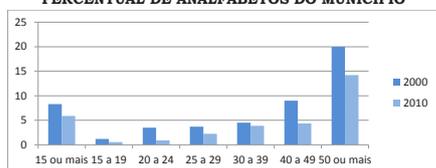
I. Ciclado: 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, com pareceres semestrais e retenção ao final do ciclo.

II. Seriado: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com médias bimestrais e retenção em cada ano.

Anteriormente a esta reforma, observa-se que havia uma taxa elevada de reprovação no 2º ano, após esta reforma, verificou-se que as reprovações que ocorrem no 4º e 5º ano, diminuíram. Esse dado confirma que os alunos precisam de mais tempo para serem alfabetizados. Os que são retidos são os que realmente necessitam de mais tempo para efetivar a aprendizagem, cabe salientar que no 1º e 2º ano existe reprovação por frequência, conforme o sistema de avaliação vigente. A partir do 3º ano a reprovação poderá ser anual, assim como precisa ter frequência mínima exigida por lei.

Aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem é oferecido as Salas de Apoio em contraturno.

PERCENTUAL DE ANALFABETOS DO MUNICÍPIO



Fonte: IBGE

O percentual de analfabetos do município vem diminuindo consideravelmente, nesse sentido a Educação Básica obrigatória é gratuita dos 04 aos 17 anos de idade, inclusive a sua oferta gratuita para todos que tiveram acesso na idade própria, contribuiu significativamente para essa mudança.

Para que em um futuro próximo não haja mais analfabetos e que a qualidade da educação melhore, é preciso garantir que todos os jovens cursuem o ensino fundamental e sintam-se estimulados a continuar na escola, mediante ações que contribuem para que isso aconteça.

Esporte

Como podemos constatar no art. 59 do estatuto da criança e adolescente – ECA e dever do município com o apoio do estado e da união garantir as crianças e adolescentes o acesso ao esporte e ao lazer.

E para garantir isso o município de Cruz Machado possui a secretaria municipal de esporte, que se encontra atualmente composta por uma equipe de 5 funcionários sendo: secretário municipal de esporte, diretor municipal de esporte, coordenador municipal de esporte (sendo os 3 em comissionados e 2 formados em educação física) um professor, além de uma auxiliar de serviços gerais.

Segundo aponta o censo de 2010 o município de Cruz Machado possui 18040 habitantes, deste o número correspondente a indivíduos de crianças e adolescentes e de 5939. Para atender a esse público a secretaria municipal de esporte realiza uma série de atividade de incentivo ao esporte listadas abaixo:

- Treinamento de futsal e vôlei nas categorias de base.
- Jogos de inverno.
- Campeonato das categorias de base.
- Dia do desafio.

O IDEB é calculado com base na taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão, obtidos no Censo Escolar), e no desempenho dos alunos no SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e na Prova Brasil. Ou seja, quanto maior for a nota da instituição no teste e quanto menos a repetência e desistência ela registrar, melhor será a sua classificação numa escala de zero a dez.

Os dados do IDEB 2015 foram atualizados recentemente, o que demonstra o esforço do município para tentar atingir ou superar a meta. O índice nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que vem evoluindo progressivamente desde que o IDEB começou a ser calculado.



Fonte: Ministério Público/GEMPAR

Nas escolas existem casos relacionados à indisciplina, estes são anotados nos registros de classe, em atas, e em alguns casos necessitam do auxílio da Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos de proteção e atendimento da criança e do adolescente. Não há registros oficiais desses casos. No que se refere ao trabalho Infantil no Ensino Fundamental – anos iniciais, atualmente não há casos registrados nos documentos escolares.

A TAXA DE ANALFABETISMO

É o percentual de pessoas analfabetas em determinada faixa etária. Considera-se, aqui, a faixa etária de 15 anos ou mais, isto é, o analfabetismo avaliado acima da faixa etária onde, por lei, a escolaridade seria obrigatória. Consideram-se como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

- Campeonato de futebol suíço.
- Fase municipal dos jogos escolares.
- Fase municipal do pia bom de bola.
- Treinos para os jogos da juventude do Paraná.
- Jogos das escolas municipais.
- Jogos municipais.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	Nº BENEFICIADO	DE	FAIXA ETÁRIA
TREINOS	355	DE	7 - 17
JOGOS DE INVERNO	125	DE	7 - 17
CAMPEONATO DAS CATEGORIAS DE BASE	355	DE	7 - 17
DIA DO DESAFIO	3998	DE	2-17
CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO	90	DE	7 - 14
FASE MUNICIPAL DOS JOGOS ESCOLARES	276	DE	11-17
FASE MUNICIPAL DO PIA BOM DE BOLA	156	DE	11-17
TREINOS PARA OS JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ	60	DE	15-17
ENCONTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1118	DE	4-10
JOGOS MUNICIPAIS	252	DE	8-14

O município conta com uma estrutura física que recebe investimentos e atividades contínuas:

NO PERÍMETRO URBANO

- Ginásio municipal Luis Otto.
- Quadra de esporte do conjunto habitacional Palmeirinha.
- Quadra de área do bairro São Jorge.
- Quadra de areia do bairro São José.
- Quadra de areia da Praça Papa Pio XII.
- Estádio municipal Castelo Branco.

NO PERÍMETRO RURAL

- Ginásio municipal Valdomiro Apolinário.
- Quadra coberta da Linha Vitória.
- Quadra de areia do Papua.
- Campo da Linha Nova Concórdia.
- Complexo Esportivo do Santana.
- Campo da Linha Rio da Areia.
- Campo do Iguaçú.

As tabelas abaixo se referem ao meio de acesso da população aos locais, sendo os caracterizados como acesso liberado: os locais de livre utilização. Os locais de acesso com restrições: os locais a necessidade de algum tipo de agendamento ou participar de competições ou ate mesmo pagamento de horário.

LOCAIS PARA PRÁTICA ESPORTIVA NO MEIO URBANO	ACESSO LIBERADO	ACESSO COM RESTRIÇÕES
Ginásio Municipal Luis Otto		X
Quadra de esporte do Conjunto Habitacional Palmeirinha		X
Quadra de areia do bairro São Jorge	X	
Quadra de areia do bairro São José	X	
Quadra de areia da Praça Papa Pio XII	X	
Estádio Municipal Castelo Branco	X	

LOCAIS PARA PRÁTICA ESPORTIVA NO MEIO RURAL	ACESSO LIBERADO	ACESSO COM RESTRIÇÕES
Quadra coberta da Linha Vitória		X
Quadra de areia do Papuã	X	
Campo da Linha Nova Concórdia	X	
Complexo esportivo do Santana	X	
Campo da linha Rio da Areia	X	
Campo do Iguacu	X	
Ginásio Municipal Valdomiro Apolinário		X

O município de Cruz Machado também possui inúmeros locais para prática de esporte pertencentes a associações que recebem auxílio referente a competições bem como manutenção por parte da secretaria municipal de esportes. Os mesmos localizados em diversas localidades do município sendo utilizados pela população inclusive por crianças e adolescentes. Locais listados abaixo.

- 1-Campo da Linha Independência
- 2-Campo da Linha Charqueada
- 3-Campo do Areião
- 4-Campo do Pinheirinho
- 5-Campo da Linha Fartura
- 6-Campo da Colônia Nova
- 7-Campo do Fuck Pinaré
- 8-Campo do Pátio Velho

folclore, à arte e as festas populares, através de programas e projetos, que abrangem a área urbana e rural do município.

Nisto tem por objetivo gerir a cultura através do fortalecimento de suas três dimensões essenciais:

Cultura como manifestação da identidade coletiva – preservando a difusão das manifestações culturais.

Cultura como ferramenta de inclusão – busca a possibilidade e valorização de populações ou de pessoas excluídas ou pouco valorizadas, com relevante papel na inclusão de comunidades marginalizadas, sem acesso aos bens, serviços e produtos culturais.

Cultura como valor de mercado – a chamada indústria cultural, a economia da Cultura ou economia criativa, que tem papel vital, mas que não pode sobrepor às demais, onde estimulando a economia da Cultura contribuimos na construção e consolidação das outras duas dimensões.

Tem por diretrizes:

- Elaborar e implantar políticas públicas de cultura garantindo a produção, fruição e democratização do acesso;
- Diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade;
- Desenvolver políticas, programações e ações visando o desenvolvimento cultural da cidade;
- Articular, organizar e promover a cultura em 3 dimensões: simbólica, econômica e cidadã;
- Colaborar com a construção do imaginário simbólico da cidade;
- Garantir o acesso da população a produção e fruição de bens culturais por meio da oferta de um sistema público e diversificado de programas, projetos e serviços.

Tem como projetos em desenvolvimento de forma constante a realização do Prêmio Helena Kolody, que em 2016 está em sua 15ª edição, uma ação que que visa identificar, valorizar e divulgar experiências de ensino/aprendizagem.

Está aberto a todos os professores da rede municipal de ensino: Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental (séries/anos iniciais) do Município de Cruz Machado. Tendo caráter exclusivamente cultural, é dividido em 10 categorias que abrange: 1 - Berçário e Maternal; 2 - Pré I - II e III; 3 - 1º Ano do Ensino Fundamental; 4 - 2º Ano do Ensino Fundamental; 5 - 3º Ano do Ensino Fundamental; 6 - 4º Ano do Ensino Fundamental; 7 - 5º Ano do Ensino Fundamental; 8 - Escolas Multisseriadas; 9 - Educação especial e Sala de Recursos; 9 - Educação Física, Aula de Leitura, Atividades Interdisciplinares, etc.

**15º PRÊMIO
HELENA KOLODY**

Sobre a verba destinada a Secretaria Municipal de Esporte teve uma estimativa de gastos para o ano de 2015 um valor de R\$ 470.000,00 tendo como despesas um montante de R\$ 422.489,82. Já para o ano de 2016 a verba é no valor total de R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte um mil reais) sendo utilizada até o mês de agosto o valor de R\$ 285.322,24.

PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS

- Falta de funcionários
- Poucas competições em nível de região e estado
- Grande extensão do interior do município

PRINCIPAIS MEDIDAS À SEREM TOMADAS NO ESPORTE

- Existência de uma lei que defina parâmetros e medidas a serem tomadas no âmbito municipal, bem como de garantias de continuidade em ações já existentes.
- Maior número de funcionários para ampliar programas existentes bem como criar novos

Cultura

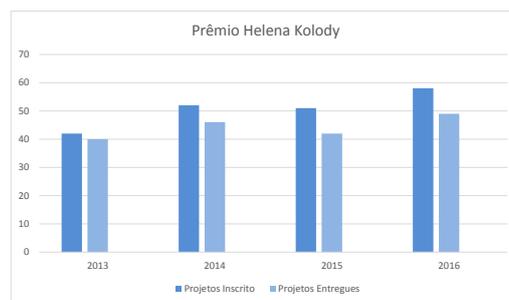
O direito à educação, à cultura, ao esporte e lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988).

As ações e projetos de desenvolvimento cultural no Município de Cruz Machado acontecem através do Departamento Municipal de Cultura, um órgão de administração direta, responsável pela implantação e gerenciamento de políticas culturais. Na implantação de projetos, estratégias e ações que reconheçam, valorizem, fomentem, incentivem, promovam, difundam e garantam a perpetuação dos bens culturais – materiais e imateriais do Município.

Busca desenvolver seu trabalho através de uma perspectiva diversificada e representativa, de forma que seja entendida não apenas como produção artística, mas, principalmente como sentimento de pertencimento a um respectivo grupo social.

Oportunizando o acesso à Cultura, ou seja, ao patrimônio histórico, ao teatro, à música, à literatura, à dança, às artes visuais, ao cinema e vídeo, ao

Ano Em 2016, obteve o número de 58 trabalhos inscritos, sendo que destes 49 projetos foram entregues para as bancas de análise. No gráfico que segue temos o número de trabalhos participantes nos últimos anos.



Em observação ao gráfico, percebemos um crescente no número de projetos inscritos, como também no número de professores que finalizam seus trabalhos e entregam o material para análise da banca final.

Os professores premiados recebem um certificado de 120 horas, que é utilizado como contagem para a progressão em avanço em quadro do magistério, também recebe uma premiação que em 2013 fora um net book, 2014 um tablet, 2015 um notebook e em 2016 uma TV 28".

Em 2016, O Prêmio Helena Kolody apresenta uma abrangência de aproximadamente 800 alunos envolvidos em todo o município. Tornando-se uma importante ferramenta na busca de melhora na qualidade de ensino municipal. Tem abrangência em todo os espaços de ensino, busca verificar as principais situações problema no processo de ensino aprendizagem do aluno, que a partir disto, propõem uma nova metodologia de ensino que busca minimizar esta situação, proporciona ao professor o aperfeiçoamento constante, no despertar de sua criatividade para buscar soluções diferenciadas para problemas muitas vezes corriqueiros da escola. Fazendo com que a escola se torne dinâmica e atuante na sociedade, trazendo os pais para dialogar no processo de ensino.

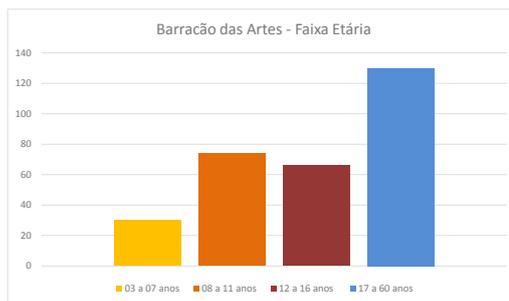
O Projeto Barracão das Artes teve início no ano de 2014, oferecendo oficinas de Música/Banda Municipal, Ballet Clássico e Contemporâneo, Jazz, Dança de Salão, técnicas de circo (Trapézio, Lira e Tecido Acrobático), atividades de ginástica. Oficinas que são gratuitas e o público alvo são crianças, jovens e adultos.

Através das oficinas é incentivado o desenvolvimento artístico, garantindo assim o direito individual do cidadão ao aprendizado cultural. Sem a intenção de criar grandes artistas, as Oficinas Culturais pretendem ser, antes de tudo, uma alavanca para abrir novos horizontes aos participantes, fornecendo-lhes um estímulo à reflexão, à percepção das emoções e a busca do conhecimento, elementos essenciais para uma vivência participativa do ser humano dentro da sociedade.

O projeto conta com um espaço adaptado (Barracão), para atender as atividades propostas, tendo, uma sala de dança e atividades circenses, sala de música e sala de artesanato, palco para apresentações. Os profissionais que atuam no espaço são: 01 (um) professor de música, 02 (dois) professores de dança, 01 (um) professor de circo, 01 (um) professor de destre e 01 (um) funcionário de serviços gerais.

Além das atividades permanentes, é utilizado como espaço onde são realizadas apresentações de teatro de companhias vindas de outros municípios, exposições de cinema, feiras de livro, apresentações folclóricas entre outras atividades culturais.

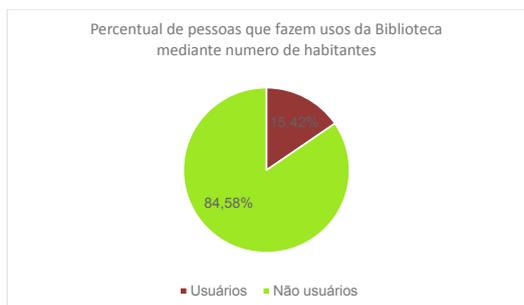
Em 2016 conta com um número de usuários de 300 pessoas, que são beneficiadas diretamente com o projeto, estas em várias faixa etárias, como pode ser observado no gráfico a seguir.



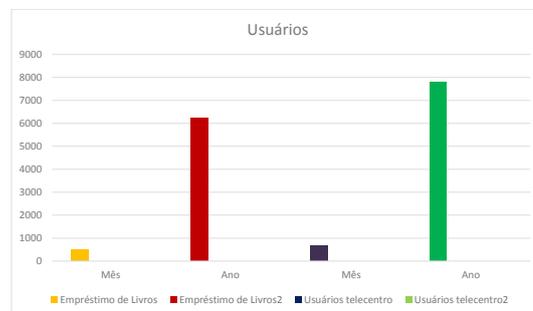
O Projeto Barracão das Artes apresenta uma cliente eclética, mas tem como prioridade o atendimento a crianças e adolescentes como mostra o gráfico acima. Sendo que o projeto hoje está no limite de atendimento, apresentando lista de espera em todas as modalidades ofertadas, sendo necessária a contratação de um

número maior de professores/oficineiros, de forma a suprir as necessidades de demanda.

Outro espaço sendo coordenado pelo Departamento de Cultura, é a Biblioteca Municipal Hena Kolody, situada a Avenida Vitória, nº129, conta em seu acervo com livros, periódicos, revistas, material para pessoas portadoras de necessidades especiais, laboratório de informática, espaço de contação de histórias e videoteca. Tem em seu quadro de funcionários 01 (uma) bibliotecária, 01 (um) estagiário, 01 (um) funcionário de serviços gerais e 01 (um) técnico administrativo. Conta com um acervo de aproximadamente 11.500 títulos cadastrados. Conta com um número de usuários cadastrados de 1222 pessoas.



Observamos pelo gráfico, que uma pequena parcela da população faz uso do espaço da Biblioteca Municipal, principalmente por estarmos em um município que é em sua maioria de moradias em zona rural, e também pela falta de hábito pela leitura, que é um problema nacional e não apenas em nosso município. A biblioteca também conta com espaço multimídia, com laboratório de informática, de livre acesso para todos. O gráfico a seguir, apresenta o número de livros emprestados mensalmente como anualmente, e número de usuários do telecentro, também mensal e anualmente.



Através do gráfico podemos observar que o número de usuários do telecentro é maior que o de empréstimos de livros, o que demonstra a realidade atual da era digital.

Outro ação desenvolvida pelo Departamento Municipal de Cultura, se refere ao Museu Etnográfico de Santana. As atividades promovidas têm o intuito de fortalecer a Cultura e a Identidade Cultural dos povos que colonizaram nosso município. Desta forma, vem desenvolvendo um trabalho contínuo no fortalecimento e incentivo à visitação no espaço cultural do Museu Etnográfico de Santana. Na ampliação dos espaços destinados ao público, aprimorar os serviços oferecidos aos visitantes, democratizar o acesso dos mais diversos segmentos da sociedade e viabilizando a circulação e o percurso adequados ao discurso museográfico. Através de visitas guiadas e a constantes parcerias com artistas e desenvolvedores culturais para oferecer a população diferentes conceitos de arte. Tem frequente parceria com a casa Brasil Polônia de Curitiba em ações culturais. Participando de ações nacionais, como a Primavera nos Museus e Semana Nacional de Museus, como forma de incentivar produtores e o público consumidor da cultura. Apresenta um percentual de visitantes em



torno de aproximadamente 200 pessoas mês, o que representa um percentual de 2400 pessoas ano. O espaço conta hoje com apenas 01 (um) funcionário/estagiário.

O Departamento de Cultura promove também a Feira Gastronômica, pois toda receita propicia, uma nova descoberta, e cada ingrediente pode resultar em um novo rumo. Na maioria das vezes os erros favorecem as criações mais inesperadas. Com humildade, um coração tranquilo e uma mente aberta, a cada dia é possível aprimorarmos conceitos e reinventar sabores. (Maria de Carvalho Mendes). Uma atividade que envolve toda a comunidade, tanto da sede do município como do interior, evento que acontece nos mesmos moldes que o projeto Festerê na Praça e Festival de Quadrilhas, uma forma de integrar a sociedade, tanto na participação das instituições escolares, como de todos os setores da sociedade, buscando a valorização da cultura popular, incentivando nosso artista local, a conscientização da população sobre a importância de valorizarmos nossa cultura, em toda sua diversidade, principalmente aqueles oriundos de um processo de desenvolvimento humano construído ao longo de cem anos de colonização, no que se refere a valorização da cultura do colonizador, e busca da identidade de um povo que perde seus valores e necessita de um resgate desses saberes que aos poucos se perdem no tempo, no intuito de proporcionar o desenvolvimento pessoal e humano do indivíduo, na valorização de sua identidade cultural. Envolvendo as escolas municipais e estaduais, que anualmente participam do Concurso de Quadrilhas, que visa despertar a criança para a vivência cultural.



Nesta perspectiva também podemos descrever a Feira do Livro de Cruz Machado - PR, que acontece no Barracão das Artes, no mês de setembro e tem por objetivo colaborar e incentivar o ensino da leitura e da escrita na escola, a fim de orientar e promover a leitura e fruição literária em nosso município. Acreditando ser possível fazer da leitura e escrita na escola algo

A aprendizagem e a formação técnico-profissional são vinculadas, no Estatuto da Criança e do Adolescente, às diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, portanto, às Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Dessa forma, as políticas públicas voltadas ao adolescente devem garantir o bom aproveitamento do processo educativo ao longo do período da idade escolar. Se compreendermos a profissionalização como a preparação do adolescente para se tornar profissional, este processo não pode concorrer com o ensino regular básico.

A adequação das políticas de profissionalização a essa diretriz é fundamental. No contexto das políticas de qualificação profissional, o Brasil investe maciçamente em iniciativas voltadas ao público jovem na década de 1990, e estas são ampliadas e consolidadas na década de 2000-2010, e continuam sendo executadas como demanda social, como resposta do Estado às necessidades sociais de sujeitos jovens e adultos-jovens. Uma dessas necessidades é o suprimento da grande massa de mão de obra precocemente excluída do mercado de trabalho e sem postos na economia capitalista. Apesar da situação de grande oferta de mão de obra vivida atualmente pelo país, a demanda por empregabilidade também é cada vez maior e o grande número de pessoas disponíveis para o trabalho permite às empresas escolher os mais qualificados, ou seja, com maior conhecimento para exercício das tarefas (MALEWSCHIK, 2013, p.12).

Nesse contexto, a inserção profissional exige um preparo voltado à atuação específica, mas também uma formação integral qualificada. Conforme Oliveira (apud FREITAS, 2007), a baixa escolaridade é elemento que dificulta a aprendizagem de melhor qualidade e consequente inserção no mercado de trabalho, criando um círculo vicioso, pois o desemprego dificulta a escolaridade ou sua melhor qualidade (OLIVEIRA apud FREITAS, 2007).

Para a Organização Internacional do Trabalho (2009), quanto mais precoce a entrada no mercado de trabalho, mais precária tende a ser a inserção laboral e maior o prejuízo na formação educacional. No entanto, não só a maior escolaridade, mas também a maior experiência profissional, é cada vez mais exigida e, portanto, o relatório conclui que são necessários novos arranjos entre educação e trabalho nas políticas para a juventude.

É importante destacar, aqui, que as diferenças na renda familiar influem nas condições de escolarização e na incorporação de papéis no mundo do trabalho (GONZALEZ, 2009). Com base em dados da PNAD de 2007, o autor conclui que a probabilidade de pessoas na faixa etária de 15 a 17 anos estarem fora da escola e desempregadas ou inativas é três vezes menor entre as famílias de renda per capita maior que um salário mínimo, do que nas famílias com até meio salário mínimo per capita.

forte, algo tão intenso que possibilite que alunos e professores pensem mundos transformados pela força da palavra. Valorizando a interação das crianças e jovens com o meio. E destro deste viés, o Projeto Comboio Cultural, que tem como base um Grupo Cultural Central, este oferecendo apresentações de teatro, artes circenses, contação de histórias, biblioteca itinerante, cinema, nas escolas municipais, como nas comunidades do interior do município, visando oferecer a população, especialmente aos menos favorecidos, o acesso aos bens culturais representados pela dança, teatro, artes circenses e música, contação de histórias, cinema, etc., descreve a forma e pensamento de um processo de desenvolvimento cultural focado no humano.

3.9 DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

De acordo com o direito social, garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que "toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego", o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece os parâmetros de como as atividades profissionais podem ser exercidas por adolescentes, bem como deve ocorrer o preparo profissional no Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional 20 de 1998, é proibido o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer forma de trabalho antes dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Desse modo, o trabalho para os adolescentes é proibido até os 14 anos. A partir dessa idade, e até os 24 anos, as atividades de trabalho devem (até 15 anos) ou podem (até 24 anos) ser enquadradas em um contexto de formação técnico-profissional, na condição de aprendiz.

Aos 16 anos o adolescente pode exercer atividades profissionais em geral, contanto que seja preservado de atividades consideradas insalubres ou perigosas para sua faixa etária, conforme descrito no Parágrafo Único do art. 403 da Lei nº 10.097 de 2000, que dá nova redação à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943: "o trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola" (BRASIL, 2000).172

Assim, pode-se inferir que a situação dos jovens no mundo do trabalho é inseparável da situação de suas famílias. Desse modo, um contexto de poucas oportunidades de inserção produtiva bem remunerada torna difícil para os pais financiarem as atividades de estudo e lazer dos filhos, colocando para os jovens uma necessidade ainda maior de contar com seus próprios meios ou com políticas do Estado (IPEA, 2008).

Conforme dados da amostra do Censo 2010, em Cruz Machado havia 2.942 crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos. Deste total, 1.105 declararam exercer alguma ocupação (ocupados na semana de referência), conforme se observa na tabela a seguir.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 17 ANOS			
Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos	Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ocupados na semana de referência	Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ocupados na semana de referência na área urbana	Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ocupados na semana de referência na área rural
2.942	1.105	166	939

Do total de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos (2.942), 222 não frequentavam a escola, sendo destes 68 do sexo feminino e 154 do sexo masculino, 56 da área urbana e 166 da área rural, perfazendo 7,5% da população desta faixa etária com o direito a educação sendo violado. Quanto as crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupadas na semana de referência (1.105), 169 não frequentavam a escola, porém todas eram alfabetizadas.

Analisando o número de adolescentes em idade permitida para o trabalho, 14 e 15 anos como aprendiz e 16 e 17 anos no trabalho protegido, temos um total nesta faixa etária de 1.501, sendo 713 ocupados na semana de referência.

ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS			
Total de adolescentes de 14 a 17 anos	Total de adolescentes de 14 a 17 anos, ocupados na semana de referência	Total de adolescentes de 14 a 15 anos, ocupados na semana de referência	Total de adolescentes de 16 a 17 anos, ocupados na semana de referência
1.501	713	317	396

A tabela acima demonstra que 47% dos adolescentes entre 14 e 17 anos do município exercem alguma atividade laborativa.

Em relação aos adolescentes com idade permitida ao trabalho de 16 e 17 anos, temos um total de 396 ocupados na semana de referência, e destes somente 69 possuíam carteira assinada.

ADOLESCENTES DE 16 A 17 ANOS			
Total de adolescentes de 16 a 17 anos, ocupados na semana de referência	Total de adolescentes de 16 a 17 anos, empregados com carteira de trabalho assinada	Total de adolescentes de 16 a 17 anos, empregados com carteira de trabalho assinada na área urbana	Total de adolescentes de 16 a 17 anos, empregados com carteira de trabalho assinada na área rural
396	69	30	39

Ainda, quanto as crianças e adolescente de 10 a 17 anos, o Censo 2010 apresenta 03 tipos de atividades principais executadas por este perfil, conforme tabela abaixo:

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 17 ANOS				
Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupados na semana de referência	Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, em atividade de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura no trabalho principal	Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, em atividade do comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas no trabalho principal	Total de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, em outras atividades no trabalho principal	Não identificado
1.105	832	56	142	25

Número de aprendizes contratados por faixa etária

Com base nas informações de Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do TEM, o município não possuía aprendizes contratados no ano de 2014. O

Há ainda no município, o Programa de Incentivo a Profissionalização do Estudante, que tem por objetivo proporcionar ao aluno, por meio de estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competência, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

Podem ser realizados por estudantes dos cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e ter, obrigatoriamente 16 anos completos.

Atualmente há 65 estagiários que atuam nos CMEI's e nas escolas, desses, 35 estão cursando Formação de docentes (Magistério) e Ensino Médio e possuem idade entre 16 e 18 anos. Quanto ao número total de adolescentes entre 16 e 17 anos inseridos neste programa, e que trabalham fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não obtivemos este dado.

3.10 FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Compreendem este Sistema, prioritariamente, os seguintes eixos:

- **Eixo da Defesa dos Direitos Humanos:** os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.
- **Eixo da Promoção dos Direitos:** A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos

Censo de 2010 registrava 317 crianças e adolescentes ocupados entre 14 e 15 anos de idade, sendo que nesta idade, segundo a legislação nacional, o trabalho é permitido apenas na condição de aprendiz. Mesmo tratando-se de informações referentes a períodos distintos, nesse município não havia aprendiz, indicando, portanto que o total das crianças e adolescentes ocupados nessa faixa etária encontrava-se em situação irregular de trabalho.

Ainda de acordo com o Censo 2010, na faixa etária entre 16 e 17 anos, 396 adolescentes estavam ocupados na semana de referência, embora as informações da RAIS apontem que nenhum era contratado na condição de aprendiz. É importante ressaltar que a aprendizagem não é a única modalidade de ocupação permitida em lei para essa faixa etária. Por outro lado, também não é possível afirmar com base nesses dados que o restante das pessoas ocupadas nesse grupo estejam contratados dentro da legalidade, considerando especialmente as Piores Formas de Trabalho Infantil, que são vedadas a menores de 18 anos.

Número de Crianças e Adolescentes Ocupados e Número de Aprendizes

Faixas etárias	14 e 15 anos	16 e 17 anos
Número de Ocupados (2010)	317	396
Número de Aprendizes (2014)	0	0

Fonte: MTE - RAIS 2014 e IBGE - Censo 2010

Potencial de Cotas para a contratação de jovens aprendizes a cumprido com base na estrutura empresarial - Agosto/2015



Fonte: MTE

Segundo informações disponibilizadas pelo TEM, neste município o potencial de cotas para contratação de aprendizes era de 54 em agosto de 2015. Entretanto apenas 02 (3,7% do potencial de cotas) estavam preenchidos. No caso de contratação de aprendizes com deficiência, não se aplicam os limites máximos de idade ou de duração máxima de 02 anos de contrato. Vale ressaltar que esse potencial de cotas não se restringe à faixa etária de atendimento do PETI (que é de até 15 anos de idade), ou seja, corresponde ao número de cotas que podem ser preenchidos por adolescentes e jovens até 24 anos de idade, conforme estabelecido pela legislação.

humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

- **Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos:** realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Dentro do Sistema de Garantia de Direitos os Conselhos de Direitos e Tutelares desempenham uma função estratégica: a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Como fruto de ações direcionadas do Estado e da sociedade civil organizada, a rede dos Conselhos Tutelares está em expansão e esse avanço, cabe dizer, é o reconhecimento de uma luta que vem antes de 1990, ano da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que trás em seu cerne o paradigma da proteção integral e que ainda impõe uma série de mudanças sociais, políticas e administrativas.

Órgãos do SGD existentes no município (com exceção àqueles já mencionados acima)

ITEM	Quant.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	1
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	-
Conselho Tutelar	1
Conselho Municipal de Assistência Social	1
Conselho Municipal de Saúde	1
Conselho Municipal de Educação	0
Polícia Militar	1
Poder Judiciário	1
Ministério Público	1
Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente	-

O CMDCA é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, onde funciona a secretaria executiva deste conselho, pois não há espaço físico próprio para este ou para outros conselhos, e as reuniões acontecem no Centro de Atividades para Crianças e Adolescentes, bimestralmente. O CMDCA como não possui funcionários disponíveis e utiliza-se de funcionários da SMAS para executar os trabalhos da secretaria executiva.

Quanto ao Conselho Tutelar, é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e funciona em espaço físico cedido pela

administração. Em relação a recursos humanos do CT, temos atualmente 05 conselheiros tutelares titulares e nenhum suplente. O CMDCA que é o órgão responsável pela Eleição do CT, vem enfrentando dificuldades com a rotatividade de conselheiros tutelares e com o baixo interesse quanto a suplência, devido a baixa remuneração destes. Ainda, temos que há a necessidade de capacitação continuada destinada a este órgão, devido a complexidade da função exercida versus a baixa escolaridade exigida. O Conselho Tutelar enfrenta outras dificuldades, relacionadas estas ao exercício do seu trabalho como não possuir motorista e funcionário para executar as funções burocráticas e administrativas, e somente um veículo.

No ano de 2013 foi instituída a Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Cruz Machado, que apresentou resultados rápidos no que diz respeito a qualidade da oferta de serviços e ações destinadas à criança e ao adolescente, porém, devido a dificuldades enfrentadas como falta de orçamento, instituição legal da rede (Lei de criação), e alternância da coordenação entre as três políticas básicas de Assistência Social, Educação e Saúde. A rede permanece funcionando, porém de maneira mais pontual, se reúne para discutir os casos quando apontada a necessidade por algum órgão/instituição.



Plano de Ação

Neste capítulo apresentar-se-á o Plano de Ação, contendo o planejamento das ações de todos os entes na esfera estadual que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes. Conforme já citado e devidamente justificado, o Plano de Ação está separado em eixos baseados nos cinco direitos fundamentais previstos no Estatuto, além de um sexto eixo que trará ações direcionadas ao fortalecimento das estruturas do SGD.

Para tornar mais didática a leitura do Plano de Ação, apresenta-se o documento em formato de quadro, contendo as seguintes colunas:

Objetivos: traz o objetivo geral a se atingir em relação à garantia do direito em questão.

Ações: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Metas: trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável.

Prazo de execução: tempo para atingir a meta estabelecida.

Responsável: ente responsável pela coordenação e articulação da ação estabelecida.

Diante das elucidações acima, apresenta-se, a seguir, o Plano.

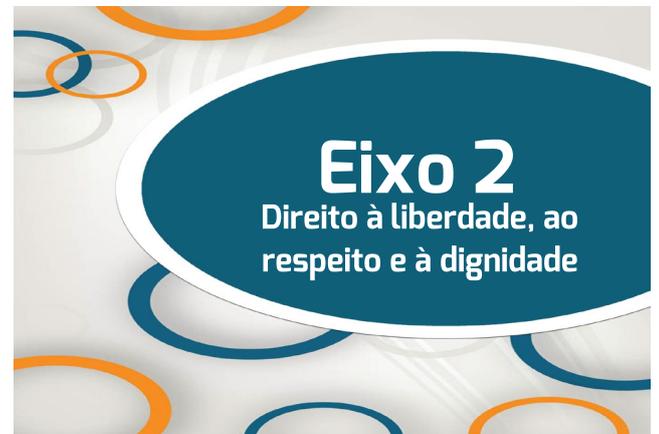


Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Fortalecer e estruturar a Política de Saúde Mental no município	Capacitar funcionários do hospital municipal e pronto atendimento para o atendimento emergencial adequado	Capacitar nº suficiente de funcionários para que sempre permaneça alguém para prestar atendimento	2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Implantar o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS com equipe técnica exclusiva	Ofertar serviço especializado	2018 - 2020	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal	Municipal e Federal
	Efetivar equipe técnica do CAPS	Realizar concurso público	2020	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal	Municipal
	Capacitar profissionais de ponta para a identificação (agentes comunitários, Equipes de PSF, trabalhadores do SUAS, professores e CT)	100% dos profissionais capacitados	2017 - 2018	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal	Municipal
	Contratar mais 01 profissional de psicologia para atendimento psicoterápico	Ampliar a cobertura de atendimento de crianças e adolescentes	2018	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal	Municipal
	Realizar diagnóstico de crianças e adolescentes com transtornos mentais e drogaditos.	Mapear os casos para realizar busca ativa	2017 - 2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Avaliar, após a realização do diagnóstico a viabilidade de implantação de um ambulatório de saúde mental específico para crianças e adolescentes.	Conhecer a realidade	2019	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Aprimorar o atendimento em saúde bucal para crianças e adolescentes	Realizar ações de prevenção, como campanhas de conscientização e atividades educativas, escovação, bochecho entre outras	Attingir 100% de crianças e adolescentes da rede de ensino municipal e estadual	2017	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal e Federal
	Qualificar um dentista para atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência	Profissional capacitado	2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Contratar equipe de apoio especializada para atendimento de crianças e adolescentes	Ampliar atendimento especializado	2018	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal	Municipal
	Criar critérios para a priorização do atendimento, incluindo a baixa renda e gravidade da situação	Apresentar relatório com perfil dos atendidos	2018	Secretaria Municipal de Saúde e Conselho de Saúde	Municipal
	Ampliar a quantidade do atendimento dos dentistas	Aumentar o nº de crianças e adolescentes atendidos diariamente	2017	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Re implantar ambulatório móvel com atendimento em saúde bucal	Levar atendimento às comunidades rurais			

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Implementar, estruturar e fortalecer a Política Municipal da Pessoa com deficiência	Realizar diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência	Conhecer a realidade de crianças e adolescentes com deficiência	2018	Secretaria Municipal de Saúde e rede	Municipal
	Recrutizar e a rede de atendimento à Pessoa com Deficiência, com prioridade a criança e ao adolescente	Ampliar a oferta de serviços e adequá-los para PCD	2017-2018	Secretaria Municipal de Saúde e rede	Municipal
	Criar protocolo de atendimento nos equipamentos de saúde para diagnóstico precoce	Protocolo criado e implantado	2017-2018	Secretaria Municipal de Saúde e rede	Municipal
Garantir o atendimento a criança e adolescente com algum tipo de deficiência	Encaminhar para atendimento de estimulação precoce as crianças com alguma deficiência após o nascimento e avaliação médica	Encaminhar 100% das crianças atendidas	2017	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Viabilizar condições para as famílias com presença de PCD de baixa renda a acessarem os serviços de reabilitação	Reduzir dificuldades enfrentadas	2017	Secretaria Municipal de Saúde e rede	Municipal
	Ofertar atendimento materno infantil com diagnóstico de PCD, com equipe interdisciplinar	Realizar todos os encaminhamentos necessários e pertinentes	2017	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Ofertar atendimento psicoterapêutico para gestantes e parturientes com criança diagnosticada PCD	Atender 100% das famílias que queiram aderir aos serviços	2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Identificar as demandas de atendimento, nas áreas de saúde e assistência social, de famílias com presença de pessoas usuárias de álcool e outras drogas	Criar campo de atuação nos instrumentos já existentes dos agentes comunitários e equipes de PSF para o registro da drogadição, separando álcool e outras drogas	Atualizar 100% dos dados das famílias cadastradas	2017-2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Organizar registros de atendimento e demanda repressada da equipe que presta atendimento a esse público (reabilitação e ambulatório)	Conhecer a demanda	2017 - 2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
Garantir atendimento adequado para crianças e adolescentes com atraso no desenvolvimento da linguagem	Contratar um profissional de fonoaudiologia para atendimento de crianças e adolescentes	Ofertar atendimento a 50% de crianças e adolescente que necessitam deste serviço da rede municipal de ensino	2018 - 2020	Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública Municipal	Municipal



Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar as ações no enfrentamento às violências contra Crianças e Adolescentes.	Criar protocolos de atendimento às violações de direitos, visando garantir o registro em todos os órgãos necessários (Polícia Civil e Militar, SIPIA Web, SINAN e SUAS).	Criação do Protocolo com o envolvimento das três políticas básicas (Saúde, Educação e SUAS) e os órgãos de Proteção Conselho Tutelar, CMDCA e Poder Judiciário.	2017	Rede de Atendimento e Proteção a Crianças e Adolescentes	Municipal
	Realizar diagnóstico sobre as violências contra as crianças e adolescentes, bem como, fazer a caracterização e análise das violências.	Registro de 100% dos casos de violência atendidos pela rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente em sistemas informatizados como: SIPIA web, Sistema Informatizado do SUAS municipal, SINAN e registros da polícia militar.	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal Federal
	Inserir nos instrumentos de coleta de dados dos agentes comunitários de saúde a marcação das violências e trabalho infantil	Identificação das situações de violência e trabalho infantil.	2017 a 2027	Secretaria Municipal de Saúde	
	Aquisição de sistema informatizado para operacionalização do SUAS municipal	Implantação do Sistema Informatizado nos equipamentos do SUAS	2017	Secretaria Municipal de Assistência Social	Recurso Federal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar as ações no enfrentamento às violências contra Crianças e Adolescentes.	Fiscalizar e operacionalizar do SIPIA - WEB pelo Conselho Tutelar	Operacionalização do SIPIA - WEB	2017 a 2027	Conselho Tutelar	Municipal
	Preparar os profissionais da rede municipal e estadual de ensino para identificar possíveis situações de violação de direito.	Contratação de profissional capacitado para abordar a temática das violações de direito aos profissionais da educação	Ação Continuada	SMED	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Superar a cultura do educar através da violência	Criar programa específico de apoio e orientação a pais e a responsáveis familiares visando a educação de crianças e adolescentes	Programa estruturado para atender as famílias	2017 a 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal Estadual Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Diminuir o índice de crianças e adolescentes vítimas de violência.	Priorizar o trabalho de fortalecimento da função protetiva da família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	Incluir nos planos de trabalhos com as famílias inseridas no PAIF	2017	CRAS	Recurso Federal
	Criar ações intersetoriais para orientação e atendimento aos agentes agressores.	Programas municipais que atendam o agente agressor	2018	SMAS, SMS	Recurso Municipal Livre
	Estabelecer parceria com Ministério Público e Poder Judiciário para inserir os agentes agressores nos serviços que visam prevenir a reincidência	Parceria Estabelecida	2018	SMAS, SMS	Recurso Municipal Livre
	Articular com os órgãos competentes estratégias para a responsabilização dos pais que foram os agentes da violação de direito contra a criança e/ou adolescente	Articulação com Poder Judiciário e Ministério Público.	2017	SMAS, Conselho Tutelar	Recurso Municipal Livre
	Priorizar a destinação de espaços e atividades de cultura, esporte e lazer nas áreas com maior incidência de violência (Bairro São José, Casas Populares, Linha Vitória e Distrito de Santana).	Criação de projetos nas áreas de alto índice de violência	2018 a 2017	Sec. Mun. de Educação e Sec. Man. de Educação e Cultura	Recurso Municipal Livre

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Melhorar a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, ofertado pela rede de proteção e atendimento.	Contratar empresa/profissional qualificado para capacitar os profissionais da rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente para identificação de violências contra crianças e adolescentes.	Contratação da empresa profissional concluída e os convênios com universidades	2017 - 2018	Administração Municipal	Municipal
	Contratar empresa que ofereça capacitação continuada para os profissionais da rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente quanto às violações de direitos.	Contratação da empresa profissional concluída e os convênios com universidades	2017 - 2018	Administração Municipal	Municipal
	Fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra crianças e adolescentes.	Divulgação contínua dos canais de denúncia da violência contra crianças e adolescentes;	2017 - 2025	CMDCA	Municipal
	Elaborar através dos resultados do diagnóstico sobre as violências contra crianças e adolescentes ações voltadas ao enfrentamento destas violências.	Diagnóstico Concluído	2018	Comitê Intersetorial do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Melhorar a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, ofertado pela rede de proteção e atendimento.	Ofertar equipe de trabalho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visando a qualificação da oferta de deste serviço	Realizar concurso público.	2018	Administração Municipal	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Garantir o atendimento e o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias	Implantar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Implantação do CREAS	2019	Administração Pública SMAS	Federal Estadual Municipal
	Elevar a equipe mínima para atuar no CREAS	Efetivação da Equipe Mínima	2020	Administração Pública	Federal Municipal
	Capacitar os trabalhadores do SUAS	Capacitação de 100% dos trabalhadores do SUAS	2020	Administração Pública SMAS	Federal Estadual Municipal
	Garantir atendimento psicoterápico com profissional exclusivo para atendimento à crianças e adolescentes devida a grande demanda.	Contratação de um psicólogo clínico (a) para atender exclusivamente crianças e adolescentes		2018	Administração Pública Secretaria Municipal de Saúde

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Promover o desenvolvimento, protagonismo e autonomia das famílias em maior vulnerabilidade e risco, implicando na efetivação da dignidade das crianças e dos adolescentes.	Realizar ações e acompanhamento intersectorial das famílias em situação de alta vulnerabilidade social e risco, através do plano de ação familiar.	Desligar anualmente no mínimo 20 famílias acompanhadas pelo PAF e Programa Família Permanente	2017 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho do Programa Família Permanente	Federal, Estadual Municipal
	Promover a busca ativa das famílias em vulnerabilidade social e risco com presença de trabalho infantil, observando a matrícula de trabalho infantil no Cadastro Único da família e ou inscrição no programa Bolsa Família. Criar estratégias para implementar ações voltadas a busca ativa de famílias de famílias no Cadastro Único na atualização e inscrição no acompanhamento familiar, no cumprimento das condicionalidades do programa bolsa família e no acompanhamento da oferta de ações complementares.	Número de famílias inscritas no Cadastro por ano	2017 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal, Municipal
	Articulação sistemática entre saúde, educação e assistência social para construção do plano de ação anual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família		2017 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal, Municipal
	Reestruturar os comitês municipais e fortalecer as ações do Programa família Permanente	Manter os comitês atualizados e ativos	2017	Secretaria Municipal de Assistência Social	Estadual Municipal
	Incluir prioritariamente em programas de habitação famílias de baixa renda com maior número de crianças e adolescentes no meio rural e urbano	Percentual de crianças e adolescentes beneficiados por programas de habitação	2017 - 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Habitação e Administração Municipal	Federal, Estadual Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Criar ações intersetoriais para o enfrentamento do trabalho infantil na extração da erva mate no município	Criar estratégias para identificação de famílias que trabalham na extração da erva mate	100% famílias identificadas	2017 a 2025	SMAS	Federal Estadual Municipal
	Conscientizar as famílias que trabalham como boa fiéis na extração da erva mate dos prejuízos e perigos de exporem crianças e adolescentes ao trabalho infantil, em especial na extração da erva mate.	100% das famílias orientadas	2017 a 2025	SMAS	Federal Estadual Municipal
	Construir plano de ação intersetorial com famílias que sobrevivem do trabalho de boa fiéis em especial na extração da erva mate perfil BF.	100% das famílias com plano de ação construído intersetorialmente.	2017 a 2025	SMAS	Federal Estadual Municipal
	Articular com o Ministério Público do Trabalho ações de fiscalização no município visando à identificação do trabalho infantil e a punição dos responsáveis.	Criar uma agenda junto ao Ministério Público do Trabalho com a temática do trabalho infantil	2017 a 2025	SMAS	Federal Estadual Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Qualificar os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.	Criar um instrumento qualificado que possibilite conhecer o perfil dos adolescentes infratores e suas famílias.	Documento criado e implantado	2017 - 2020	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Revisar e efetivar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.	Atualização do plano	2017 - 2019	Secretaria Municipal de Assistência Social e Comendo	Municipal
	Solicitar reunião com o SCD (principalmente MP e Poder Judiciário) para avaliar a possibilidade de responsabilização dos pais ou responsáveis de adolescentes que cometem atos infracionais de trânsito.	Responsabilização dos pais	2017 - 2019	Rede Municipal de Atendimento	Municipal
	Elaboração de planos de ações intersetoriais para o atendimento socioeducativo	Envolver e responsabilizar todos os equipamentos de atendimento.	2017 - 2025	Rede Municipal de Atendimento	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Melhorar a qualidade de acessibilidade para crianças e adolescentes.	Cumpra a lei vigente sobre acessibilidade urbana e em órgãos públicos.	Adequar as ruas públicas e órgãos públicos.	2017 - 2025	Administração Pública	Municipal
	Rever o Plano Diretor Municipal	Plano Diretor atualizado	2018 - 2025	Administração Pública	Municipal
	Priorizar a adaptação física em escolas e CMEI's	100% dos equipamentos adaptados	2017 - 2025	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, estadual e federal.

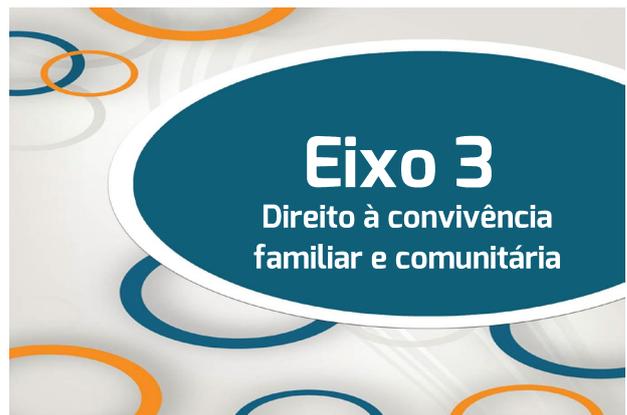
Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Garantir atendimento prioritário às crianças e adolescentes em todos os serviços públicos, inclusive na destinação de recursos, observando sempre o princípio da Eca.	Participação em CNDUCA e Conselho Tutelar na proposta do Orçamento da Criança e do Adolescente, PPA, LDO e LOA.	Efetiiva participação destes	2017 - 2025	Administração Municipal	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos	
Prevenir casos de violência contra crianças e adolescentes	Destinar um psicólogo (a) para compor a equipe da SMED inclusivo para atuar na Educação, desenvolvimento e acompanhamento de Projetos de Educação Sexual, Prevenção da Violência e demais violações de direitos contra a criança e o adolescente.	Contratação de um profissional da área de psicologia	2018	Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação	Municipal	
	Reestruturar e reestruturar o Programa Saúde na Escola					
	Priorizar no plano de trabalho do Programa Saúde na Escola a educação sexual com crianças e adolescentes da rede estadual de ensino, visando à inspeção e denúncia contra o abuso sexual.	Capacitação da equipe multiprofissional que compõe o Programa Saúde na Escola, com foco na Educação Sexual e prevenção ao abuso sexual.		2017 a 2018	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal Estadual Federal
	Criar Lei Municipal que regulamente os horários de fechamento dos estabelecimentos que comercializam a bebida alcoólica, e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (bares, ruas públicas e outros).	Aprovação da Lei pelo poder legislativo municipal		2018 a 2019	Rede Municipal de Proteção e atendimento a criança e ao adolescente	Municipal
	Realizar campanhas educativas nas escolas municipais e estaduais sobre abuso sexual e trabalho infantil.	atingir 100% dos alunos da rede estadual e municipal de ensino.		2017 a 2025	SMAS, SMED	Municipal Estadual Federal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Diminuir o índice de trabalho infantil	Reestruturar e fortalecer o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Destinar um profissional especializado da Proteção Social Especial - PSE para realizar a articulação da rede no município	2017 a 2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal
	Sensibilizar a população, o empregador e a rede de proteção e atendimento a criança e o adolescente no sentido de compreender a necessidade de erradicar o trabalho infantil.	Realização anual de palestras e audiências públicas.	2017 a 2025	Secretaria Municipal de Assistência Social	Federal
	Capacitar a rede de proteção e atendimento a criança e ao adolescente sobre o que caracteriza trabalho infantil e como identificá-lo, priorizando os profissionais de ponta como: agentes comunitário de saúde, equipes de PSF, trabalhadores do SUAS, e profissionais da rede de ensino.	Contratação de empresa ou profissional capacitado para capacitação de toda a rede.	2017 a 2020	SMAS	Federal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Superar a cultura do trabalho infantil rural	Sensibilizar as famílias residentes na área rural quanto ao prejuízo que o trabalho infantil causa na saúde e na educação de crianças e adolescentes.	Orientar 90% dos pais de alunos de escolas estaduais e municipais da área rural.	2017 a 2020	SMAS	Federal
	Sensibilizar e incentivar adolescentes da área rural a profissionalização	Buscar parcerias com instituições de ensino profissionalizante presencial e a distância.	2017 a 2025	SMED	Federal Estadual Municipal
	Fazer adesão a cursos técnicos e profissionalizantes na área da agricultura.				

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recursos
Superar a cultura do trabalho doméstico	Sensibilizar e orientar as famílias sobre quais atividades e frequência de realização das mesmas caracterizam trabalho infantil doméstico.	Realizar palestras para pais e responsáveis em 100% das instituições de ensino municipais e estaduais	2017 a 2020	SMAS	Federal
	Conscientizar as famílias sobre a importância do binômio para o desenvolvimento infantil	Realizar palestras para pais e responsáveis em 100% das instituições de ensino municipais e estaduais	2017 a 2020	SMAS	Federal



196

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Promover ações de fortalecimento e garantia de direitos de adolescentes em acolhimento institucional, e equipes delegadas da instituição aos 18 anos que tiveram o poder familiar destituído	Elaborar diretrizes para articulação de políticas intersetoriais de competência municipal que contribuam para a efetivação do projeto de vida autônomos dos adolescentes acolhidos	Diretrizes elaboradas	2018	Secretaria Municipal	Municipal
	Buscar parcerias com empresas para a inserção destes adolescentes no mercado de trabalho	Articular com o maior número de empresas a inserção destes adolescentes no mercado de trabalho		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Municipal
	Firmar parcerias com faculdades/universidades para realização de teste vocacional para este público	Apresentar a proposta e dar apoio necessário	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Melhorar a qualidade do Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes	Capacitar equipe técnica	Capacitar 100% da equipe	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Capacitar equipe de trabalho - cuidadores residentes	Capacitar 100% da equipe	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Sensibilizar todos os secretários sobre a priorização e apoio no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos	Realizar reuniões com 100% dos setores da política que atendem esse público	2017	Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e CMDCA	Municipal
	Completar equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social, da Proteção Social Especial que atende este serviço	Contratar 01 Assistente Social via concurso público	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração Municipal	Municipal
	Fortalecer e capacitar o CMDCA e Conselho Tutelar para a efetiva fiscalização do serviço de acolhimento institucional	Realizar fiscalização periódica com emissão de relatórios à SMSAS	2017	Conselho Tutelar e CMDCA	Municipal
	realizar concurso público	2018-2020	Administração Municipal	Municipal	

198

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Prevenir a inserção e reintegração de crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Estruturar e fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Expandir o número de crianças e adolescentes inseridos em situação preventiva	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atendimento de famílias	Atender mensalmente uma vez por mês, ou mais das crianças atendidas neste serviço	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Criar protocolo municipal para inserção de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento	Definir índices de crianças e adolescentes acolhidos	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Capacitar a rede de atendimento	Capacitar 100% dos profissionais da rede de atendimento	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Garantir o direito para crianças e adolescentes de terem no registro de nascimento, o nome do pai biológico, e consequentemente assegurar outros direitos fundamentais como de identidade e herança.	Fomentar a implantação de Programa Municipal que proporcione exame de investigação de paternidade de forma gratuita para crianças nascidas e registradas em nome do pai	Criar programa municipal que regule esse benefício	2018	Administração municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde	Municipal
	Fazer vigilância dos gestantes e parturientes atendidas, buscando investigar possíveis casos de inexistência de paternidade.	Adicionar ao protocolo de atendimento hospitalar este registro para realizar encaminhamentos.	2018	Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde	Municipal

200

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Divulgar a universalização da matrícula de crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, através de diversos meios de comunicação local, conforme legislação vigente.	Elaboração e distribuição de folheto, avião no rádio, carro de som, divulgação no site da prefeitura, reunião com outras secretarias municipais a fim de divulgar essa universalização.	Universalizar, até o final de 2017, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade.	2017 a 2027	Administração Pública	Recursos Municipais

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Garantir espaços físicos escolares adequados para atender as crianças de 4 e 5 anos de Educação Infantil, conforme padrões nacionais de qualidade e legislação vigentes	Construir, ampliar e recuperar ambientes escolares adaptados de acordo com a legislação vigente para atender o público de 4 e 5 anos	Construção e adequação da estrutura física de 100% das unidades escolares que ofertem a Educação Infantil 0 a 3 anos / 4 e 5 anos até 2019.	2017 a 2027	Administração Pública	Recursos Municipais

202

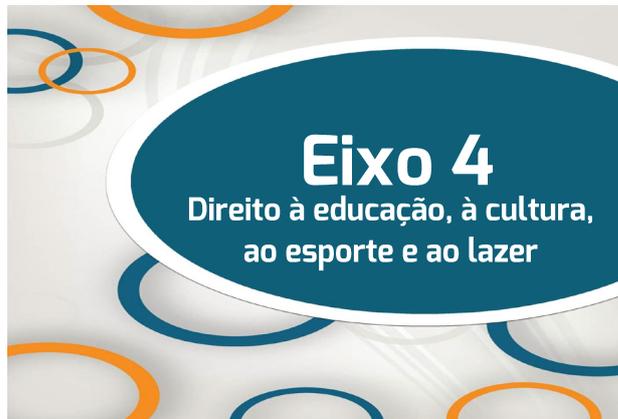
Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Manter o quadro de profissionais de educação da rede pública municipal de ensino especializado e atualizado.	Realização de formação inicial e continuada para todos os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, de forma presencial em todos os níveis, modalidades e especificidades educacionais, contemplando os aspectos da diversidade, incluindo conteúdos afetos aos direitos humanos de crianças e adolescentes.	Formação continuada aos profissionais da educação dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal para atendimento às diversas especificidades encontradas no ambiente escolar.	Ação Contínua	Administração Pública	Recursos Municipais

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Definir em regime de colaboração com a União por meio de programas de Governo e/ou entidades Parlamentares a expansão do transporte escolar da rede pública municipal.	Adotar a programações nacionais visando a obtenção de recursos para garantir transporte gratuito aos estudantes da educação básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo INMETRO.	Universalização da educação infantil, para crianças de 04 e 05 anos no pré-escolar, assim como, proporcionar qualidade no transporte escolar, para todos os alunos da educação básica.	Ação Contínua	Administração Pública	Recurso Municipal, Estadual e Federal

197

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Eixo (CONANDA)
Ampliar os registros unificados pelo acolhimento através do acolhimento em Família Acolhedora	Completar equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social, da Proteção Social Especial que atende este serviço	Contratar 01 Assistente Social através de concurso público	2018-2020	Administração Municipal	Municipal
	Realizar campanha de divulgação do programa Família Acolhedora de forma responsável	Cadastrar no mínimo 05 famílias para serem famílias acolhedoras	2018-2020	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Reformular o Lei de criação do Programa Família Acolhedora	Lei atualizada	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Aumentar o valor do subsídio repassado as famílias acolhedoras	Lei atualizada	2017-2018	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Sensibilizar a rede intersetorial sobre a necessidade de apoio, amparo, prioridade no atendimento as famílias acolhedoras	Realizar reuniões com gestor e secretarias municipais para firmar termo de compromisso	2017	Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal

199



201

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Realizar um levantamento diagnóstico preciso da localização de todas as crianças de 0 a 3 anos e das crianças de 4 e 5 anos para organização da melhor logística de atendimento.	Realizar o Censo Municipal com parcerias com as secretarias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Universalização do atendimento das crianças de 0 a 3 anos e 4 e 5 anos na Educação Infantil	2017 a 2027	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Definir o plano de expansão do quadro de profissionais da educação em todas as áreas demandadas.	Realização de concurso público para expansão do quadro dos profissionais de educação, em um teste seletivo, conforme for mais pertinente.	Ampliar o quadro dos profissionais da educação para o atendimento de todo o público demandado.	2017 a 2027	Administração Pública	Recursos Municipais

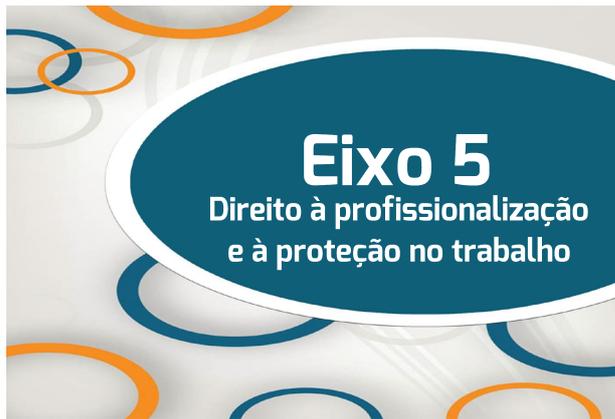
Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Criar uma lista de espera por vagas para atender as crianças de 0 a 3 anos de idade. CMEI's	Estabelecer critérios de priorização da matrícula em uma lista de espera por vagas, unificada para essas crianças.	Atendimento de 50% dessas crianças até 2027	Ação Contínua	Administração Pública	Recursos Municipais

203

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Manter um Conselho com profissionais da área de saúde, educação e assistência para a construção da proposta de um currículo educacional que contemple a abordagem da área de Educação Sexual desde a Educação Infantil.	Montar um Conselho com profissionais da área de saúde, educação e assistência para a construção da proposta de um currículo educacional que contemple a abordagem da área de Educação Sexual desde a Educação Infantil.	Conselho constituído e publicado.	2017	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Buscar contatos com esta turma no currículo de outros municípios.	Pesquisa concluída	2017	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Definir os conteúdos e metodologias para abordagem do tema.	Dedicação dos conteúdos e metodologias	2017	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Definir equipe com profissionais efetivos da educação em cada escola e CMEI que irá abordar o tema e que irá receber capacitação continuada sobre o tema e principalmente como abordar o tema em cada fase de desenvolvimento.	100% das equipes de referência constituída	2018	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Contratar empresa profissional para capacitar equipe de Referência de Educação Sexual	Contratação de empresa ou profissional para capacitação continuada dos equipes de referência.	2018	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Criar agenda de capacitação continuada à equipe de referência da Educação Sexual nos municípios e CMEI's.	Agenda concluída	2018	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Capacitar equipe de Referência de Educação Sexual das escolas e CMEI's municipais.	100% das equipes de Referência capacitadas no 1º módulo	2018	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Ofertar ao pais quanto o ensino e abordagem do tema desde a Educação Infantil na grade curricular da educação municipal bem como orientar quanto ao objetivo da implantação da mesma no currículo.	100% dos pais e os responsáveis orientados	2018	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal
	Início da abordagem das Equipes de Referência de Educação Sexual nas Escolas e CMEI's	Treinagem da Educação Sexual ministrada na grade curricular a partir da educação infantil em 100% das CMEI's e Escolas municipais	2019	Secretaria Municipal de Educação	Municipal, Estadual e Federal

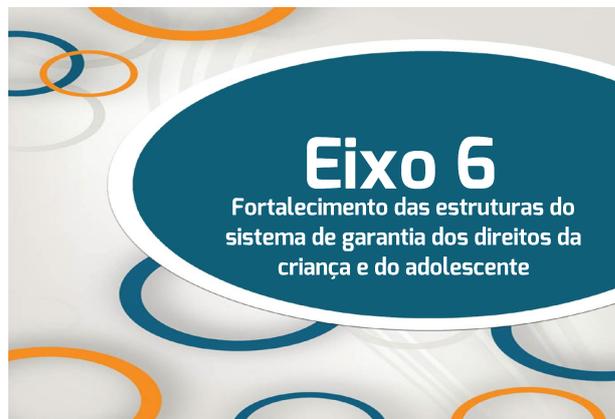
Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Nucleatização das escolas multiseriadas municipais em uma localização estratégica, de modo a garantir a educação infantil para crianças de 04 a 05 anos de idade, assim como garantir uma educação de qualidade para todas as crianças dos anos iniciais do ensino fundamental, residentes na área rural.	Ampliação e reforma da escola municipal do campo Nossa Senhora para a nucleatização do atendimento da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.	Atendimento de 100% das crianças da educação infantil, pré-escola e do ensino fundamental, anos iniciais com qualidade.	2018	Administração Pública	Recurso Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Expandir a oferta de ampliação da jornada escolar na educação básica por meio de organização curricular disciplinar, considerando a legislação vigente.	Oferta de atividades pedagógicas articuladas ao currículo da base nacional comum, organizadas didaticamente no projeto político pedagógico e regulamentadas no regimento escolar como forma de ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.	Ampliação do número de escolas que oferecem educação em tempo integral em turno único.	2018	Administração Pública	Recurso Municipal



Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	Recurso
Qualificar a mão de obra de adolescentes entre 16 e 17 anos.	Articular com o SENAR a aprendizagem rural.	Ofertar minimumamente 01 curso por ano	2017-2026	Secretarias municipais de Educação, Assistência Social, e Agricultura	Municipal, estadual e federal
	Articular com o SENAC a aprendizagem comercial.	Ofertar minimumamente 01 curso por ano	2017-2026	Secretarias municipais de Educação, Assistência Social, e Indústria e Comércio	Municipal, estadual e federal
	Articular com o SENAI a aprendizagem industrial.	Ofertar minimumamente 01 curso por ano	2017-2026	Secretarias municipais de Educação, Assistência Social, e Indústria e Comércio	Municipal, estadual e federal
	Ampliar a oferta do ensino profissionalizante.	Ampliação de cursos profissionalizantes	2018-2026	Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação, CMDCA e Núcleo Regional de Educação	Estadual e federal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Garantir o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, com vistas a diminuir índices negativos (trabalho infantil, atos ilícitos, violência).	Implantar o Programa Jovem Aprendiz.	Preencher gradativamente as vagas existentes no município	2017-2016	Secretarias de Assistência Social, Educação e Indústria e Comércio	Municipal
	Criar um programa de estágio na Prefeitura Municipal que priorize a inclusão de adolescentes em medida socio-educativa e baixa renda.	Atualizar Lei municipal	2018	Administração Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal
	Sensibilizar e fomentar o empreendedorismo entre os beneficiários da contratação de adolescentes.	Firmar parceria com empresários	2018	Secretarias de Assistência Social, Educação e Indústria e Comércio	Municipal
	Realizar uma pesquisa de mercado buscando identificar o mercado de trabalho no município.	Aplicar pesquisa em 100% do mercado de trabalho	2018	Secretarias de Assistência Social, Educação e Indústria e Comércio	Municipal
Articular com o Ministério do Trabalho para a cumprimento da Lei do Jovem Aprendiz no município.	Preencher 100% das vagas para adolescentes	2018 - 2020	Secretarias de Assistência Social, Educação e Indústria e Comércio	Municipal	



Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Operacionalizar o SIBPA CT WEL	Atualização da Lei de política de criança e dos adolescentes que contempla a obrigatoriedade da operacionalização deste sistema.	Lei atualizada	2016-2017	Secretaria Municipal de Assistência Social, Administração Municipal e CMDCA	Municipal
	Realizar monitoramento bi-anual pelo CMDCA do sistema.	Registrar 100% dos casos atendidos	2017-2026	CMDCA	Municipal
Fortalecer o Conselho Tutelar e o CMDCA através de implementação técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições.	Viabilizar um funcionário qualificado para realizar o mapeamento e cadastramento da Rede de serviços municipais.	Rede mapeada e cadastrada	2017-2026	Administração Municipal	Municipal
	Ofertar capacitação continuada para ambos os Conselhos, aberta para a população em geral.	Capacitar 100% dos conselheiros e sociedade civil interessada	2017-2025	Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA e Administração Municipal	Municipal
	Construir sede própria do Conselho Tutelar.	Sede construída	2018-2025	Administração Municipal	Municipal, estadual e federal
	Adquirir mais um veículo para o Conselho Tutelar.	Veículo adquirido	2018	Administração Municipal	Municipal, estadual e federal
	Atualizar a lei que institui o salário dos Conselheiros Tutelares baseada no índice de salários dos municípios de pequeno porte da região.	Lei atualizada	2017-2018	Administração Municipal	Municipal
	Distribuição de um funcionário para exercer funções administrativas e burocráticas no Conselho Tutelar e um motorista.	Aumentar o quadro de funcionários do Conselho Tutelar	2017-2018	Administração Municipal	Municipal
	Viabilizar um profissional nível terceiro grau, para exercer a função de secretário executivo dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.	Ceder um funcionário	2017-2020	Administração Municipal	Municipal
	Disponibilizar um local adequado para o funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos.	Implantação da Secretaria Executiva dos conselhos	2017-2020	Administração Municipal	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Fortalecer e estruturar a Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente	Elaborar Lei Municipal de criação da Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente de Cruz Machado, incluindo destinação de recursos, regras de funcionamento e atribuições de coordenação entre as secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde.	Lei aprovada	2018	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, CMDCA, Conselho Tutelar e Administração Municipal	Municipal
	Articular com gestor municipal e gestores das políticas públicas municipais sobre a importância da participação nas reuniões da rede.	Lei aprovada e rede funcionando	2019-2025	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, CMDCA, Conselho Tutelar e Administração Municipal	Municipal
Fortalecer e estruturar a Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente	Participação efetiva dos funcionários que atendem crianças e adolescentes nas reuniões da rede	Indicar um responsável dentro de cada secretaria municipal como articulador dos trabalhos da rede.	2019	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, CMDCA, Conselho Tutelar e Administração Municipal	Municipal
	Constituir calendário/cronograma de reuniões mensais	Efetivar as ações da rede	2019	Rede Municipal de Proteção e Atendimento às crianças e adolescentes	Municipal
	Constituir regimento interno	Organizar os trabalhos da rede	2019	Rede Municipal de Proteção e Atendimento às crianças e adolescentes	Municipal
	Mapear o Sistema de Garantia de Direitos do município, e mantê-lo atualizado	Proporcionar conhecimento para os membros da rede, sobre todos órgãos, programas, projetos, ações destinados para crianças e adolescentes no município	2020-2025	Rede Municipal de Proteção e Atendimento às crianças e adolescentes	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Incentivar a especialização na área de criança e do adolescente para trabalhadores do executivo municipal	Aumentar o adicional de qualificação de 5% para 10%, para aqueles que se especializarem na área de criança e do adolescente.	Ofertar o maior número possível de profissionais especializados na área	2018-2025	Administração Municipal	Municipal, estadual e federal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Desenvolver, fortalecer e transformar os projetos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	Trabalhar os conteúdos do ECA, nas reuniões da Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e Adolescente	Dotar de conhecimento os membros da rede	2018-2025	Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente	Municipal
	Trabalhar os conteúdos do ECA utilizando-se das atividades já existentes na grade curricular da educação básica	Dotar de conhecimento as crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres	2018-2025	Secretaria Municipal de Educação	Municipal
	Articular junto às escolas municipais e estaduais a criação da "Semana do ECA - direitos e deveres de crianças e adolescentes"	Instituição da semana anuaiva no calendário anual	2018-2025	Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente	Municipal
	Ver a possibilidade de criar cartilhas educativas e lúdicas do ECA	Distribuir número suficiente de cartilhas para a rede de ensino estadual e municipal	2019-2025	Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente	Municipal

Objetivos	Ações	Metas	Prazo execução	Responsável	recurso
Desenvolver e acompanhar a implementação do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Reproduzir o PMDDCA para em todo as Secretarias Municipais e incluir ações a política da criança e adolescente	Proporcionar conhecimento a todos sobre o conteúdo do PMDDCA	2017-2025	Administração Municipal	Municipal
	Disponibilizar o PMDDCA no site oficial da Prefeitura Municipal para consulta pública	Publicar o PMDDCA	2017-2025	Comitê do PMDDCA	Municipal
	Elaborar equipe qualificada para articular com os órgãos municipais objetivando monitorar a efetividade do PMDDCA	Reorganizar o grupo de trabalho do Comitê com recursos que estiverem a norte das secretarias para dar continuidade as ações propostas.	2017	CMDCA e gestor municipal	Municipal



5 – Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

realizada uma avaliação final, considerando-se todo o período do Plano Decenal, a fim de se analisar os avanços e indicando os novos caminhos para a continuidade da política pública.

No exercício de sua atribuição de controle social, a sociedade civil organizada será convidada para participar de todo o processo de monitoramento e avaliação.

Aqui cabe reiterar que no Marco Situacional foi elaborado um estudo sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes no município, retratando as condições de vida das crianças e dos adolescentes relacionadas à garantia dos direitos fundamentais. O Marco Situacional é o marco zero, ou seja, o ponto de partida para a elaboração do Plano de Ação, constituindo, portanto, a base para verificar os avanços obtidos nas políticas públicas propostas. Pensando nisso, será realizada em 2025 a avaliação final, com a atualização do Marco Situacional, evidenciando a efetividade do Plano Decenal.

Como o Plano Decenal é um planejamento de longo prazo, elaborado com base na realidade da criança e do adolescente no município até 2016, para alguns indicadores, de acordo com a realidade socioeconômica analisada, deve-se acompanhar as mudanças sociais.

Neste sentido, o Plano Decenal deve ser um processo dinâmico e flexível. Por isso, no momento da avaliação, poderão ser propostas alterações, redefinições, repactuações e ajustes necessários, sempre visando à eficácia e efetividade da política pública da criança e do adolescente.

A fim de facilitar a visualização do processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, apresenta-se o quadro abaixo, com as principais atividades:

AÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Implementação do Plano	X									
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação		X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação final										X
Atualização do marco situacional					X					X

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Visando à efetiva implementação do Plano Decenal, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, pelo Comitê Interinstitucional do Plano Decenal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento. O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal.

Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas. Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas.

Anualmente, as instituições e órgãos deverão encaminhar o relatório ao Comitê, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto tudo constante no Plano de Ação.

O Comitê, com base em todos os relatórios enviados, verificará se as ações previstas se desenvolveram adequadamente para a implementação do Plano Decenal e elaborará relatório único, a ser encaminhado ao CMDCA. O referido Comitê, no período estipulado (2018, 2020, 2022, 2023 e 2025), avaliará cada uma das metas e elaborará uma análise comparativa da situação da criança e do adolescente, verificando se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade das crianças e dos adolescentes do município, encaminhando o relatório ao CEMCA. Ressalta-se que em 2025 será

REFERÊNCIAS

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná 2014-2023/Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013.

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Cruz Machado – PR/Comissão Municipal; Secretaria Municipal de Assistência Social (Equipe técnica). Cruz Machado, 2014.

Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017/Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017. Secretaria Municipal de Assistência Social. Cruz Machado, 2014.

Plano Municipal de Educação 2015 – 2024/Fórum Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Educação (Equipe técnica). Cruz Machado, 2015.

Digiácomo, Murillo José, 1969 - Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado/Murillo José Digiácomo e Ideara Amorim Digiácomo. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição.

Diagnóstico Intersetorial Municipal – PR Cruz Machado/Desenvolvimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. MDS/OIT. Brasília 2016.

Paraná. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Caderno orientativo para elaboração do plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente – Curitiba, PR: SECS, 2015.